PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

AO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANÁ

Autos n.º 0008165-89.2010.8.16.0058

MASSA FALIDA DE FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA, por meio de sua representante legal, **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA - ME**, nomeada administradora judicial nos autos de falência supracitados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação do mov. 13619.1, manifestar-se nos termos que seguem.

I – MANIFESTAÇÃO DESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL

I.1 – Considerações Iniciais

Em atenção à determinação contida no despacho saneador de mov. 13619.1, esta Administradora Judicial apresenta a presente manifestação, acompanhada do relatório histórico processual anexo.

O relatório em questão teve por escopo demonstrar, de forma cronológica e pormenorizada, a regularidade e a higidez da atuação desta Auxiliar do Juízo desde a sua nomeação. O documento compreende as fases de transição da gestão anterior, a arrecadação, a avaliação e o atual estágio de realização dos ativos da massa falida.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

Ato contínuo, a fim de atender fielmente aos comandos exarados no referido despacho, passa-se à resposta pontual e sistemática dos questionamentos formulados por este d. Juízo Especializado. As respostas estão organizadas por blocos temáticos com o intuito de facilitar a análise e conferir a transparência necessária ao regular prosseguimento do feito.

I.2 – Regularidade Formal da Representação e da Higidez e Regularidade da Atuação desta Auxiliar (Item II.1)

No que tange à primeira determinação contida no despacho saneador, esta Administradora Judicial esclarece que sua atuação no presente feito pauta-se pela estrita regularidade, transparência e cumprimento rigoroso de todos os encargos legais. Para fins de esclarecimento e facilitação da análise por este d. Juízo Especializado, cumpre delimitar o histórico cronológico de ingresso e assunção do *múnus* público por esta Auxiliar.

Esta Administradora Judicial, Credibilità Administrações Judiciais, foi nomeada na r. decisão de mov. 9563.1, proferida em 4/6/2021, em substituição ao Administrador Judicial anterior, Sr. Jaime Narciso Salvadori, o qual havia postulado a sua substituição motivada pelo expressivo aumento no volume de novas demandas judiciais vinculadas ao feito, conforme se extrai do mov. 9541.1.

Ato contínuo, a aceitação formal do encargo público foi apresentada por esta peticionária no mov. 9566.1, em 7/6/2021, vindo o respectivo Termo de Compromisso, devidamente assinado por via eletrônica, o qual foi acostado aos autos no mov. 9657.2, em 23/6/2021. Naquela oportunidade, esta Administradora assumiu o compromisso formal de cumprir fielmente com as suas atribuições legais, dando início imediato às complexas diligências de transição de gestão e levantamento do acervo documental.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Desde a referida nomeação, esta Auxiliar do Juízo vem desempenhando suas funções com diligência e presteza, envidando todos os esforços para atender fielmente e de forma tempestiva a todos os comandos judiciais que lhe foram direcionados, bem como para zelar pelo bom andamento do feito falimentar. O que se passa a demonstrar.

I.3 – Indicação do Profissional Responsável pela Condução do Processo (Item II.2)

O encargo técnico, operacional e de representação da massa falida é exercido de forma exclusiva, direta e contínua pelo advogado Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo. Desde a aceitação da nomeação por esta pessoa jurídica no mov. 9566.1, não houve qualquer alteração, substituição ou modificação do profissional responsável pela condução dos trabalhos.

A indicação do referido profissional foi formalmente comunicada e averbada perante os órgãos de fiscalização pública e de registro, mediante a expedição de ofícios específicos para a alteração cadastral dos dados das devedoras.

Tais providências restaram devidamente implementadas junto à Delegacia da Receita Federal em Maringá/PR, à Diretoria da Receita Estadual do Paraná e à Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR (movs. 10374.1 a 10376.1), vinculando-o formalmente como o representante legal e profissional responsável pelo acervo da falência.

Dessa forma, resta plenamente atendida a exigência judicial exarada por este d. Juízo, certificando-se a regularidade, a publicidade e a inalterabilidade da representação profissional da Administradora Judicial no curso do processo.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

I.4 – Da Presteza e Tempestividade no Atendimento aos Credores, Ministério Público, Serventia e Juízo (Item II.3)

No que tange ao terceiro comando contido no despacho saneador, esta Administradora Judicial esclarece que adota estrita presteza e transparência no fornecimento de informações a todos os sujeitos e interessados na falência, cumprindo rigorosamente os encargos de assistência previstos na legislação de regência.

Para fins de cumprimento dos deveres informativos e publicidade externa, esta Auxiliar mantém em seu sítio eletrônico na internet uma página dedicada ao presente feito falimentar (https://credibilita.com.br/processos/fertimourao-agricola-no-0008165-89-2010-8-16-0058/), bem como disponibiliza o e-mail institucional falenciafertimourao@credibilita.adv.br e o telefone (41) 3242-9009 para o recebimento de consultas.

Consigna-se que, neste momento, inexiste qualquer solicitação ou requerimento administrativo pendente de resposta nos referidos canais por parte desta Administradora Judicial. No âmbito dos autos, todas as manifestações processuais encontram-se em dia, destacando-se o cumprimento célere de todas as manifestações incidentais e o atendimento integral às diretrizes da Portaria nº 02/2024 da Vara Empresarial Regional (mov. 12978).

Esta Auxiliar do Juízo permanece à inteira disposição de todos os credores, terceiros interessados e deste d. Juízo, tanto através dos autos, quanto através dos meios de comunicação institucionais supracitados para os atos de colaboração processual que se fizerem necessários.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

I.5 - Fornecimento de Extratos dos Livros do Devedor e Documentação Pertinente (Item II.4)

Em atenção ao quarto comando exarado no despacho saneador, esta Administradora Judicial informa que assegura o pleno e irrestrito acesso aos livros contábeis e demais documentos pertinentes arrecadados da massa falida a todos os credores e interessados que formalizarem tal solicitação, em estrita observância ao art. 22, I, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005.

Todo o acervo de livros e papéis comerciais está devidamente protegido e arquivado sob a custódia direta desta Auxiliar. Os livros obrigatórios estão disponíveis aos interessados, mediante agendamento.

Esta Administradora consigna expressamente que, até a presente data, não há nenhum requerimento administrativo ou judicial pendente de resposta, tampouco qualquer solicitação de fornecimento de extratos de livros que tenha sido formulada por credor, pelo Ministério Público ou por este d. Juízo e que não tenha sido prontamente atendida por esta equipe.

Desta forma, constata-se a total regularidade e a conformidade da conduta desta Administradora Judicial no que tange ao dever de informação e exibição documental.

I.6 – Comunicação Tempestiva de Irregularidades, Descumprimento de Deveres e Fatos Relevantes à Falência (Item II.5)

No que tange ao quinto comando exarado no despacho saneador, esta Administradora Judicial informa que adota uma postura de máxima vigilância e transparência, tendo comunicado tempestivamente a este Juízo todas as

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

inconsistências patrimoniais, desaparecimento de ativos, invasões e embaraços promovidos por terceiros que obstaculizavam a regular condução da falência, desde que assumiu o encargo em junho de 2021.

Após a assunção do encargo por esta Auxiliar em junho de 2021, a *Credibilità* passou a rastrear os ativos e, de imediato, implementou medidas coercitivas e reportou as irregularidades constatadas. Logo em seu primeiro relatório, inserto no mov. 9975.1, esta AJ apontou que diversos veículos arrecadados pela gestão anterior não haviam sido encontrados física ou documentalmente.

Na mesma oportunidade, requereu-se a urgente desocupação do imóvel sede pela locatária Torynno Agro Comércio e Exportação Eireli, cuja proprietária atuava como fiel depositária dos bens, medida que restou deferida pelo Juízo no mov. 10049.1. Dando continuidade à fiscalização do acervo, esta Administradora identificou e comunicou formalmente a não localização de dois caminhões indicados no mov. 8464 e de outros trinta veículos pertencentes à massa falida, conforme detalhado no mov. 11402.1.

Diante disso, requereu-se a inserção de bloqueios de circulação e transferência via Renajud, bem como a intimação pessoal da Sra. Valdeci da Silva de Souza para esclarecer o paradeiro dos bens. Frente às alegações evasivas da intimada no mov. 11544.1, a busca dos bens prossegue não tendo sido localizados os bens não encontrados.

A postura fiscalizatória desta gestão estendeu-se de igual forma aos prestadores de serviços contratados pela massa falida. Esta Administradora constatou no mov. 13220 que a empresa DTX Mult Service Ltda., responsável pela

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

vigilância dos barracões, inadimplia obrigações trabalhistas básicas perante os próprios vigilantes.

Diante de tal infidelidade contratual que colocava em risco a segurança física do patrimônio, esta AJ comunicou o fato imediatamente a este Juízo, promoveu a rescisão do contrato e efetuou a contratação emergencial da Rose Silva Monitoramento Ltda. (Fortline) para assegurar a continuidade da proteção patrimonial. Essa pronta resposta a sinistros e riscos de deterioração material restou demonstrada em diversas outras oportunidades graves relatadas por esta Auxiliar.

Esta Administradora noticiou tempestivamente a ocorrência de uma invasão física nas dependências do imóvel arrecadado na filial de Juranda/PR no mov. 12110, além de colacionar no mov. 12806 o boletim de ocorrência relativo a um incêndio deflagrado nas proximidades do imóvel da sede em Campo Mourão/PR, demonstrando a necessidade de manutenção da vigilância ativa.

Reportou-se ainda o episódio de queima e furto de cabos de energia na sede arrematada no mov. 13468, ressaltando a ausência de prejuízo financeiro direto à massa, bem como os atos de vandalismo e saques ocorridos no Lote 04 de Tuneiras do Oeste/PR no mov. 13563, oportunidade em que esta AJ realizou vistoria física urgente e requereu o reforço da segurança vinte e quatro horas para estancar a dilapidação.

Por fim, a diligência desta gestão materializou-se na ampliação concreta do ativo da quebra mediante a descoberta e arrecadação complementar de bens que haviam sido completamente omitidos pelas administrações anteriores. Destacam-se a localização e arrecadação do imóvel situado em Paranatinga/MT sob a matrícula nº 768, instruído com o respectivo auto e pedido de averbação de

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

restrições de venda no mov. 12110, bem como a arrecadação complementar do imóvel de matrícula nº 2.407 pertencente às falidas na comarca de Campo Mourão/PR, conforme consignado no mov. 13446.

Esta Administradora Judicial ressalta que eventuais inconsistências financeiras, atos de gestão ou a própria regularidade contábil do período em que o encargo foi exercido pelo administrador judicial anterior estão sendo objeto de análise e apuração minuciosa em sede de incidente próprio de prestação de contas nos autos nº 0006930-38.2020.8.16.0058, preservando-se a regularidade e a higidez dos atos desta gestão e evitando-se qualquer tumulto processual no feito principal.

Evidencia-se, portanto, que esta Administradora Judicial vem cumprindo de forma rigorosa, exaustiva e tempestiva o seu dever legal de fiscalização e comunicação esculpido no art. 22, I, alínea “d”, da Lei nº 11.101/2005, reportando os fatos relevantes a este Juízo tão logo constatados e adotando todas as medidas cabíveis para a proteção dos credores.

I.7 - Apresentação dos Relatórios Previstos na Lei nº 11.101/2005 (Item II.6)

Em atenção ao sexto comando do despacho saneador, esta Administradora Judicial demonstra o histórico de estrita observância aos deveres informativos, de fiscalização e de contas por meio da apresentação sistemática de relatórios ao longo de toda a marcha processual. Durante o período de soerguimento das devedoras na fase de recuperação judicial, todos os relatórios mensais de fiscalização e atividades exigidos pela legislação foram devidamente encartados nos autos correspondentes.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

No que tange ao interregno de outubro de 2010 a julho de 2016, os relatórios de atividades encontram-se arquivados e integralmente disponíveis nos autos de ação de prestação de contas de nº 0006930-38.2020.8.16.0058, compreendidos entre os movs. 1.2 e 1.78. Relativamente ao período de agosto de 2016 a novembro de 2019, os relatórios mensais foram encartados de forma direta nos autos principais, especificamente nos movs. 22.2 e 4189.2. Já os demonstrativos contábeis e relatórios de fechamento atinentes ao lapso entre dezembro de 2019 e 13/07/2020 constam no mov. 5708.1.

Após a decretação da falência e, notadamente, a partir do ingresso desta Administradora Judicial, foram apresentadas robustas peças de análise e acompanhamento processual. O primeiro relatório de prestação de contas da falência foi colacionado no mov. 5685.1 pela gestão anterior logo após a decretação da quebra, descortinando a posição financeira inicial.

Ato contínuo à sua nomeação, esta Administradora Judicial apresentou o relatório processual e o novo auto de arrecadação encartados no mov. 9975.1, oportunidade em que promoveu o saneamento das inconsistências patrimoniais verificadas na transição. Na sequência, em cumprimento às diretrizes da Portaria nº 02/2024 da Vara Empresarial Regional de Maringá/PR, esta Auxiliar apresentou o minucioso relatório circunstanciado de mov. 12978, promovendo o mapeamento global de todas as ações e incidentes conexos em andamento.

Também foi colacionado no mov. 13220 o relatório de créditos constitutivos, o qual individualizou o estágio das demandas ativas da falida e das pretensões fiscais e trabalhistas. Por fim, o relatório minucioso anexo à presente peça, apresentado em estrito cumprimento ao despacho saneador de mov. 13619.1, consolida o mais profundo e atualizado diagnóstico processual e financeiro de todo o processado.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

Paralelamente, a fim de conferir máxima transparência à gestão das contas e ao andamento das demandas ramificadas, esta Administradora reporta a situação e o desfecho de cada um dos incidentes apartados que foram instaurados sob a égide da referida portaria regulamentar da comarca de Maringá/PR.

No tocante ao incidente de prestação de contas da Administradora Judicial, autuado sob o nº 0031289-39.2024.8.16.0017, esclarece-se que este procedimento permanece regularmente ativo e em regular processamento, servindo de via estreita e adequada para a fiscalização financeira da falência. Esta Administradora informa que a sua última e detalhada prestação de contas periódica foi protocolada nos referidos autos em 23/4/2026, encontrando-se o feito, atualmente, aguardando a emissão de parecer de mérito pelo Ministério Público.

Relativamente ao incidente de monitoramento de processos vinculados, sob o nº 0031291-09.2024.8.16.0017, esta Administradora apresentou o último relatório atualizado naqueles autos em 25/05/2026. Diante da superveniência de r. sentença de extinção do incidente por ausência de interesse processual, a qual determinou a concentração informativa no feito principal, este d. Juízo ordenou expressamente que a d. Serventia procedesse ao imediato translado da íntegra do referido relatório de 25/5/2026 para estes autos principais, preservando-se, por ato do Cartório, a unidade informacional do processo.

Quanto ao incidente de monitoramento de honorários da Administradora Judicial, autuado sob o nº 0031290-24.2024.8.16.0017, esta Auxiliar havia se manifestado no feito em 24/2/2025 para pontuar que sua verba honorária foi fixada provisoriamente em 3% sobre o valor de venda dos ativos arrecadados, anotando que nenhum valor havia sido levantado até aquele momento e requerendo a suspensão do incidente até a realização das hastas

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

públicas. Contudo, referido incidente também foi extinto, o qual deverá ser devidamente trasladado nestes autos principais.

No que tange ao incidente de verificação do patrimônio pessoal dos administradores, autuado sob o nº 0031292-91.2024.8.16.0017, esta AJ peticionou pugnando pela prévia intimação das falidas para manifestação, garantindo o contraditório, as quais se mantiveram inertes. O incidente restou extinto por aquele d. Juízo em 28/5/2026, sob o fundamento de que a Lei nº 11.101/2005 já estabelece instrumentos específicos e suficientes de fiscalização e busca patrimonial que devem ser exercidos diretamente nos autos principais, evitando a fragmentação processual indevida.

Esta Administradora Judicial corrobora integralmente o entendimento firmado por este d. Juízo e ressalta que já adotou, no âmbito dos autos principais, todas as medidas cabíveis e necessárias para a localização de patrimônio das falidas e de seus sócios. Desse modo, eventuais desdobramentos ou novas frentes de busca patrimonial continuarão sendo direcionados diretamente no feito principal ou pelas vias incidentais típicas.

Consigna-se, por fim, que o relatório final da falência a que alude o art. 154 da Lei nº 11.101/2005 não é ainda cabível em razão do atual estágio processual.

I.8 – Atendimento aos Ofícios e Solicitações de Outros Juízos e Órgãos Públicos (Item II.7)

No que diz respeito ao sétimo questionamento formulado no despacho saneador, esta Administradora Judicial informa que adota uma postura

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

de estrito cumprimento e colaboração com as demais esferas do Poder Judiciário e órgãos da Administração Pública.

Esta Auxiliar responde com presteza, diligência e tempestividade a todos os ofícios, solicitações e requisições que lhe são direcionados, em estrita observância ao dever legal previsto no art. 22, I, alínea “m”, da Lei nº 11.101/2005.

Em consulta dos autos, esta Administradora não identificou nenhuma pendência de resposta a ofícios ou solicitações expedidos por outros Juízos, bem como por autarquias ou repartições públicas.

No âmbito do atendimento extrajudicial, todos os questionamentos, notificações ou pedidos de esclarecimento enviados de forma direta aos canais de comunicação institucionais desta Administradora foram integralmente respondidos por esta equipe técnica. Esse suporte direto e cooperativo ocorre sem a necessidade de intervenção ou intermediação deste d. Juízo, o que confere maior celeridade aos trâmites administrativos e desonera sensivelmente a prestação jurisdicional.

De igual modo, as comunicações formais aportadas no decorrer do feito, tais como solicitações de informações sobre a marcha falimentar, ordens de penhora no rosto dos autos ou pedidos de reserva de valores originados de reclamações laborais, vêm sendo regularmente respondidas nos autos, tanto pela Serventia, quanto por esta AJ, quando provocada e necessária sua intervenção.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado o cumprimento dos deveres informativos e de cooperação externa.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

I.9 – Situação da Remuneração e dos Honorários da Administradora Judicial (Item II.8)

Em atenção ao oitavo comando do despacho saneador, esta Administradora Judicial esclarece de forma minuciosa a situação de sua remuneração, demonstrando a perfeita adequação das verbas ao limite legal e aos critérios previstos no art. 24 da Lei nº 11.101/2005.

A remuneração desta Administradora Judicial foi fixada provisoriamente em 3% (três por cento) sobre o valor de venda dos ativos arrecadados da falência, mediante a r. decisão de mov. 9563.1. Em cumprimento às diretrizes da Portaria nº 02/2024 da Vara Empresarial Regional, a d. Serventia judicial autuou o Incidente de Monitoramento de Honorários sob o nº 0031290-24.2024.8.16.0017, via na qual esta Auxiliar prestou os devidos esclarecimentos contábeis e financeiros em 24/2/2025.

Conforme certificado naquele procedimento apartado e mantido incólume até a presente data, esta Administradora Judicial não levantou nem percebeu qualquer valor a título de honorários no curso do processo.

Esta Auxiliar ressalta que a futura liberação de sua verba remuneratória observará estritamente o rito do art. 24, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, realizando-se o pagamento de até 60% (sessenta por cento) do valor no curso do feito, conforme a realização dos ativos se consolide, e reservando-se, obrigatoriamente, os 40% (quarenta por cento) restantes para pagamento ao final, após a homologação do relatório final e a regular prestação de contas.

No que tange à controvérsia remuneratória envolvendo a gestão anterior, o ex-Administrador Judicial, Sr. Jaime Narciso Salvadori, instaurou

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

discussão nos autos ao alegar a ocorrência de nulidade em razão da ausência de intimação de seu patrono, o que teria obstado a impugnação oportuna contra a exclusão de seus honorários profissionais na relação geral de credores publicada, consoante movs. 12528 e 12674. Este d. Juízo rejeitou os embargos de declaração do ex-auxiliar no mov. 13426. Inconformado, o antigo gestor interpôs o Agravo de Instrumento de mov. 13466.

Contudo, o Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná negou provimento ao recurso conforme mov. 13611, chancelando a higidez do quadro-geral publicado e sepultando a discussão de mérito. Com o desprovimento do recurso do antigo AJ, afasta-se definitivamente qualquer risco de sobreposição de cobranças ou tumulto financeiro em desfavor da massa falida.

A verba honorária provisória de 3% fixada em favor desta atual Administradora Judicial encontra-se integralmente preservada, em perfeita harmonia com os limites de mercado, a complexidade da causa e o teto global fixado no art. 24, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

I.10 – Prestação de Contas da Atuação da Administradora Judicial (Item II.9)

Em estrita observância ao nono comando da decisão saneadora, esta Administradora Judicial detalha o panorama de suas contas e a regularidade de sua gestão financeira, evidenciando o absoluto controle e a transparência sobre todos os valores movimentados e depositados em favor do concurso de credores.

A fiscalização financeira detalhada e contínua desta falência ocorre por meio de canal processual próprio, qual seja, o Incidente de Prestação de Contas

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

de nº 0031289-39.2024.8.16.0017, que se encontra ativo e em regular processamento.

Este incidente específico serve como a via estreita e adequada para a apresentação de todos os demonstrativos de receitas, despesas, extratos e comprovantes de movimentações da Massa Falida. A prestação de contas mais recente, de caráter periódico, foi formalmente protocolada nos referidos autos em 23/04/2026. O feito encontra-se atualmente aguardando a emissão de parecer de mérito pelo Ministério Público, após o que seguirá para a devida deliberação por este d. Juízo.

É oportuno ressaltar que, diante da escassez inicial de recursos e do cenário de caixa zerado verificado no momento da transição de gestão, esta Administradora Judicial adiantou valores e estruturou contratações de despesas essenciais e indispensáveis à conservação material dos ativos, cujos comprovantes e pedidos de reembolso correlatos tramitam sob o crivo do contraditório na mencionada via incidental.

No que concerne aos novos ingressos econômicos decorrentes dos leilões judiciais recentes dos Lotes 01, 02, 03 e 04, informados no mov. 13216, esta Administradora Judicial esclarece que parte expressiva dos valores ofertados a título de lance à vista e de parcelas de entrada ou mensais já foi vertida diretamente para as contas judiciais vinculadas à falência por meio das respectivas guias de depósito.

Contudo, diante das impugnações apresentadas pelas falidas no mov. 13486 e da manifestação ministerial apontando supostos vícios no certame, este d. Juízo determinou, no mov. 13508, a suspensão cautelar de todas as providências

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

posteriores às arrematações dos lotes de Jordão Ahmad e da Saint Claire, incluindo o subsequente pedido de desistência formulado por esta última no mov. 13509.

Em razão disso, todos os depósitos efetuados, bem como a destinação final de tais recursos, encontram-se rigorosamente acautelados e sob a custódia direta deste Juízo. Tão logo ocorra a deliberação final sobre a validade do certame e a homologação definitiva das arrematações, todos esses ingressos e eventuais despesas decorrentes serão integralmente consolidados na prestação de contas periódica subsequente nos autos do incidente apartado.

Dessa forma, resta plenamente atendido o dever de prestação de contas, demonstrando-se a higidez e a transparência do controle financeiro exercido por esta Administradora Judicial.

I.11 – Cumprimento das Determinações da Sentença de Quebra (Item II.10)

Em atenção ao décimo comando do despacho saneador, esta Administradora Judicial apresenta análise detalhada acerca do cumprimento das obrigações impostas na sentença de quebra.

A decisão que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida sob o mov. 4193.1, tendo sido o *decisum* lavrado em julho de 2020. Naquela oportunidade, restou fixada a data de 15/7/2010 como o termo legal da falência, nos moldes do art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

O decreto de quebra atingiu as sociedades sob recuperação em litisconsórcio ativo, quais sejam, Fertimourão Agrícola Ltda. e Campoceres Agrícola

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

Ltda. Figuram como administradores das sociedades falidas os Srs. Tauillo Tezelli e Joel Tadeu Garcia Coitinho, consoante a qualificação histórica extraída dos autos.

A sentença de quebra manteve provisoriamente no encargo o administrador judicial anterior. Contudo, esta atual Administradora Judicial foi nomeada para assumir o feito mediante a r. decisão de mov. 9563.1. O termo de compromisso assinado por esta Auxiliar foi devidamente acostado aos autos em 15/6/2021, sob o mov. 9657.1.

No que tange à publicação do edital de quebra previsto no art. 99, § 1º, da legislação de regência, constata-se que a minuta inicialmente confeccionada no mov. 6085.1 não chegou a ser veiculada na imprensa oficial em razão de inconsistências e pedidos de correção.

Somente na gestão desta AJ, após os ajustes necessários de secretaria, o edital unificado contendo a relação de credores e a íntegra da decisão de quebra foi formalmente publicado no Diário da Justiça Eletrônico na data de 8/10/2021, conforme certificado no mov. 10055.1 e encartado no mov. 10058.1.

Relativamente às intimações das falidas para o cumprimento dos deveres previstos no art. 104 da lei falimentar, a regular ciência para a apresentação de documentos contábeis e da relação atualizada de credores restou certificada no mov. 5394.1.

Em resposta, as falidas manifestaram-se indicando bens e informações contábeis no mov. 4382.1, ao passo que a relação de credores sob a responsabilidade direta dos administradores da devedora foi protocolada em Juízo no mov. 5699.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

A determinação de suspensão de todas as ações e execuções em trâmite contra as falidas foi expressamente ordenada no próprio corpo da sentença de quebra de mov. 4193.1, operando seus regulares efeitos processuais a partir de então.

Cumprindo a determinação de comunicação da quebra e substituição do encargo à Administração Pública, foram devidamente expedidos e cumpridos os ofícios direcionados à Delegacia da Receita Federal em Maringá/PR, à Receita Estadual do Paraná e à Junta Comercial do Estado do Paraná. Tais expedientes registraram a decretação da falência e a inclusão do nome de Alexandre Correa Nasser de Melo como responsável pela representação das massas falidas, conforme comprovado nos movs. 10374.1 e 10376.1.

No âmbito patrimonial, a arrecadação de documentos e bens físicos na sede, bem como nas filiais de Juranda/PR e Tuneiras do Oeste/PR, foi inicialmente promovida pela antiga gestão da AJ, conforme termos e autos encartados nos movs. 4651.1, 4651.2, 5677.3, 5697.2, 7385.2, 7866.2 e 8464.2.

Diante de inconsistências na transição, esta Administradora Judicial apresentou diagnóstico atualizado e novos autos de arrecadação no mov. 9975.1.

A esta diligência somaram-se a arrecadação complementar do imóvel situado em Paranatinga/MT, colacionada no mov. 12110, e a arrecadação do imóvel de matrícula nº 2.407 na comarca de Campo Mourão/PR, realizada no mov. 13446.

Por fim, quanto às medidas de constrição física e lacração de estabelecimentos, diante de denúncias de ocultação de ativos na sede ocupada

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

pela locatária Torynno, este Juízo determinou a expedição de mandado de constatação e lacre de chassis no mov. 5673.1.

O mandado de apreensão e isolamento dos referidos bens foi devidamente cumprido e certificado pelo oficial de justiça sob o mov. 6287.1.

Dessa forma, esta Administradora Judicial demonstra que todas as ordens emanadas do decreto de falência foram rigorosa, sistemática e tempestivamente atendidas nos movimentos correspondentes, restando o processado totalmente saneado sob esse aspecto.

I.12 – Da Publicação dos Editais de Quebra e de Credores (Item II.11)

Em estrito cumprimento ao décimo primeiro comando da decisão saneadora, esta Administradora Judicial detalha as datas, movimentos processuais e o conteúdo de todos os editais publicados nos autos principais, demonstrando a regularidade e a publicidade dos atos de convocação e formação do passivo.

Um primeiro edital eletrônico de quebra chegou a ser confeccionado e certificado pela d. Serventia judicial no mov. 6085.1, em 23/09/2020. Contudo, a sua veiculação no Diário da Justiça Eletrônico foi obstada em razão de pedidos de correção e necessidade de readequação da relação geral de credores apresentada pela falida, fato que restou formalmente certificado no mov. 10043.1, em 13/10/2021.

Após os ajustes necessários de secretaria, esta Administradora apresentou a minuta adequada no mov. 10045.1. Desse modo, sobreveio a regular e definitiva publicação do edital a que se referem o art. 7º, § 1º, e o art. 99, parágrafo

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

único, da Lei nº 11.101/2005 no Diário da Justiça Eletrônico na data de 08/10/2021, consoante certidão de mov. 10055.1 e edital encartado no mov. 10058.1.

O referido expediente veiculou a íntegra da r. decisão que convolou a recuperação judicial em falência, fixando as advertências e o termo legal. Além disso, publicou a relação nominal de credores fornecida pelas devedoras falidas, inaugurando o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentassem diretamente a esta AJ suas divergências ou habilitações de crédito.

Analisadas todas as divergências administrativas apresentadas pelos credores no prazo legal, esta Administradora Judicial protocolou a sua Segunda Relação de Credores no mov. 11776.1. Visando a atualizar dados, esta Administradora substituiu a lista anterior por uma versão retificada, apresentada sob o mov. 11818.1.

O edital de credores elaborado com base no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 foi formalmente publicado no Diário da Justiça Eletrônico sob os movs. 12220 e 12222, em 17/11/2023. O ato tornou pública a lista atualizada de credores avaliada por esta AJ.

A publicação deflagrou o prazo de 10 (dez) dias para que qualquer credor, o Ministério Público ou as falidas apresentassem suas impugnações contra a relação de credores perante o Juízo, a serem autuadas em incidentes separados. O prazo legal para impugnações e habilitações de crédito decorrentes desta publicação encerrou-se em 01/12/2023, conforme certificado no mov. 12311.

Esta Administradora Judicial destaca que, para manter a fidelidade do passivo e cumprir ordens judiciais específicas, apresentou as devidas atualizações e retificações do QGC diretamente nos autos principais, como se observa no mov.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

13436. Cita-se, como exemplo, a reserva extraconcursal em favor do escritório Duque-Estrada & Advogados Associados, determinada pelo C. Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, esta Administradora atesta inexistir nenhuma pendência de publicação de editais ou de certificação de decurso de prazos relacionados às etapas do art. 99 e art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005. Todas as convocações publicitárias exigidas por lei foram integralmente cumpridas, encontrando-se devidamente preclusas.

I.13 – Panorama Atualizado dos Incidentes de Habilitação e Impugnação de Crédito (Item II.12)

Em estrito cumprimento ao comando saneador deste d. Juízo, esta Administradora Judicial apresenta o diagnóstico completo e atualizado de todos os procedimentos incidentais de impugnação/habilitação de crédito distribuídos por dependência ao presente feito falimentar.

A individualização de cada um desses feitos, contendo o número dos autos, a identificação do credor, a classe processual e a respectiva fase de tramitação apurada por esta Auxiliar, encontra-se devidamente sintetizada na planilha abaixo colacionada:

Processo nº	Credor / Autor	Classe Processual	Fase
0013569-88.2026.8.16.0017	Anderson de Oliveira Alarcon	Habilitação de Crédito	Fase Postulatória
0001733-55.2025.8.16.0017	Sergio Tonete	Impugnação de Crédito	Fase Postulatória
0011895-54.2023.8.16.0058	Asia Latin America Comércio Imp. e Exp. Ltda. - EPP	Impugnação de Crédito	Diligência (Fase Decisória)
0012280-02.2023.8.16.0058	Cheminova Brasil Ltda. e FMC Química do Brasil Ltda.	Impugnação de Crédito	Fase Recursal (Suspenso)
0011899-91.2023.8.16.0058	Torynno Agro Comércio e Exportação Eireli	Impugnação de Crédito	Fase Decisória

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

0009749-15.2026.8.16.0194	Ministério da Fazenda (União)	Habilitação de Crédito	Fase de Conhecimento
0032562-19.2025.8.16.0017	Damasceno Leal Sociedade Individual de Advogados	Habilitação de Crédito	Fase Postulatória
0026629-02.2024.8.16.0017	Espólio de Antonio Guinzani	Habilitação de Crédito	Fase Postulatória
0011684-18.2023.8.16.0058	Duque-Estrada & Advogados Associados	Impugnação de Crédito	Suspenso / Fase Decisória
0011898-09.2023.8.16.0058	Walter José de Souza	Impugnação de Crédito	Trânsito em Julgado
0003711-12.2023.8.16.0058	Sisprime do Brasil - Cooperativa de Crédito	Impugnação de Crédito	Trânsito em Julgado
0010808-68.2020.8.16.0058	Luciana Perez Guimarães da Costa	Habilitação de Crédito	Fase de Liquidação
0011735-29.2023.8.16.0058	Gustavo Boiko	Impugnação de Crédito	Trânsito em Julgado
0002134-62.2024.8.16.0058	Ministério da Fazenda (União)	Pedido de Restituição	Fase Decisória
0030975-93.2024.8.16.0017	Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN)	Habilitação de Crédito	Fase Postulatória
0031287-69.2024.8.16.0017	Município de Campo Mourão/PR	Habilitação de Crédito	Fase Postulatória
0031288-54.2024.8.16.0017	Estado do Paraná	Habilitação de Crédito	Fase Postulatória
0013117-15.2025.8.16.0017	Angelo Versi Sequinel	Habilitação de Crédito	Trânsito em Julgado
0000388-62.2024.8.16.0058	Banco Voiter S.A. (atual Indusval)	Impugnação de Crédito	Trânsito em Julgado
0000658-86.2024.8.16.0058	Cassio Djalma Silva Chiappin	Habilitação de Crédito	Trânsito em Julgado

Esta Administradora Judicial ressalta que o mapeamento analítico se concentra especificamente nos incidentes que ainda se encontram ativos e em regular tramitação processual (seja em fase postulatória, decisória, recursal ou de liquidação). Os feitos que já alcançaram o trânsito em julgado foram incluídos na listagem apenas por ainda não terem sido remetidos ao arquivo.

Dessa forma, esta Auxiliar esclarece a este d. Juízo que a subsistência e a pendência de julgamento desses incidentes ativos constituem o exato óbice técnico que impede, no atual estágio processual, a consolidação e a subsequente homologação do Quadro-Geral de Credores definitivo da quebra.

Tão logo sobrevenha o julgamento definitivo dessas demandas remanescentes, os respectivos créditos serão imediatamente refletidos na consolidação do passivo para viabilizar o encerramento do concurso de credores.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

Assim, com a apresentação desta análise, esta Auxiliar entende estarem cumpridas também as determinações contidas nos itens II.23, II.24 e II.25 do r. despacho saneador, vez que resta evidenciado o controle desta Administradora sobre as contingências processuais remanescentes, mapeando-se com precisão os incidentes de impugnação em discussão, incluindo os Incidentes de Classificação de Crédito Público, que obstam a fixação definitiva do passivo concorrencial, assegurando-se a higidez técnica necessária para as futuras etapas de rateio.

I.14 – Cumprimento dos Deveres das Falidas e da Arrecadação de Livros e Documentos (Itens II.13 e II.14)

Em atenção ao décimo terceiro e ao décimo quarto comandos do despacho saneador, esta Administradora Judicial verificou o cumprimento das obrigações impostas às falidas e aos seus administradores, os Srs. Tauillo Tezelli e Joel Tadeu Garcia Coitinho.

As falidas apresentaram espontaneamente declaração de bens e aplicações no mov. 4382.1, discriminando os bens que guarneciam os estabelecimentos e declarando a inexistência de aplicações financeiras ativas.

O acervo documental físico das falidas foi objeto de arrecadação detalhada, encontrando-se sob a guarda direta desta Administradora Judicial para fins de auditoria e preservação. A arrecadação inicial de vasta documentação contábil, fiscal, trabalhista e societária foi promovida logo após o decreto de quebra, conforme movs. 4651.1 e 4652.1.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

Quando da substituição do AJ, o antigo auxiliar formalizou a entrega física do acervo documental arrecadado. Para mitigar qualquer risco de alteração, perda ou destruição de dados fiscais e contábeis digitais, este d. Juízo determinou a busca e apreensão do equipamento eletrônico da contabilidade.

No mov. 8270.1, restou formalmente certificada a entrega do computador pessoal utilizado pela contadora das falidas, Sra. Deise Aparecida Zagotto Godoy, o qual foi apreendido na sede e colocado à disposição deste encargo para a extração segura de dados e livros digitais.

Diante do amplo volume de livros, documentos e mídias eletrônicas efetivamente arrecadados e sob custódia, não se constata, no presente momento, qualquer omissão ou resistência das falidas que prejudique o andamento do feito ou que justifique a aplicação de novas medidas coercitivas.

Cumpre registrar que o acervo documental arrecadado foi colocado à disposição das autoridades competentes, subsidiando a instauração do Inquérito Policial nº 0006927-83.2020.8.16.0058 para a apuração de eventuais crimes falimentares em face dos administradores.

Salienta-se que esta Administradora Judicial permanece em constante vigilância e, caso identifique no curso da liquidação a necessidade de exibição de novos e específicos documentos contábeis não localizados, formulará prontamente o pedido de aplicação das medidas indutivas ou coercitivas cabíveis perante este d. Juízo.

I.15 – Arrecadação, Avaliação e Realização dos Ativos da Massa Falida (Itens II.15, II.16, II.18, II.19 e II.20)

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Em estrito cumprimento ao décimo quinto e ao décimo sexto comandos do despacho saneador, esta Administradora Judicial apresenta parecer individualizado sobre o patrimônio da Massa Falida.

No que tange aos bens imóveis arrecadados, o complexo industrial da sede, localizado na PR-487, Vila Guarujá, em Campo Mourão/PR, abrangendo as matrículas de nº 23.681, 27.142 e 29.535 do 2º Ofício de Registro de Imóveis local, foi formalmente arrecadado por esta gestão no mov. 9975.1, oportunidade na qual foram retificados os autos de arrecadação do antigo Administrador Judicial.

Referidos imóveis foram inicialmente objeto de avaliação pelo perito no mov. 10745 e, posteriormente, reavaliados em conjunto no mov. 11660. Eles integraram o Lote 01 no certame público, tendo sido objeto de arrematação em bloco por Jordão Ahmad Eid pelo valor de R$ 9.660.000,00, mediante sinal de 30% e o saldo parcelado em 30 prestações mensais, conforme mov. 13216.4.

Contudo, diante das impugnações apresentadas pelas falidas no mov. 13486 e do parecer ministerial apontando supostos vícios, este d. Juízo determinou, no mov. 13508, a suspensão cautelar de todas as providências posteriores ao ato expropriatório. Esta AJ manifestou-se no mov. 13567 defendendo a regularidade e a higidez do leilão, encontrando-se pendente a análise judicial sobre a suficiência dos valores complementados pelo arrematante nos movs. 13546.2 e 13546.8 para, uma vez superada a suspensão, viabilizar a expedição da carta de arrematação e imissão na posse, nos moldes da decisão de mov. 13590.1.

Relativamente ao imóvel rural de Ubiratã/PR, de matrícula nº 18.619, sua arrecadação e retificação ocorreram no mov. 9975.1, figurando a avaliação técnica no mov. 10745 e a subsequente homologação no mov. 11660. O bem integrou o Lote 03 e foi arrematado à vista pela COAGRU Cooperativa

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Agroindustrial União pelo montante de R$ 1.722.000,00, conforme certame de mov. 13216.2. O ato foi devidamente homologado por este d. Juízo, com a expedição da respectiva carta de arrematação no mov. 13435.1. Esta Administradora Judicial informa que já houve a efetiva entrega da posse do imóvel à arrematante, formalizada e reportada no mov. 13446, ensejando a rescisão parcial dos serviços de segurança privada daquela área para a preservação de recursos da massa.

Quanto ao imóvel rural de Cruzeiro do Oeste/PR, sob a matrícula nº 12.735 do 2º Ofício de Registro de Imóveis local, a arrecadação foi consolidada no mov. 9975.1, com avaliação processada no mov. 10745 e reavaliação no mov. 11660. O bem integrou o Lote 04 e restou arrematado pela Saint Claire Administradora de Bens pelo valor de R$ 1.008.000,00, com entrada de 30% e o saldo em 12 parcelas mensais, consoante mov. 13216.3.

Diante de impugnações de terceiros versando sobre suposto conflito de interesses no mov. 13283, da suspensão determinada no mov. 13508 e de furtos e depredações relatados no mov. 13500, a arrematante requereu formalmente a desistência da arrematação nos movs. 1309.1 e 13550.1. Esta Administradora, no mov. 13571, e o Ministério Público, no mov. 13573, manifestaram-se de forma favorável ao acolhimento do pedido com esteio no art. 903, § 5º, do Código de Processo Civil, aguardando-se a deliberação saneadora deste d. Juízo.

No tocante aos imóveis desonerados e liberados por pertencerem a terceiros ou em razão de dação em pagamento na recuperação judicial, cita-se o bem de matrícula nº 18.450 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR, dado em pagamento para a Cheminova (FMC Química) no plano de recuperação. Como o imóvel pertence à terceira TZL Administradora de Imóveis Ltda., que não anuiu com a transação conforme mov. 9656.1, esta AJ manifestou-se favorável à liberação no fito de retificar o acervo arrecadado no mov. 9975.1,

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

restando o bem integralmente desonerado e cancelada a sua indisponibilidade no mov. 10668.1.

De igual modo, o imóvel de matrícula nº 445 do Registro de Imóveis de Mamborê/PR fora dado em pagamento à Cheminova no âmbito da recuperação judicial. Diante da validade do ato reconhecida pelo eg. Tribunal de Justiça, esta AJ concordou com a sua exclusão do perímetro de arrecadação no mov. 7881.1, sendo a indisponibilidade definitivamente cancelada por ordem judicial no mov. 11472.1 e o ofício de baixa expedido no mov. 12646, com trânsito em julgado certificado no mov. 12711.

No âmbito dos ativos de arrecadação complementar pendentes de alienação, o imóvel situado em Paranatinga/MT, sob a matrícula nº 768, foi arrecadado de forma suplementar por esta AJ no mov. 12110, sobrevindo a expedição de carta precatória no mov. 12433 para a sua avaliação técnica. O perito avaliador aceitou o encargo para atuar de forma gratuita no mov. 13465, aguardando-se a realização da vistoria, tendo a falida postulado pela nomeação de perito local no mov. 13561.

Já o imóvel de Campo Mourão/PR, sob a matrícula nº 2.407, foi arrecadado complementarmente no mov. 13446, tendo este Juízo determinado sua imediata avaliação na r. decisão de mov. 13449, cujo encargo restou aceito pelo avaliador no mov. 13465, estando pendente a confecção do laudo imobiliário.

A respeito dos bens móveis em geral que guarnecem a sede, tais como mesas, cadeiras e arquivos, a efetiva arrecadação e saneamento físico ocorreram no mov. 9975.1, com avaliação processada no mov. 10745 e homologação no mov. 11660. Referidos itens integraram o lote de móveis diversos e foram arrematados à vista por Jordão Ahmad Eid pelo valor de R$ 63.263,00,

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

conforme certame de mov. 13216.5. A arrematação foi formalmente homologada por este d. Juízo sob o mov. 13476, restando o ativo integralmente realizado e liquidado.

O acervo de veículos das falidas exige divisão pormenorizada entre os bens desviados ou não localizados, os que foram liberados a terceiros por decisões transitadas em julgado e aqueles que pendem de destinação jurídica. Durante a transição de gestão, esta Administradora Judicial identificou que 30 veículos constantes fisicamente dos autos de arrecadação da gestão anterior nos movs. 4651.2 e 7385.3 não foram localizados nos estabelecimentos das devedoras.

Esta Auxiliar denunciou a falta dos ativos no mov. 9975.1 e pugnou pela intimação da antiga fiel depositária destituída, Sra. Valdeci da Silva de Souza. Intimada no mov. 11521.1, a depositária alegou no mov. 11544.1 não saber precisar o paradeiro atual dos bens.

A fim de salvaguardar o patrimônio falimentar, este Juízo determinou e esta AJ promoveu o bloqueio total de transferência e circulação via sistema Renajud sobre as respectivas placas dos 30 veículos não localizados. Destacam-se os automóveis de placas AAY-1708 e ABW-4490, cujas restrições foram cadastradas no mov. 11480.1 após o Sicredi noticiar a quitação dos contratos fiduciários e repassar a propriedade plena à massa no mov. 10044.1.

Anota-se ainda, que diversos veículos foram liberados em favor de terceiros adquirentes de boa-fé ou credores fiduciários, mediante o trânsito em julgado de embargos de terceiro. O automóvel Chevrolet Montana S, de placa AZO-8086, foi liberado nos autos de embargos de terceiro nº 0001721-54.2021.8.16.0058, julgados procedentes com trânsito em julgado certificado no mov. 162 daquele feito. Quanto ao caminhão M. Benz/Axor 2644, de placa BAG-

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

4927, restou reconhecido que o veículo fora sinistrado por roubo e indenizado pela seguradora Bradesco Auto/RE no mov. 10229.1, ensejando a determinação de baixa de restrições Renajud no mov. 11302.1, devidamente cumprida.

Pelas mesmas razões, a restrição sobre o caminhão de placa BCZ-7H38 foi baixada no mov. 11302.1, com a subsequente exclusão do credor Mercedes-Benz Leasing do polo passivo no mov. 11380.1. O veículo Volkswagen Saveiro foi liberado e desbloqueado em favor do adquirente de boa-fé Vandeir Luiz dos Santos, diante do trânsito em julgado dos embargos correspondentes informados nos movs. 12125, 13446 e 13449.

Também restaram desbloqueados quatro veículos de propriedade de Névio Hanel após o julgamento de procedência de seus embargos, haja vista terem sido adquiridos de boa-fé da locatária Torynno, conforme mov. 11784.1 e ordens de liberação nos movs. 13446 e 13449.

No que tange aos veículos com litígios e diligências ativas, o automóvel Chevrolet Montana LS, de placa AZP-6A89, foi devidamente catalogado na arrecadação geral de mov. 9975.1, com avaliação anexada no mov. 10745.1. Referido bem permanece bloqueado e é objeto dos embargos de terceiro promovido por Mario Nolepa sob o nº 0008229-16.2021.8.16.0058, atualmente aguardando sentença de mérito.

Já os reboques da marca Facchini, de placas ALX-5377 e ALX-5373, também descritos no mov. 9975.1, foram objeto de ação de busca e apreensão movida pela Caixa Econômica Federal no mov. 10192.1. Com a quitação das guias pelo credor fiduciário no mov. 11512.1, este Juízo determinou a baixa das restrições e a entrega dos bens no mov. 13449, diligência cumprida e certificada no mov. 13461.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

Ademais, em cumprimento ao décimo sexto comando saneador, esta Administradora Judicial informa que apresentou os autos de arrecadação retificados no mov. 9975.1, unificando as lacunas das arrecadações físicas parciais ocorridas nos movs. 4651.1, 4651.2, 5677.3, 5697.2 e 7385.2. A este acervo somaram-se os atos de arrecadação complementar, quais sejam, o do imóvel de Paranatinga/MT (matrícula nº 768), inserido no mov. 12110, e o do imóvel de Campo Mourão/PR (matrícula nº 2.407), encartado no mov. 13446.

No tocante às avaliações, os laudos periciais descritivos e as valorações monetárias encontram-se fixados no primeiro laudo do mov. 10745 e pormenorizados na reavaliação homologada sob o mov. 11660. Em relação aos imóveis complementares, destaca-se que o laudo do bem de matrícula nº 2.407 está em fase de confecção pelo perito nomeado no mov. 13465, ao passo que a avaliação do imóvel de matrícula nº 768 aguarda a realização de vistoria por meio da carta precatória expedida no mov. 12433. O lote consolidado de 54 veículos localizados teve sua avaliação encartada no mov. 10745.1.

A documentação das alienações e arrematações recentes encontra-se formalizada a partir do mov. 13216. Os atos expropriatórios do Lote 01 (complexo industrial da sede) foram formalizados no mov. 13216.4, estando suspensos cautelarmente por força do mov. 13508, com manifestações sobre depósitos complementares acostadas no mov. 13546.

A arrematação do Lote 03 (imóvel rural de Ubiratã/PR) restou consolidada com a expedição da respectiva carta de arrematação no mov. 13435.1 e o termo de imissão na posse devidamente reportado no mov. 13446.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Por sua vez, os atos do Lote 04 (imóvel de Cruzeiro do Oeste/PR) constam do mov. 13216.3, estando pendentes da análise dos pedidos de desistência protocolados nos movs. 1309.1 e 13550.1. Por fim, a arrematação do lote de bens móveis foi integralmente concluída e homologada por este Juízo sob o mov. 13476.

Por fim, com o escopo de conferir a máxima transparência e facilidade de cognição a este d. Juízo e aos demais interessados sobre todo o acervo de ativos, esta Administradora Judicial promove a juntada, em anexo, do Relatório de Arrecadação, Avaliação e Alienação de Ativos, o qual sintetiza o histórico material da Massa Falida, reunindo os valores globais de avaliação fixados em R$ 16.862.850,00, os montantes totais de arrematação no patamar de R$ 12.463.263,00, permitindo o perfeito entendimento da atual situação patrimonial da quebra.

Com a indicação detalhada de todos os atos de constrição, laudos avaliatórios, termos de expropriação, incidentes de terceiros e relatório pormenorizado que dão suporte à consolidação e destinação do acervo patrimonial falimentar, esta Auxiliar entende que restam cabalmente cumpridas as determinações estipuladas nos itens II.18, II.19 e II.20 do r. comando judicial saneador.

I.16 – Diligências de Localização Patrimonial e Pesquisas de Ativos (Item II.17)

Em atenção ao décimo sétimo comando do despacho saneador, esta Administradora Judicial informa que as buscas e localizações de bens da massa falida foram conduzidas com estrito amparo nos elementos informativos dos autos, por meio de diligências cartorárias e registros obtidos diretamente por esta Auxiliar.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

O acervo patrimonial mapeado tem origem nas declarações e históricos apresentados desde o período da recuperação judicial.

O inventário e a descrição dos bens que guarnecem os estabelecimentos comerciais foram inicialmente estruturados a partir do laudo patrimonial fornecido pelas próprias devedoras sob o mov. 3430.1, indicando o valor global histórico de R$ 38.017.465,41. Logo após a decretação da falência, as falidas apresentaram a manifestação de mov. 4382.1, prestando informações contábeis e de bens, instruída com documentos societários e da Junta Comercial do Estado do Paraná.

Naquela oportunidade, declararam expressamente que as sociedades não possuíam aplicações financeiras ativas. Com base nas informações cadastrais e nos documentos arrecadados, esta Administradora realizou pesquisas diretas perante os Cartórios de Registro de Imóveis de diversas comarcas.

A partir dessas buscas, obteve-se êxito na localização e arrecadação complementar do imóvel em Paranatinga/MT, sob a matrícula nº 768, inserido no mov. 12110. Também foi localizado e arrecadado complementarmente o imóvel em Campo Mourão/PR, sob a matrícula nº 2.407, encartado no mov. 13446.

As medidas de busca e proteção do acervo de veículos foram plenamente impulsionadas no processo através do sistema eletrônico Renajud. Após o d. Juízo determinar a inserção de gravames de transferência e circulação sobre os veículos da falência no mov. 10049.1, foi realizada a efetiva inserção das restrições via Renajud sobre os automóveis não localizados de placas ABW-4490 e AAY-1708, conforme mov. 11480.1.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

Em contrapartida, cumprindo as ordens judiciais decorrentes de embargos de terceiros e liberações de leasing, esta AJ processou a retirada de restrições sobre os caminhões de placas BAG-4927 e BCZ-7H38, consoante movs. 11302.1 e 11349.1.

Não obstante as declarações pretéritas apresentadas pelas falidas no mov. 4382.1 aduzindo a inexistência de aplicações, esta Administradora Judicial esclarece que, até o presente momento, não foi realizada nenhuma busca ou varredura de ativos financeiros de forma eletrônica e sistêmica sob a tutela deste Juízo.

Dessa forma, a fim de conferir a máxima efetividade à busca de ativos e afastar qualquer dúvida sobre a existência de saldos ocultos, esta Administradora Judicial requer a realização de pesquisa de ativos financeiros através do sistema **Sisbajud** em nome das falidas Fertimourão Agrícola Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.215.176/0001-08, e Campoceres Agrícola Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.353.456/0001-38, com o escopo de identificar e bloquear eventuais saldos, contas correntes ou aplicações financeiras ativas de titularidade das massas falidas.

Adicionalmente, com o propósito de rastrear e resguardar eventual patrimônio imobiliário omitido ou disperso em outras comarcas do território nacional, esta Administradora Judicial requer a inclusão do nome e das inscrições cadastrais de ambas as falidas junto à **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB)**, viabilizando, assim, a localização centralizada de quaisquer direitos reais imobiliários que ainda figurem sob a titularidade das Falidas.

I.17 – Relação de Processos Judiciais e da Representação da Massa Falida (Itens II.21, II.22 e II.27)

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

Em atenção ao vigésimo primeiro, ao vigésimo segundo e ao vigésimo sétimo comando do despacho saneador, esta Administradora Judicial esclarece que realizou o levantamento e mapeamento de todas as demandas judiciais ativas e arquivadas nas quais as falidas figuram como parte, interessada ou beneficiária, e apresentou Relatório dos Incidentes, Recursos, Processos e Bens da Massa Falida sob o mov. 23.2 dos autos nº 0031291-09.2024.8.16.0017, em 25/5/2026.

O referido documento detalha minuciosamente a situação dos recursos ativos e encerrados vinculados ao feito falimentar, dos incidentes processuais em andamento ou arquivados, bem como o rol de ações cíveis (Estaduais e Federais) e as reclamações trabalhistas ativas perante os Juízos de origem, indicando seus respectivos números, classes, juízos, objetos e fases.

Ademais, conforme a r. decisão saneadora de extinção exarada nos autos do processo nº 0031291-09.2024.8.16.0017, este d. Juízo determinou a unificação informativa e o translado da referida lista de processos para estes autos principais de falência.

Contudo, visando dar o mais célere e integral cumprimento ao comando do presente despacho saneador, esta AJ promove a juntada da cópia integral do aludido relatório em anexo à presente petição, para que passe a constar diretamente nestes autos e surta seus imediatos efeitos legais de fiscalização e consulta pública.

No que tange ao dever imposto pelo art. 22, III, alínea “n”, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial confirma que providenciou a regularização de sua representação processual e cadastral em todos os feitos judiciais ativos que teve conhecimento nos quais a Massa Falida de Fertimourão

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Agrícola Ltda. e Campoceres Agrícola Ltda. figuram como parte ou terceira interessada.

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à estrita disposição deste d. Juízo para atualizar periodicamente o mapeamento de processos e comunicar quaisquer novos desdobramentos.

I.18 – Informações Financeiras e Saldos das Contas Judiciais (Item II.26)

Em cumprimento ao vigésimo sexto comando do despacho saneador, esta Administradora Judicial apresenta o levantamento pormenorizado dos valores custodiados em contas judiciais vinculadas ao presente feito falimentar.

A partir do cruzamento de dados e da análise das movimentações financeiras eletrônicas identificadas no sistema, esta Auxiliar constatou a existência do montante global de R$ 5.258.621,63 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) depositado em contas judiciais vinculadas à presente demanda. A individualização de cada um desses aportes, discriminando as agências, números de contas, identificadores de depósitos, datas, titulares e respectivos valores nominais e recebidos, encontra-se detalhada no demonstrativo unificado a seguir:

Ag.	Conta Judicial	Data Cadastro	ID do Depósito	Depositante / Origem	Valor Nominal (R$)	Valor Recebido (R$)
386	1574697-5	2022-07-05	4903860016220	FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA	R$ 99.811,64	R$ 100.122,15
2499	1930143-9	2024-09-03	4924990072240	FERTIMOURÃO AGRÍCOLA - FALIDO LTDA (repre)	R$ 167,93	R$ 167,96
2499	1930144-7	2024-09-03	4924990073240	FERTIMOURÃO AGRÍCOLA - FALIDO LTDA (repre)	R$ 2.296,99	R$ 2.297,45
2499	1955840-5	2025-05-14	4024990120250	ARREMATANTE (Hastas Públicas - Lote 03 - COAGRU)	R$ 1.722.834,83	R$ 1.722.834,83

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

2499	1956134-1	2025-05-16	4024990118250	ARREMATANTE (Hastas Públicas - Lote 01/02 - Jordão)	R$ 302.546,60	R$ 302.546,60
2499	1957475-3	2025-05-22	4024990114250	ARREMATANTE (Hastas Públicas - Lote 01/02 - Jordão)	R$ 2.899.404,94	R$ 2.899.404,94
2499	1958214-4	2025-05-28	4024990096250	ARREMATANTE (Hastas Públicas - Lote 02 - Jordão)	R$ 63.293,66	R$ 63.293,66
2499	1966822-7	2025-08-07	4924990092250	GLODIMAR PICCININ (Arrematante / Adquirente)	R$ 722,99	R$ 723,16
386	1600404-2	2025-11-03	4003860003251	TRT9 (Juízo Trabalhista de Origem)	R$ 3.234,21	R$ 3.234,21
386	1600404-2	2026-01-29	4003860004260	RENACESES S.A. (Custos / Saldos)	R$ 12,32	R$ 12,32
386	1600404-2	2026-01-29	4003860005260	RENACESES S.A. (Custos / Saldos)	R$ 3,27	R$ 3,27
386	1600404-2	2026-01-29	4003860006260	RENACESES S.A. (Custos / Saldos)	R$ 221,12	R$ 221,12
386	1600404-2	2026-01-29	4003860007260	RENACESES S.A. (Custos / Saldos)	R$ 12,83	R$ 12,83
2499	1984202-2	2026-01-21	4924990069260	JOSE AUGUSTO (Depósito Incidental de Terceiro)	R$ 322,29	R$ 323,83
3984	2206993-1	2026-06-15	4939840180260	PAULO HEINZ HUBEN (Depósito Cível Incidental)	R$ 163.423,30	R$ 163.423,30
				TOTAL CONSOLIDADO EM CONTAS	**R$ 5.258.308,92**	**R$ 5.258.621,63**

Não obstante o mapeamento dos depósitos acima identificados, esta Administradora Judicial esclarece a este d. Juízo que não dispõe, no presente momento, de outras informações financeiras além daquelas que já se encontram estritamente disponíveis e encartadas nos próprios autos. Diante dessa limitação de acesso direto aos históricos e rendimentos bancários institucionais das contas de custódia, esta AJ reputa imperiosa a obtenção de dados oficiais e atualizados junto à instituição financeira depositária.

Dessa forma, esta Administradora Judicial requer a este d. Juízo que determine à Serventia a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal (CEF) para apresentar nos autos os extratos consolidados, atualizados e retroativos de todas as contas judiciais vinculadas a esta demanda falimentar.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

I.19 – Indícios de Atos Ineficazes, Fraudes e do Relatório das Causas da Falência (Itens II.28 e II.29)

As causas e circunstâncias que ensejaram a quebra da Fertimourão Agrícola Ltda. e da Campoceres Agrícola Ltda. encontram-se fartamente demonstradas ao longo do processamento eletrônico. A impossibilidade prática de soerguimento decorreu do completo esgotamento de suas forças econômicas e da incapacidade de dar início ao cumprimento do plano de recuperação aprovado nos autos principais de nº 0008165-89.2010.8.16.0058, motivada pela total ausência de recursos financeiros e pela paralisação de suas atividades.

O feito foi marcado por alta litigiosidade, caracterizada por dezenas de incidentes, recursos aos tribunais superiores e sérias acusações de atos de esvaziamento e simulação patrimonial formuladas por credores. Diante de manifestações expressas do Ministério Público apontando o nítido intuito de fraudar o instituto mediante a simulação de negócios jurídicos, sobreveio a convolação da recuperação em falência em julho de 2020.

A apuração das irregularidades e das condutas supostamente delituosas perpetradas pelos administradores das falidas avançou de forma contundente na esfera criminal. A partir de requisição do órgão ministerial, foi instaurado o Inquérito Policial nº 0006927-83.2020.8.16.0058 para a apuração especializada de crimes falimentares praticados em face das devedoras.

Esta Administradora Judicial informa a este d. Juízo que a referida investigação criminal restou substancialmente impulsionada, ocorrendo a evolução da classe de Inquérito Policial para Ação Penal – Procedimento Ordinário. O Ministério Público do Estado do Paraná ofereceu denúncia criminal contra os indiciados, a qual foi formalmente recebida em 25/5/2026, conforme r. decisão

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

exarada no evento 72 dos respectivos autos da Ação Penal, encontrando-se atualmente em curso o prazo processual para a apresentação de resposta à acusação e defesa dos requeridos.

Foi apresentado relatório pela Administradora Judicial sobre a falência, cumprindo anotar que a responsabilidade criminal dos falidos está em apuração no processo acima citado.

I.20 – Pendências Processuais

Em estrito cumprimento ao trigésimo comando do despacho saneador, esta Administradora Judicial compila de forma analítica as pendências que obstam o avanço do feito, formulando os requerimentos específicos e necessários para que este d. Juízo as dirima.

I.20.a – Arrematação realizada por Jordão Ahmad Eid

No que tange ao Lote 01 (Complexo Industrial da Sede e Bens Móveis), o d. Juízo, na r. decisão de mov. 13590.1, afastou em definitivo as teses de nulidade arguidas pelas falidas e determinou a intimação desta Administradora Judicial para manifestação acerca da adequação e suficiência dos valores complementados pelo arrematante Jordão Ahmad Eid.

Em atenção ao comando judicial, esta Auxiliar procedeu à conferência da memória analítica de cálculo, constatando que a atualização monetária pro rata die pelo INPC de uma parcela de R$ 225.400,00, calculada desde o termo inicial da arrematação (16/5/2025) até a data do aporte saneador (16/9/2025), perfaz o montante de R$ 1.512,87 por cota, totalizando R$ 3.025,74 para as duas competências em aberto referentes às parcelas 02 e 03. Confira-se:

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Memória analítica do cálculo			
Valor inicial		225.400,00	
Data inicial		16/05/2025	
Data final		16/09/2025	
Periodicidade		Mensal	
Metodologia de cálculo		Calculado pro-rata die.	
Termo inicial	**Termo final**	**Variação do período**	**Valor**
16/05/2025	01/06/2025	0,1805 (%)	225.806,83
01/06/2025	01/07/2025	0,2300 (%)	226.326,19
01/07/2025	01/08/2025	0,2100 (%)	226.801,47
01/08/2025	01/09/2025	-0,2100 (%)	226.325,19
01/09/2025	16/09/2025	0,2597 (%)	226.912,87
Acréscimos de juro, multa e honorários			
Sub Total		(=)	R$ 226.912,87
Valor total		(=)	**R$ 226.912,87**

Como o arrematante efetuou o depósito complementar de R$ 3.094,35 em 16/9/2025 (vide mov. 13546.8), o valor pago cobre com segurança a complementação pendente.

Assim, diante da comprovação inequívoca da suficiência e adequação dos valores, esta Administradora Judicial confirma a plena quitação do saldo remanescente apontado e requer o levantamento da suspensão cautelar, autorizando-se a imediata expedição da respectiva carta de arrematação e do mandado de imissão na posse em favor do adquirente, nos moldes da decisão de mov. 13590.1.

I.20.b – Pedido de Desistência da Arrematação formulado pela Saint Claire Administradora de Bens

Quanto ao Lote 04 (Imóvel Rural em Cruzeiro do Oeste/PR), em atenção ao comando de mov. 13590.1 que determinou a oitiva da arrematante Saint Claire Administradora de Bens sobre a aplicação de multa por sua desistência motivada por saques e depredações no local, esta AJ informa que a empresa

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

adquirente já apresentou sua manifestação no prazo assinalado, encartada no mov. 13661.1.

Assim, esta Auxiliar requer a imediata conclusão dos autos a este d. Juízo para deliberação definitiva sobre a homologação da desistência.

I.20.c – Homologação do Contrato de Vigilância e Segurança Privada

No tocante ao Contrato de Vigilância e Segurança Privada, diante da necessidade urgente de resguardar o perímetro da sede contra novos saques após a falência da prestadora anterior (DTX), foi contratada emergencialmente a empresa Rose Silva Monitoramento Ltda. (Fortline Segurança) pelo valor mensal de R$ 35.000,00, conforme documentos encartados nos movs. 13220 e 13563.

Tal providência pende de análise e deliberação deste Juízo. Desse modo, esta Administradora requer a homologação definitiva da referida contratação emergencial, registrando a este d. Juízo que os custos mensais estão sendo adiantados com recursos próprios desta Auxiliar para posterior pedido de reembolso no incidente de prestação de contas, de modo a não onerar imediatamente o fluxo de caixa da Massa Falida.

I.20.d – Avaliação e Alienação de Novos Ativos

Por fim, relativamente aos Laudos de Avaliações Complementares, lembra-se que foi realizada a arrecadação complementar dos imóveis de matrícula nº 768 (CRI de Paranatinga/MT) e nº 2.407 (CRI de Campo Mourão/PR) no mov. 12110 e mov. 13446, respectivamente.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

O perito Hélcio Kronberg aceitou o encargo gratuito no mov. 13465. Portanto, esta Auxiliar requer a expedição de intimação ao perito avaliador para que informe a este Juízo o cronograma atualizado de vistorias e assinale o prazo estimado para a entrega oficial dos laudos de avaliação nos autos, impulsionando a futura alienação desses novos ativos e a consequente otimização da liquidação patrimonial.

I.20.e – Necessidade de Contratação de Serviços de Roçada e Limpeza do Imóvel Sede

Esta Administradora Judicial reporta a este d. Juízo que recebeu comunicação formal da empresa de vigilância privada Rose Silva Monitoramento Ltda. alertando sobre a urgente necessidade de realização de serviços de roçada e limpeza do terreno que compreende o imóvel principal da sede em Campo Mourão/PR. Segundo o relato técnico dos vigilantes, o crescimento acelerado da vegetação impossibilita a manutenção de linhas de visão desimpedidas, gerando pontos cegos no perímetro e dificultando severamente a prestação dos serviços de segurança ativa contra invasões e depredações.

Diante das conhecidas dificuldades logísticas da localidade e da escassez de prestadores de serviços corporativos de pronto atendimento na região, a própria empresa de monitoramento auxiliou este encargo na obtenção de 3 (três) cotações informais junto a profissionais autônomos (pessoas físicas). Confira-se:

Conforme informado anteriormente, precisamos roçar do imóvel situado em Campo Mourão onde realizamos o serviço de segurança e vigilância. Devido ao calor intenso o mato cresce de forma acelerada e roçar o imóvel facilita a vigilância.
Assim, providenciamos 3 (três) orçamentos para a realização do serviço.
- Nelson Batista Pacheco, CPF 753,515,.09-44: R$6,500,00.
- Sidnei Pereira da Silva, CPF 929.503.299-34: R$ 7,200,00.
- Valdir Aves CPF 758.324.539-72, R$ 9,500,00.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

O menor orçamento obtido foi apresentado pelo Sr. Nelson Batista Pacheco, inscrito no CPF sob o nº 753.515.109-44, no valor global de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). A segunda proposta foi estipulada pelo Sr. Sidnei Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 929.503.299-34, pelo montante de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Por fim, a terceira e maior cotação adveio do Sr. Valdir Alves, inscrito no CPF sob o nº 758.324.539-72, na quantia de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Diante do exposto, esta Administradora requer a autorização para a contratação do profissional Nelson Batista Pacheco pelo valor de R$ 6.500,00, registrando que o pagamento será adiantado por esta Auxiliar para posterior reembolso no incidente de prestação de contas, de forma a salvaguardar sem delongas o patrimônio arrecadado.

II – REQUERIMENTOS FINAIS

ANTE O EXPOSTO, e em fiel cumprimento aos comandos exarados no despacho saneador de mov. 13619.1, esta Administradora Judicial requer:

a) a juntada da presente manifestação, acompanhada do Relatório Processual, bem como do Relatório de Arrecadação, Avaliação e Alienação de Ativos e do Relatório de Processos e Incidentes, todos encartados em anexo, para que passem a integrar diretamente estes autos e surtam seus imediatos efeitos legais;

b) o deferimento do pedido de busca patrimonial eletrônica, ordenando-se a realização de pesquisa e bloqueio de ativos financeiros via sistema Sisbajud em nome das falidas Fertimourão Agrícola Ltda. (CNPJ nº 02.215.176/0001-08) e Campoceres Agrícola Ltda. (CNPJ nº 01.353.456/0001-38),

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

bem como a imediata inclusão de ambas as sociedades junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), com o escopo de rastrear e resguardar eventuais direitos reais imobiliários omitidos;

c) a determinação à d. Serventia para que proceda à expedição de ofício à Caixa Econômica Federal (CEF), intimando-a a colacionar aos autos os extratos consolidados, atualizados e retroativos de todas as contas judiciais vinculadas à presente demanda falimentar, viabilizando o estrito controle contábil dos saldos custodiados;

d) o levantamento da suspensão cautelar outrora determinada sobre o Lote 01, ante a manifesta suficiência e adequação do depósito complementar de R$ 3.094,35 efetuado por Jordão Ahmad Eid no mov. 13546.8, autorizando-se a imediata expedição da respectiva carta de arrematação e do mandado de imissão na posse em favor do adquirente;

e) a conclusão dos autos para deliberação definitiva acerca do pedido de desistência da arrematação do Lote 04, formulado por Saint Claire Administradora de Bens;

f) a homologação definitiva da contratação emergencial da empresa Rose Silva Monitoramento Ltda. (Fortline Segurança) para a preservação física da sede da quebra, ressalvando-se que os custos mensais de R$ 35.000,00 serão oportunamente ressarcidos a esta Auxiliar em sede de incidente de prestação de contas;

g) a autorização judicial para a contratação dos serviços de roçada e limpeza do imóvel sede junto ao profissional autônomo Nelson Batista Pacheco (CPF nº 753.515.109-44) pelo valor de R$ 6.500,00, cujo desembolso será

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

adiantado por esta Auxiliar para posterior reembolso, visando restabelecer as condições ideais de visibilidade e segurança do perímetro; e, por fim

h) a expedição de intimação ao perito avaliador Hélcio Kronberg para que apresente nos autos o cronograma atualizado de vistorias e assinale estimativa de prazo para a entrega dos laudos de avaliação atinentes aos imóveis de matrícula nº 768 (Paranatinga/MT) e nº 2.407 (Campo Mourão/PR).

Nestes termos, requer deferimento.
Curitiba, 2 de julho de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY89 SKTZQ H77Z7 88ZMR

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

Julho/2026

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

Relatório Processual

Falência

Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda

Massa Falida de Campoceres Agrícola Ltda

Autos n.º 0008165-89.2010.8.16.0058

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

RELATÓRIO PROCESSUAL

Fertimourão Agrícola Ltda

Campoceres Agrícola Ltda

Autos n.º 0008165-89.2010.8.16.0058

Juízo: 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Paraná

Autuação: 18/10/2010

FALIDA	CNPJ
FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA	80.768.153/0001-12
CAMPOCERES AGRÍCOLA LTDA	03.311.884/0001-93

Site da Administradora Judicial: https://credibilita.com.br/processos/fertimourao-agricola-no-0008165-89-2010-8-16-0058/

E-mail do Projeto: falenciafertimourao@credibilita.adv.br

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Relatório Processual

Fase de Recuperação Judicial

Em outubro de 2010, as empresas FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e CAMPOCERES AGRÍCOLA LTDA. ajuizaram pedido de Recuperação Judicial, autuado sob o nº 0008165-89.2010.8.16.0058, perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão/PR, atribuindo à causa o valor de R$ 116.124.017,04 (cento e dezesseis milhões, cento e vinte e quatro mil, dezessete reais e quatro centavos).

Em seu pedido, alegaram, em síntese, que atuam no ramo de comercialização de insumos agrícolas, recepção, armazenagem e comercialização de cereais, transporte de cargas, industrialização de produtos "in natura" e comercialização de óleo bruto de soja e farelo, além de representação comercial desde 1997. Disseram que a matriz de ambas as empresas estava localizada em Campo Mourão/PR, com 13 (treze) filiais e representantes comerciais em diversos outros municípios, sendo 5 (cinco) unidades de armazenagem com capacidade de 700 mil sacas. Aduziram, também, que são constituídas pelos mesmos fundadores e por eles administradas, compartilhando estrutura administrativa e responsáveis contábeis, atuando em conjunto e possuindo os mesmos fornecedores e credores, sendo que o patrimônio de uma garante as dívidas da outra, de modo que a pretensão foi direcionada de forma igual aos diversos credores. Informaram da crise e requereram o deferimento do processamento da recuperação judicial (mov. 1.1 ao mov. 1.9).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

O d. Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial das empresas FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e CAMPOCERES AGRÍCOLA LTDA., na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, decisão na qual foram determinadas as providências da Lei e a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações ou execuções ajuizadas contra as empresas requerentes ou mesmo contra os sócios solidários, tendo sido nomeado, como Administrador Judicial, o contador Jaime Narciso Salvadori (mov. 1.10).

Aceito o encargo, o termo de compromisso foi assinado, e foram expedidos os ofícios e as intimações, assim como o respectivo edital, com as formalidades e requisitos do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 (mov. 1.11 ao mov. 1.20).

O Administrador Judicial apresentou a lista de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 no mov. 1.106, a qual foi retificada e reapresentada no mov. 1.108.

A FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e a CAMPOCERES AGRÍCOLA LTDA. apresentaram o Plano de Recuperação Judicial, acompanhado dos Laudos Econômico-Financeiro e de Viabilidade Econômico-Financeira, bem como do Laudo de Avaliação de Imóveis e Ativos das empresas, além de planilhas contendo a forma de pagamento aos credores e o fluxo de caixa (mov. 1.119 ao mov. 1.133).

O Juízo determinou a publicação da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, na forma estabelecida no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, bem como, no tocante ao Plano de Recuperação apresentado pelas Recuperandas, determinou a publicação do aviso previsto no parágrafo único do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, fixando-se o prazo de 30 (trinta)

dias para oferecimento de objeções, nos termos dos artigos 55 e 191 da Lei nº 11.101/2005 (mov. 1.138).

O Administrador Judicial requereu a majoração de seus honorários, e a Juíza postergou a análise para após o término do prazo das impugnações.

As Recuperandas, em razão da objeção por alguns credores, requereram a designação de Assembleia Geral de Credores. Em vista disso, o Juiz deferiu o pedido, determinando a realização da Assembleia Geral de Credores em 1ª Convocação no dia 14.03.2011, às 9 horas, e, na ausência de quórum, designando a 2ª Convocação para o dia 21.03.2011, às 9 horas (mov. 1.159 ao mov. 1.160).

Os credores Antônio Guinzani, BANCO INDUSVAL S/A, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, CHEMINOVA BRASIL LTDA., BANCO BRADESCO S.A., BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO CITIBANK S.A., ADM DO BRASIL LTDA., BANCO PAULISTA S.A. e NÓRDICA VEÍCULOS S.A. apresentaram objeção ao plano de recuperação, requerendo, consequentemente, a sua rejeição, com a posterior decretação da falência (mov. 1.161 ao mov. 1.180).

Realizou-se a juntada nos autos do Edital de Convocação de Credores para Assembleia Geral, a fim de possibilitar a retirada e publicação no Diário Eletrônico da Justiça (mov. 1.181 ao mov. 1.182).

O Administrador Judicial informou que fixou o Edital de Convocação de Credores para Assembleia Geral apenas na sede da empresa FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA., pois a empresa CAMPOCERES

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

AGRÍCOLA LTDA. foi transferida para o mesmo local e as respectivas filiais foram desativadas ou foram locadas para terceiros (mov. 1.184 ao mov. 1.186).

Henrique de Souza Dias se manifestou a fim de informar acerca da possível realização de ativos de forma irregular praticada pelos administradores da Fertimourão alguns meses antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, em prejuízo de todos os credores discriminados no edital, em especial àqueles a quem a lei confere privilégios no recebimento. Alegou que tais fatos ensejaram a instauração do inquérito policial nº 486/2010, registrado perante a Polícia Civil de Campo Mourão/PR, e a Promotoria de Campo Mourão/PR, ao tomar ciência dos fatos ocorridos, determinou a instauração da Notícia de Fato MPPR-0024.11.000006-4 (mov. 1.91 ao mov. 1.193).

As Recuperandas e o Administrador Judicial, em petição conjunta, informaram sobre a realização de acordo no tocante ao valor dos honorários do Administrador Judicial, razão pela qual requereram a majoração para o montante de 9,26 salários mínimos, correspondente a um valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) (mov. 1.194 e mov. 1.195).

O Administrador Judicial apresentou manifestação em que requereu a juntada da Ata e documentos da Assembleia Geral de Credores (mov. 1.214 ao mov. 1.224), realizada em 14/03/2011, na qual, após debates e votação, restou suspenso o ato, para ser retomado no dia 14/04/2011.

Os credores HSBC BANK S/A – BANCO MÚLTIPLO, BANCO SANTANDER S/A, BANCO CITIBANK S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A, BANCO PAULISTA S/A E AGRO BRASIL E PRECATÓRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS apresentaram manifestação conjunta relatando a presença de diversas irregularidades praticadas pelo Administrador Judicial na

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Assembleia Geral de Credores. Em vista disso, formularam os seguintes pedidos: (i) decretação da falência das Recuperandas, nos termos dos artigos 56, § 4º e 73, III, ambos da Lei nº 11.101/2005; (ii) disponibilização do vídeo da gravação da Assembleia Geral de Credores; (iii) destituição do Administrador Judicial e a nomeação de novo profissional (mov. 1.225 e mov. 1.226).

A Juíza determinou a intimação do Administrador Judicial para apresentar o vídeo contendo a gravação da Assembleia Geral de Credores e, sobre o pedido de destituição, concedeu prazos ao Administrador Judicial, às Recuperandas e ao Ministério Público do Estado do Paraná para se manifestarem sobre as alegações apresentadas pelos credores (mov. 1.227).

A credora ADM DO BRASIL S.A. se manifestou no tocante à Ata da Assembleia Geral de Credores, reforçando as alegações dos demais credores no sentido da existência de irregularidades praticadas pelo Administrador Judicial na condução da referida Assembleia, requerendo, consequentemente, a apresentação de um novo plano e a nomeação de um novo Administrador Judicial.

Na sequência, foram apresentadas 2 (duas) manifestações pelo Administrador Judicial. Na primeira, esclareceu que não possui o vídeo contendo a gravação da Assembleia Geral de Credores, pois seria de responsabilidade dos advogados das Recuperandas realizar a gravação. Na segunda, insurgiu-se no tocante às alegações de irregularidades na condução da Assembleia Geral de Credores, assim como requereu a contratação de auxiliar para a continuidade dos trabalhos (mov. 1.238 ao mov. 1.240).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

As credoras ADM DO BRASIL LTDA. e BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A concordaram com os pedidos de substituição do Administrador Judicial e apresentação de novo plano (mov. 1.252 ao mov. 1.254).

As Recuperandas insurgiram-se sobre as alegações de irregularidades na condução da Assembleia Geral de Credores, esclarecendo que apenas se disponibilizaram a negociar com os credores, possibilitando a modificação do plano apresentado.

Não obstante isso, manifestaram concordância com a decisão do Administrador Judicial em suspender, por 30 dias, a Assembleia Geral de Credores, e com o pedido de contratação de um auxiliar (mov. 1.256 ao mov. 1.257).

A credora DVA AGRO BRASIL – Com. Imp. e Exp. de Insumos Agropecuários Ltda. ratificou os fatos narrados pelos credores HSBC, CITIBANK, BANCO PAULISTA e AGRO BRASIL ocorridos na Assembleia Geral de Credores. Além disso, a credora concordou com a destituição do Administrador Judicial e, sobre o pedido de convolação da Recuperação Judicial em Falência, apresentou discordância por entender que o plano é viável e pode atender aos interesses dos credores (mov. 1.258).

As Recuperandas noticiaram o recebimento de proposta de crédito rotativo para capital de giro, no montante de R$ 1,5 milhão, formulada por uma das credoras, a empresa ADM DO BRASIL LTDA. (mov. 1.259).

O Ministério Público do Estado do Paraná manifestou-se de forma contrária ao pedido de destituição do Administrador Judicial e de decretação de Falência, pois, segundo o Parquet, naquele momento não estavam presentes

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

elementos concretos para sua destituição e para convolar a Recuperação Judicial em Falência. Na mesma oportunidade, o ilustre Parquet requereu: (i) a juntada de cópia da notícia de fato nº 0024.11.000006-4, instaurada perante a Promotoria de Justiça de Campo Mourão/PR a partir de documentos enviados pelo advogado Dr. Eduardo Peluzo Abreu (OAB/PR nº 234.122), noticiando eventuais irregularidades praticadas pela empresa Fertimourão; (ii) a análise dos documentos pelo atual administrador e resposta sobre alguns fatos relativos ao objeto da notícia de fato supramencionada (mov. 1.260).

Nesse contexto, sobreveio decisão em que a Juíza indeferiu os pedidos de destituição do Administrador Judicial e de convolação da Recuperação Judicial em Falência. Por outro lado, deferiu o pedido formulado pelo Administrador Judicial para a contratação de um auxiliar, especialmente em razão da proximidade da data da 2ª Assembleia Geral de Credores.

O Administrador Judicial informou sobre a contratação de um auxiliar, o Dr. Marcelo Gonçalves (OAB/PR 7831), conforme deferido na decisão de mov. 1.261 (mov. 1.262 ao mov. 1.263).

O Administrador Judicial requereu a juntada da Ata de continuação da Assembleia Geral de Credores (mov. 1.291 ao mov. 1.293), realizada em 14/04/2011, a qual foi novamente suspensa após a apresentação de propostas e debates, tendo sido marcada a continuidade para o dia 03/05/2011.

O Administrador Judicial requereu a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores das Recuperandas, acompanhada de documentos (mov. 1.315 ao mov. 1.316), na qual informou a aprovação do Plano de Recuperação Judicial nas três classes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

As Recuperandas, tendo em vista a aprovação do Plano de Recuperação, requereram a respectiva homologação (mov. 1.1324 ao mov. 1.325), com a dispensa de apresentação das certidões tributárias.

O credor BANCO SANTANDER S/A requereu a decretação da Falência, com base na alegação de que ocorreram irregularidades nas assembleias (mov. 1.326).

Nesse contexto, sobreveio a r. decisão do mov. 1.327, que **concedeu a Recuperação Judicial às Recuperandas**, com a homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores, inclusive sendo arbitrados os honorários do Administrador Judicial em 3% do valor devido aos credores submetidos à recuperação (mov. 1.327).

Foram opostos embargos de declaração em face da decisão de concessão da recuperação, visando a reconhecer a validade da cláusula que estende os efeitos da novação a todos os credores sujeitos à recuperação judicial (mov. 1.329 ao mov. 1.330). Os embargos foram rejeitados, pois não se prestavam a modificar a decisão, sendo necessária, para tanto, a interposição do recurso cabível (mov. 1.331).

Os credores HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, BANCO PAULISTA S/A, BANCO SANTANDER S/A, DVA AGRO DO BRASIL e BANCO CITIBANK S/A apresentaram embargos de declaração, alegando a existência de vícios na decisão que homologou o plano de Recuperação Judicial e, consequentemente, requereram a sua reforma (mov. 1.341 ao mov. 1.349).

As Recuperandas informaram a interposição de agravo de instrumento em face da decisão homologatória, por entenderem que houve

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

equívoco no julgado, alegando, em síntese, que este: "declarou a ineficácia da cláusula contida no plano que previa a extensão dos efeitos da novação operada aos coobrigados pessoais (fiadores e avalistas) em relação aos credores ausentes e aos presentes que se abstiveram de votar ou votaram pela rejeição do plano, contrariando, assim, a própria decisão assemblear." (mov. 1.350 ao mov. 1.356).

Além disso, as Recuperandas requereram a liberação de gravames constantes em imóveis de sua titularidade. No entanto, a Juíza indeferiu o pedido, sob o argumento de que as respectivas liberações dependem do cumprimento do plano de recuperação judicial, sendo, então, mantidas as garantias anteriormente existentes sobre os bens (mov. 1.357 ao mov. 1.363).

O Administrador Judicial se manifestou sobre o pedido de esclarecimentos acerca da Notícia de Fato MPPR-0024.11.000006-4, aberta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, aduzindo, em suma, que as Recuperandas não praticaram ato ilícito, bem como juntou documentos (mov. 1.364 ao mov. 1.368).

Após as Recuperandas se manifestarem contrárias ao pedido de reserva de valores para pagamento de crédito de natureza trabalhista, formulado por Denilson Henrique Leandro, os credores TRENDBANK S/A BANCO DE FOMENTO, ADM DO BRASIL LTDA. e BANCO CITIBANK S/A informaram que também interpuseram agravos de instrumento em face da decisão que homologou o Plano de Recuperação judicial (mov. 1.369 ao mov. 1.378).

O Ministério Público do Estado do Paraná posicionou-se pelo não provimento dos agravos de instrumento interpostos pelas credoras DVA AGRO DO BRASIL – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSUMOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

AGROPECUÁRIOS e outros, por concordar com a sentença que homologou o plano de Recuperação Judicial (mov. 1.380 ao mov. 1.383).

Em virtude de Henrique de Souza Dias ter apresentado manifestação na qual aponta "possível desvio de ativos da empresa em Recuperação", a Juíza concedeu prazo para o Ministério Público do Paraná e o Administrador se manifestarem sobre as alegações apresentadas (mov. 1.384 ao mov. 1.387).

As Recuperandas, representadas por seus novos procuradores – DUQUE-ESTRADA ADVOGADOS ASSOCIADOS, requereram a concessão de prazo para a realização de aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, alegando a possibilidade jurídica da medida; contudo, a análise do pedido foi postergada para após o julgamento dos recursos interpostos em face da decisão homologatória do plano (mov. 1.388 ao mov. 1.393).

As Recuperandas requereram a incorporação da empresa CAMPOCERES AGRÍCOLA LTDA. por parte da empresa FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI, bem como a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado do Paraná (mov. 388.1).

O escritório de advocacia DUQUE-ESTRADA ADVOGADOS ASSOCIADOS requereu a convolação da Recuperação Judicial em Falência, aduzindo alegações que, no seu entendimento, demonstrariam a prática de fraude pelas Recuperandas e seus sócios (mov. 709.1).

O Ministério Público do Estado do Paraná requereu a intimação do Administrador Judicial para que esclareça a situação financeira das Recuperandas e a possibilidade de cumprimento do Plano de Recuperação

Judicial, bem como para que informe o motivo de não terem iniciado os pagamentos. Além disso, requereu fosse determinada a manifestação do Administrador Judicial sobre o pedido de convolação da Recuperação Judicial em Falência (mov. 750.1).

O Administrador Judicial esclareceu que os pagamentos não se iniciaram em razão de a Recuperanda não possuir recursos financeiros e, também, por estar aguardando o trânsito em julgado da sentença homologatória, insurgindo-se, por outro lado, contra o pedido de convolação da Recuperação Judicial em Falência (mov. 756.1).

A pedido dos credores trabalhistas e do Ministério Público, sobreveio a r. decisão do mov. 771.1, na qual a Juíza determinou a realização de nova Assembleia Geral de Credores, designando-a para o dia 30/08/2019 em 1ª convocação e para o dia 02/09/2019 em 2ª convocação, a fim de possibilitar aos credores a análise das justificativas apresentadas pelas Recuperandas e, após, deliberarem sobre a modificação do Plano de Recuperação Judicial já aprovado ou a convolação da Recuperação em Falência (mov. 771.1). Posteriormente, as datas foram redesignadas para os dias 13 e 20 de setembro de 2019.

A empresa CHEMINOVA BRASIL LTDA. informou que foi incorporada pela FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. (mov. 1351.1).

A Serventia juntou aos autos o Edital de Convocação dos Credores para Assembleia Geral, nos termos do art. 36 da Lei nº 11.101/2005 (mov. 1377.1).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Em razão das alegações apresentadas pelo escritório de advocacia DUQUE-ESTRADA ADVOGADOS ASSOCIADOS, de que a empresa TORYNNO teria sido utilizada pela Recuperanda para praticar fraude e/ou crime, a Juíza reconheceu a existência de conflito de interesses e, consequentemente, autorizou tão somente a participação da empresa TORYNNO na Assembleia Geral de Credores, mas sem direito a voto (mov. 1.761.1).

A Exma. Juíza reconheceu o crédito do escritório DUQUE-ESTRADA ADVOGADOS ASSOCIADOS como de natureza alimentar, respeitado o limite legal, bem como afastou o direito de voz e voto na Assembleia Geral de Credores por falta de amparo legal (mov. 1970.1).

O Administrador Judicial juntou a Ata da Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação e anotou que, em razão da ausência de quórum na classe II (Garantia Real) (mov. 2347.1), o ato seria realizado em segunda convocação.

As Recuperandas requereram a suspensão da Assembleia Geral de Credores com base em decisão proferida no recurso especial em que se discute a sentença homologatória do plano de Recuperação Judicial. Em referida decisão, cuja cópia foi juntada no evento 2414.1, o Ministro Relator Raul Araújo anulou o v. acórdão do TJ/PR proferido em sede de embargos de declaração, determinando a realização de novo julgamento sob o argumento de que a Corte de origem quedou-se inerte no exame de questão relevante para o deslinde da controvérsia, qual seja: a alegação de tratamento diferenciado dado pelo plano de Recuperação Judicial a credores de mesma classe, sobretudo quanto a prazos diferenciados para pagamento. Nesse contexto, determinou-se a baixa dos autos ao TJ/PR para novo julgamento dos embargos de declaração (mov. 2414.1).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

A Juíza indeferiu o pedido de suspensão da Assembleia Geral de Credores por entender que não há probabilidade de provimento do recurso para reforma da sentença homologatória, destacando que a assembleia visa possibilitar ajustes e negociações, de modo que os credores não teriam prejuízos com a sua realização (mov. 2434.1).

O Administrador Judicial requereu a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 20/09/2019, em segunda convocação (mov. 2811.1), na qual se deliberou sobre a suspensão do ato e sua retomada em 180 (cento e oitenta) dias, devendo a Recuperanda apresentar três avaliações dos ativos da empresa, bem como proposta de modificação do plano com 30 (trinta) dias de antecedência do dia 10/04/2020.

O Ministério Público do Estado do Paraná, ao se manifestar sobre as alegações formuladas no processo, consignou que restou demonstrado o intuito de fraudar o instituto da recuperação e o Juízo, vez que há aparente simulação de negócios jurídicos com o escopo de atingir objetivos escusos. Opinou pela convolação da Recuperação Judicial em Falência, nos termos do art. 94, III, "b", da Lei nº 11.101/2005 (mov. 3.428).

As Recuperandas informaram que o valor médio de seus ativos importa em R$ 38.017.465,41 (trinta e oito milhões, dezessete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos) (mov. 3430.1).

A Juíza cancelou a realização da Assembleia Geral de Credores em razão da pandemia de COVID-19 (mov. 3822.1).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

Fase de Falência (Decretada a Convolação)

Sobreveio, então, a r. decisão do mov. 4193.1, na qual a Exma. Juíza, diante das alegações feitas pelo anterior advogado das Recuperandas e pelo credor Antônio Francisco Aparecido Médice, bem como diante do parecer do MPPR, proferiu **decisão convolando a Recuperação Judicial em Falência**, com fundamento no art. 94, III, "g", c/c o art. 73, IV e parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005, fixando a data de 15/07/2010 como termo legal da falência, mantendo o Administrador Judicial e adotando outras providências decorrentes da convolação (mov. 4193.1).

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA opôs embargos de declaração, alegando que a decisão que decretou a Falência teria sido omissa por não ter abordado a discussão no tocante ao seu crédito restituitório de R$ 36.805.898,50, atualizado até 06/2020 (mov. 4376.1).

A Falida, bem como MÁRIO RISCALLI JÚNIOR e FRANCISCO ASSIS GONÇALVES, interpuseram agravos de instrumento em face da decisão que convolou a Recuperação Judicial em Falência, cujos pedidos liminares foram indeferidos pelo TJ/PR (mov. 4377.1; mov. 5009.1; mov. 5400.1).

A Falida, em cumprimento às normas previstas no art. 99, III, e art. 104 da Lei nº 11.101/2005, informou que a relação de credores consta na manifestação de mov. 744.3 e que os bens que guarnecem o estabelecimento empresarial e integram o ativo são aqueles indicados no laudo patrimonial apresentado no mov. 3.430, esclarecendo, inclusive, que a empresa não possuía aplicações financeiras (mov. 4382.1).

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

O Administrador Judicial realizou a arrecadação dos documentos e dos bens da falida, promoveu a juntada de documentos correlatos e informou que o protesto mais antigo datava de 14 de agosto de 2009 (mov. 4651.1 e mov. 4652.1).

O Ministério Público do Estado do Paraná informou que requisitou a instauração de inquérito policial (nº 0006927-83.2020.8.16.0058) para a apuração de crimes falimentares em face da Falida (mov. 4994).

A Serventia certificou a realização da intimação da Falida para apresentar a relação de credores atualizada e os documentos contábeis ao Administrador Judicial, bem como esclareceu que transladou os relatórios mensais do período de agosto de 2016 a novembro de 2019 para os autos de ação de prestação de contas nº 0006930-38.2020.8.16.0058 (mov. 5394.1 e mov. 5402.1).

O credor ANTÔNIO FRANCISCO APARECIDO MÉDICE informou que tomou conhecimento de bens (chassis de caminhões) não arrecadados pelo Administrador Judicial, os quais estariam guardados no depósito da Falida e da empresa TORYNNO localizado na saída para Luiziana/PR, na cidade de Campo Mourão/PR (mov. 5579.1). Por conseguinte, a Juíza determinou a expedição de mandado de constatação e lacre dos bens indicados pelo credor (mov. 5673.1).

No tocante às determinações contidas na decisão que decretou a falência, o Administrador Judicial informou que:

> "Conforme constamos em mov. 465 do dia 31/07/2020, promovemos a arrecadação dos bens conforme juntada do Auto de Arrecadação, dos bens que conseguimos visualizar na propriedade da Falida, com ajuda acompanhamento da contadora Sra. Deise A. Zagotto Godoy. Bens estes que deixamos a Sra. Valdeci da Silva de Souza, como fiel depositária, haja visto que o imóvel se encontra arrendado a empresa Torino, de sua propriedade."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Esclareceu também que há necessidade de contratação de avaliador especializado para cada tipo de bem, razão pela qual as avaliações dependeriam da existência de recursos financeiros. Outrossim, informou que a lista de credores atualizada seria apresentada tão logo os seus trabalhos fossem concluídos (mov. 5677.1).

Em manifestações seguintes, o Administrador Judicial informou ter constatado a falta de veículos objeto de arrecadação, requerendo, então, a intimação da Falida para prestar esclarecimentos sobre a questão, bem como noticiou que foram realizadas as rescisões dos últimos contratos de trabalho, fazendo-se necessária a liberação de valores (R$ 30.130,71) para o pagamento do mínimo legal (mov. 5684.1 ao mov. 5690.1).

O Administrador Judicial, em cumprimento ao art. 22, III, alínea "p", da Lei nº 11.101/2005 (com redação dada pela Lei nº 14.112/2020), apresentou o 1º Relatório de Prestação de Contas da Falência (mov. 5685.1).

A empresa TORYNNO AGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI informou que possui contrato de locação com a Falida com vigência até 31/05/2031, devidamente registrado sob o nº 75.161, em 17/06/2015, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Mourão/PR, bem como alegou ter realizado o pagamento de forma antecipada até o mês de setembro de 2021, mediante a apresentação de extratos (mov. 5694.1).

O Administrador Judicial requereu a juntada dos Termos de Arrecadação referentes às filiais localizadas em Juranda/PR e Tuneiras do Oeste/PR (mov. 5697.1).

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

A Falida apresentou a relação de credores, conforme intimada pela certidão de mov. 5394 (mov. 5699).

A Juíza deferiu os seguintes pedidos: (i) liberação de valores para o pagamento das rescisões trabalhistas; (ii) intimação postal apenas para os credores que não estão habilitados nos autos de falência; (iii) autorização para que o credor Antônio Francisco Aparecido Médice realize as despesas necessárias à diligência consubstanciada na retirada dos chassis encontrados na sede da FERTIMOURÃO, sendo tais despesas consideradas créditos extraconcursais; (iv) ordem de indisponibilidade de bens da empresa TORYNNO, com fundamento na alteração substancial do contrato de locação sem comunicação ao Juízo ou ao Administrador Judicial (em razão de chassis de veículos de locadoras estarem empilhados e cobertos com lona no imóvel ocupado pela locatária, sugerindo desmanche, sem notícia prévia nos autos) (mov. 5701.1).

O Administrador Judicial requereu a juntada dos demonstrativos contábeis do período de dezembro de 2019 a julho de 2020, bem como do espelho das folhas de pagamento de dezembro de 2019 (mov. 5708.1).

A Serventia certificou a publicação do **edital eletrônico contendo a íntegra da decisão que convolou a Recuperação Judicial em Falência** e a relação de credores apresentada pela Falida, nos termos do **art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 (mov. 6085.1).**

O credor ANTÔNIO FRANCISCO APARECIDO MÉDICE informou o cumprimento do mandado de apreensão dos chassis na sede da Falida,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

destacando que os chassis encontrados correspondiam aos bens que já constavam no plano de recuperação judicial (mov. 6287.1).

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA interpôs agravo de instrumento em face da decisão que convolou a Recuperação Judicial em Falência, no tocante ao registro, pagamento e reserva do seu crédito restituitório; em manifestação seguinte, informou que o seu crédito totaliza R$ 18.186.777,81 (mov. 6299.1 e mov. 6595.1).

A Serventia realizou a juntada da decisão liminar proferida no agravo de instrumento interposto pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA, sendo oportuno destacar o seguinte trecho:

> "Dessa maneira, determino que se suspendam pagamentos de quaisquer naturezas na origem. Os pagamentos que se mostrarem urgentes e imprescindíveis só se realizarão com expressa autorização judicial antecedida da oitiva do Ministério Público. Isso até o montante do valor da massa que não atinja ou comprometa eventual pagamento dos valores atualizados do crédito apresentado pelo Recorrente, operando-se com isso, uma reserva indireta dos créditos restitutórios.
>
> Tal providência deverá ser adotada pessoalmente pelo senhor Administrador Judicial que deverá explicitá-la ao juízo universal. Ainda solicito informações ao Excelentíssimo Senhor Juiz que preside o processo em comento para que esclareça os pontos e temas apontados na inicial do Agravo de Instrumento, em especial quanto às omissões apontadas em relação ao Administrador e no que toca à ordem de reserva dos créditos indicados como extraconcursais." (mov. 6667.1).

O Administrador Judicial apresentou informações sobre os veículos/chassis encontrados na sede da Falida, bem como juntou documentos correlatos (mov. 6683.1).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

A Juíza apresentou juízo de retratação parcial em relação à decisão que ensejou a interposição do agravo de instrumento pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA, nos seguintes termos:

> "Isso posto, com fundamento no art. 1.018 § 1º do CPC, promovo a retratação da decisão proferida no mov. 5384 para, em observância ao contido no art. 86 II e parágrafo único da Lei 11.101/05, determinar que o crédito decorrente do contrato de adiantamento de câmbio titularizado pela credora recorrente deverá ser registrado em apartado dos demais créditos concursais e extraconcursais, devendo ser classificado como "crédito extraconcursal restituível em dinheiro", sendo seu valor reservado para que não conste como ativo da massa falida, e pago (restituído) com prioridade a quaisquer outros créditos, nos termos da Súmula 307 do STJ, ressalvado o contido no parágrafo único do art. 86 da Lei 11.101/05, bem ainda, as despesas com a administração da falência ou o andamento do processo falimentar, créditos extraconcursais de absoluta precedência (art. 84 I, primeira parte e III da LF)."

A Falida informou que algumas peças dos veículos alienados fiduciariamente estão depositadas em um imóvel alugado especificamente para essa finalidade, sendo necessária a complementação do Auto de Arrecadação de Bens de Juranda/PR (mov. 5697.2), a fim de incluir dois números de chassi e o nome da financeira (mov. 6989.1 e mov. 7106.1).

O credor ANTÔNIO FRANCISCO APARECIDO MÉDICE, em duas oportunidades, requereu a imediata destituição da fiel depositária dos bens, alegando que a sua permanência na função ensejaria riscos aos credores (mov. 7251 e mov. 7265).

Após o Ministério Público do Estado do Paraná requerer a imediata arrecadação de bens pelo Administrador Judicial, este pleiteou a juntada dos Autos de Arrecadação referentes aos reboques listados no mov. 7292.1; ato contínuo, a Juíza proferiu a seguinte decisão (mov. 7302 e mov. 7385):

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

> "6.1. Isso posto, acolho em parte os pedidos de mov. 7251 e 7265 e, determino a imediata destituição da Sra. Vadeci da Silva de Souza do encargo de fiel depositária de todo e qualquer bem de propriedade ou posse das Falidas; bem ainda, a fim de obstar o acesso das Falidas e da terceira Torynno àqueles bens, determinar sejam estes removidos dos barracões locados e depositados em local adequado, sob responsabilidade do Sr. Administrador Judicial.
>
> Acolho o parecer de mov. 7302, determinando ao Sr. Administrador que efetive, com urgência, a arrecadação dos bens das Falidas; e, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da petição de mov. 6287 quanto à regularização dos livros contábeis, e pronuncie-se acerca do suposto desmanche e destino das peças (chassis) antes localizados.
>
> Acerca da informação da existência do imóvel locado pelas Falidas no evento 6989, ao Sr. Administrador Judicial para que compareça, com urgência naquele local, promovendo a arrecadação dos bens.
>
> Intime-se o Depositário Público para que informe acerca da existência de local para destinação dos bens a serem arrecadados e as respectivas custas para tanto.
>
> Ainda, para a mesma finalidade, ao Sr. Administrador Judicial para que informe se nesta cidade existe outro barracão de propriedade das Falidas, que tenha sido objeto de lacre nestes autos, com capacidade para seguro armazenamento dos bens arrecadados, e voltem para deliberação." (mov. 7388.1).

O Administrador Judicial informou sobre a localização de 4 (quatro) novos reboques e requereu a intimação da Falida e da locatária (TORYNNO) sobre tais bens, bem como sobre a existência de outros ativos que não constaram das arrecadações preliminares apresentadas (mov. 7657.1).

O Administrador Judicial requereu a contratação de advogados auxiliares para atuação nos processos em que a Falida figura como parte (mov. 7772).

O Administrador Judicial requereu a juntada do Auto de Arrecadação dos bens encontrados no imóvel locado pela Falida em janeiro de 2019 (mov. 6989), bem como apresentou considerações no tocante à desnecessidade de continuidade da locação daquele imóvel, uma vez que os

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

bens poderiam ser transferidos para depósito na sede da própria devedora (mov. 7866.1).

A empresa FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA., sucessora da empresa CHEMINOVA BRASIL LTDA., requereu que o Administrador Judicial retifique o Auto de Arrecadação de mov. 4651.2, a fim de excluir o bem de matrícula nº 445 (dado pela devedora em dação em pagamento), com o abatimento proporcional do valor correspondente à transação (R$ 4.500.000,00).

O Administrador Judicial informou sobre a retificação do Auto de Arrecadação e a respectiva exclusão de valores referentes ao crédito da CHEMINOVA BRASIL LTDA. (atual FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.) (mov. 7881.1).

Em razão da determinação de desocupação da sede da Falida pela empresa TORYNNO, o Administrador Judicial requereu a contratação de pessoal para as atividades de manutenção, segurança privada e monitoramento do local, mediante a juntada de propostas e orçamentos comerciais (mov. 7887.1).

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA e LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA, por não concordarem com o fracionamento e a reclassificação do crédito restituitório não sujeito aos efeitos da Falência, e com a habilitação do crédito de natureza sucumbencial diretamente no processo falimentar, respectivamente, interpuseram agravos de instrumento (mov. 8149.2 e mov. 8150.2).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

O Administrador Judicial apresentou orçamentos para a remoção de peças localizadas no imóvel locado de Eduardo Colavite (mov. 6989.2), situado na Rua Tamanduá, nº 568, Jardim Lar Paraná, nos valores de R$ 10.000,00 e R$ 5.500,00, respectivamente (mov. 8179.1).

A empresa TORYNNO interpôs agravo de instrumento em face da decisão de mov. 7388.1, que havia determinado a desocupação do imóvel locado da empresa falida no prazo de 30 (trinta) dias (mov. 8202.1).

A Falida apresentou manifestação (mov. 8203.1), alegando, em síntese, que: (i) os bens localizados quando do cumprimento do mandado de busca apreensão na Rodovia BR 369, KM 414, em Juranda/PR, já constavam do Auto de Infração elaborado pelo profissional no dia 18/09/2020 (mov. 5697.2); (ii) não há comprovação de desmanche, bem como a Falida já prestou informações no Boletim de Ocorrência; (iii) as questões relativas aos caminhões e aos contratos de locação com a empresa TORYNNO decorrem do período em que o escritório de advocacia DUQUE-ESTRADA atuou como procurador da Falida, razão pela qual devem ser intimados para prestar os esclarecimentos necessários; (iv) o pedido da FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA, que trata sobre arrecadação indevida de bem pertencente a terceiro em favor da massa falida, deve observar o rito próprio conforme dispõe o art. 85 e seguintes da Lei 11.101/2005, assim como o trânsito em julgado da sentença homologatória do plano de recuperação judicial, haja vista a existência de recurso pendente de julgamento (0025777-83.2011.8.16.0000).

A Serventia certificou a entrega, em cartório, do computador utilizado pela contadora Sra. Deise Zagotto, o qual fora retirado da sede da Falida em cumprimento à decisão de mov. 6668.1 (mov. 8270.1).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

A Serventia juntou a decisão liminar proferida no agravo de instrumento interposto pela TORYNNO, na qual o TJ/PR concedeu efeito suspensivo ao recurso a fim de mantê-la na posse dos imóveis locados, destacando-se o seguinte trecho: "*manter-se a situação fática existente (ou seja, a validade da locação) até regular instalação do contraditório, após o que os fatos serão analisados com maior rigor. Diante do exposto, concedo o almejado efeito suspensivo, para o fim de sobrestar os efeitos da decisão agravada (na parte em que suspendeu os efeitos do contrato de locação e determinou a desocupação do imóvel no prazo de 30 dias) até o julgamento do presente recurso.*" (mov. 8379.1).

Ato seguinte, sobreveio outra decisão liminar proferida no agravo de instrumento interposto por LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA, na qual também foi concedido efeito suspensivo (mov. 8380.1).

A Juíza proferiu decisão no mov. 8393.1, na qual reconheceu a necessidade de contratação de advogados auxiliares, bem como de serviços especializados de vigilância e manutenção para os barracões locados e ocupados pela Falida e para os imóveis de sua propriedade, postergando, contudo, a análise dos orçamentos até a definição judicial sobre a continuidade da locação dos imóveis à TORYNNO. Ademais, determinou-se a locação de barracão para o depósito de todos os ativos arrecadados, ordenando a arrecadação complementar dos bens descritos no auto de constatação do Sr. Oficial de Justiça que eventualmente tivessem ficado de fora, os quais deveriam ser removidos conforme os termos da decisão do mov. 7388, até ulterior liberação.

Sobre o pedido de manutenção da avaliação dos bens imóveis, determinou a intimação da Falida e do Ministério Público do Estado do Paraná.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Determinou-se também a intimação do Ministério Público do Estado do Paraná para fins de manifestação sobre o pedido de mov. 5701, bem como sobre a constituição do comitê de credores (mov. 8393.1).

O BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. requereu a liberação de gravames de 2 (dois) caminhões que haviam sido alienados fiduciariamente pela empresa TORYNNO (mov. 8460.1).

O Administrador Judicial informou que, em visita à sede da Falida locada à empresa TORYNNO, localizou 4 (quatro) reboques que não constavam da arrecadação de bens de 28/10/2020, bem como requereu a juntada de comunicado apresentado pela empresa TORYNNO sobre furto ocorrido nas dependências da unidade de Campo Mourão/PR, oportunidade na qual teriam sido levados fiações elétricas e transformadores de energia (mov. 8464.1 e 8466.1).

A Juíza deferiu o pedido formulado pelo BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., determinando o imediato desbloqueio dos veículos mencionados na manifestação de mov. 8460.1 (mov. 8476.1).

O Administrador Judicial informou sobre o recebimento de e-mail enviado pela empresa TORYNNO com a relação de motores que esta armazenou em sala própria na sede da Falida (mov. 8479.1).

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL requereu autorização e providência judicial para a busca e apreensão de ambos os veículos descritos no mov. 8464, em razão da decisão do STJ que considerou este Juízo competente para deliberar sobre o tema (mov. 9080.1).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

O Administrador Judicial requereu a sua substituição com base no aumento substancial de trabalho, especialmente pelo expressivo volume de novas ações, conforme mov. 4382.6 e mov. 8465.2 (mov. 9541.1).

O escritório de advocacia DUQUE-ESTRADA ADVOGADOS ASSOCIADOS interpôs agravo de instrumento em face da decisão na qual o pedido de contratação de auxiliar foi deferido. Por sua vez, o TJ/PR concedeu efeito suspensivo para o fim de impedir a atuação de qualquer advogado auxiliar, tanto na falência quanto nos demais processos de que a massa falida seja parte, nada impedindo, entretanto, que o Administrador Judicial apresente a proposta de honorários na forma já determinada (mov. 9542.3 ao mov. 9560.1).

A Falida requereu a realização de nova arrecadação e avaliação de bens, sob o argumento de que os valores apresentados pelo Administrador Judicial nos movs. 4561.1, 7385.1, 7881.1 e 8464.1 não atendem às exigências previstas nos artigos 108 e 110 da Lei nº 11.101/2005 (mov. 9543.1).

O credor Antônio Francisco Aparecido Médice requereu, ainda, que o novo Administrador Judicial realize auditoria nos atos praticados pelo administrador das empresas (e demais coligadas) e pelo antigo Administrador Judicial (mov. 9544.1).

Nomeação e Atuação da Credibilità Administrações Judiciais

Por sua vez, sobreveio decisão no mov. 9563.1, na qual a Juíza nomeou a Credibilità Administrações Judiciais e determinou as seguintes providências: (i) acompanhar a busca e apreensão de dois veículos, em atenção

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

ao pedido formulado pela Caixa Econômica Federal (mov. 9080.1); (ii) apresentar nova avaliação dos bens e novo auto de arrecadação; (iii) manifestar-se sobre a necessidade de avaliação dos bens móveis pelo avaliador judicial; (iv) definir a locação de barracão para a guarda dos bens móveis arrecadados, nos termos do parecer do MPPR (mov. 9539.1); e (v) observar as atribuições previstas no art. 22 da Lei nº 11.101/2005.

A Credibilità aceitou a nomeação, bem como a União - Fazenda Nacional apresentou manifestação informando sobre a existência de débitos fiscais federais e débitos de FGTS (mov. 9566.1 e mov. 9568.1).

O BANCO SANTANDER S/A requereu a liberação da indisponibilidade de 5 (cinco) veículos de titularidade da empresa TORYNNO que estão sob alienação fiduciária em nome da instituição financeira (mov. 9580.1).

A empresa TZL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. informou que é proprietária do imóvel objeto da matrícula nº 18.450 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão/PR, mas que, em razão da dação em pagamento feita pela Falida com a empresa CHEMINOVA BRASIL LTDA., o Juízo determinou, por meio da decisão de mov. 1496, a indisponibilidade do referido imóvel.

Esclareceu que nunca houve autorização ou anuência dos proprietários do imóvel para a oferta do bem pela Falida, vez que o imóvel somente se prestava como garantia hipotecária de abertura de crédito rotativo concedido pela empresa CHEMINOVA BRASIL LTDA. à Falida, conforme a própria credora informa na habilitação de crédito do evento 1.82 e 1.83.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

Outrossim, destacou que a negociação não se concluiu, especialmente pela existência da ação de execução de título extrajudicial nº 0005068-81.2020.8.16.0058, em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca, a qual perseguia, além de outros créditos, o crédito com garantia hipotecária, informando que a credora FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. tinha penhorado o bem e pleiteava sua alienação judicial para a satisfação de seu crédito (o crédito rotativo com garantia hipotecária).

Ademais, ressaltou que o único liame entre a TZL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. e a FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. seria a Escritura Pública de Crédito Rotativo com Constituição de Garantia Hipotecária e outras avenças, sobre a qual teria ocorrido negociação e remição da hipoteca, fato que teria sido confirmado pela própria credora.

Por essas razões, a empresa TZL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. requereu o cancelamento da indisponibilidade do bem imóvel objeto da matrícula nº 18.450 (mov. 9656.1).

Por sua vez, a Credibilità requereu a juntada do Termo de Compromisso assinado digitalmente, informando que adotará as determinações da r. decisão que a nomeou (mov. 9657.1).

O Sr. Jaime Narciso Salvadori, antigo Administrador Judicial, apresentou retrospectiva fática e processual da presente demanda, assim como prestou as seguintes informações:

a) o plano da recuperação judicial possui: Classe Trabalhista com 56 credores, com total de R$ 239.870,36; Classe Quirografários com 316 credores, com total de R$ 61.562.372,02; Classe Garantia Real com 19 credores, com total de R$ 62.462.760,91;
b) pendência de julgamento do recurso no qual se discute sobre a nulidade da Assembleia Geral de Credores (nº 0025777-83.2011.816.0000);

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

c) pendência de julgamento do recurso no qual se discute sobre o contrato de locação da sede da falida à empresa TORYNNO, com inclusão em pauta para 12/07/2021 (nº 0073226-22.2020.8.16.0000);
d) único pagamento realizado se refere a débitos tributários, com recursos oriundos do valor levantado nos autos nº 0006845-33.2012.81.60058, no total de R$ 1.309.562,26 (mov. 756.2);
e) cessões de crédito para a empresa TORYNNO, conforme documentos inseridos nos mov. 1.728, 1.729 e 1.730;
f) relatórios mensais de atividades da falida, de outubro/2010 a julho/2016, disponíveis nos autos de nº 0006930-38.2020.8.16.0058 (mov. 1.2 ao mov. 1.78);
g) relatórios mensais, de agosto/2016 a novembro/2019, juntados nos autos principais (mov. 22.2 e mov. 4189.2);
h) arrecadação de bens móveis, imóveis e documentos/livros comerciais (mov. 4651.2, 5677.3, 5697.2, 7385.2, 7866.2, 8464.2, com retificação mov. 7657 e 7881.1), com avaliação dos bens pendente por falta de recursos financeiros.
i) pendente remoção de peças arrecadadas no mov. 7866.2, cuja destinação depende da locação de barracão para depósito de todos os bens arrecadados (mov. 8393.1.), bem como pagamento dos empregados (mov. 5.690);
j) relatório mensal de prestação de contas referentes aos meses de dezembro/2019 a 13/07/2020, em razão da falida estar em atraso com o fechamento contábil (mov. 5.708.1);
k) pendente envio de correspondências aos credores, com as informações sobre a decretação de falência, por falta de recursos financeiros, com atraso na consolidação do Quadro Geral de Credores;
l) após a falência foi apresentado o 1º Relatório de Prestação de Contas do Administrador Judicial, com posição financeira com caixa "zero", bem como dos bens arrecadados (mov. 5685.1);
m) duas contas de depósitos judiciais em nome da falida com saldo de R$ 3.318,57 e R$ 9.843,05 (mov. 5932.1);
n) documentos a serem entregues à Credibilità: Chave de acesso a 3 (três) salas no escritório sede, no qual constam os documentos e livros comerciais arrecadados; Chave do barracão (fundos), de 800m², com veículos guardados, sucatas, documentos antigos da contabilidade; Chave do barracão em que estão chassis e objetos dos autos de constatação (mov. 6268.1); Chave do barracão situado à Rua Tamanduá, nº 568, jardim Lar Paraná, onde se encontram peças usadas de veículos, objetos dos autos de arrecadação de mov. 7866.2.

A Falida opôs embargos de declaração em face da decisão de mov. 9563.1, destacando que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná julgou prejudicado o último recurso interposto em face da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial, de modo que a decisão embargada deveria esclarecer que "*a homologação do plano de recuperação - e, consequentemente, todos os atos praticados em seu cumprimento - ficou prejudicada com a convolação da Recuperação Judicial em Falência,*

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

indeferindo-se os pedidos formulados nas petições de movs. 7872 e 9163, com a declaração de ineficácia da dação do imóvel em pagamento à credora FMC Química do Brasil." (mov. 96591.1).

Por sua vez, a Juíza rejeitou os embargos de declaração ante o reconhecimento da validade da dação em pagamento praticada no âmbito da recuperação judicial, o que afastou o pedido de arrecadação dos bens objeto da referida negociação. Ademais, determinou a intimação da Falida, da Administradora Judicial, do Ministério Público do Estado do Paraná e da FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. a fim de se manifestarem sobre as alegações apresentadas nas petições de mov. 9580 e mov. 9656.1 (mov. 9662.1).

O credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA informou que realizou a cessão de seus créditos em favor da G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, requerendo, por conseguinte, a regularização processual (mov. 9663.1).

A credora FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. (atual denominação da empresa CHEMINOVA BRASIL LTDA.) manifestou-se de forma favorável ao pedido apresentado pela empresa TZL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. no mov. 9656.1, aduzindo que "a indisponibilidade que recai sobre a matrícula 18.450 decorre de pedido contraditório da massa falida, não tendo a credora FMC qualquer interferência em relação ao gravame" (mov. 9809).

Em manifestação seguinte, a credora FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. requereu o cancelamento da ordem de indisponibilidade que recai sobre outro imóvel que também fez parte do objeto da dação em pagamento pactuada com a Falida, de matrícula nº 445, alegando, para tanto, que o Tribunal de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

do Estado do Paraná, ao julgar prejudicado o recurso cujo objeto era a decisão homologatória do plano de recuperação judicial, teria reconhecido a validade da dação em pagamento pactuada com a Falida em Assembleia Geral de Credores.

Sobreveio aos autos um ofício da 5ª Vara Federal de Maringá/PR, oriundo da execução fiscal nº 5001392-43.2021.4.04.7003/PR, na qual é exequente a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL e executada a FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI – MASSA FALIDA, por meio do qual se determinou a penhora no rosto dos autos de créditos desta última, para a garantia do valor em execução de R$ 207.695,40, atualizado até 02/2021 (mov. 9961.1).

Esta Administradora Judicial **apresentou relatório processual e também novo Auto de Arrecadação**, conforme determinado pelo Juízo. Informou sobre a não localização de veículos que estavam relacionados no Auto de Arrecadação formulado pelo antigo Administrador Judicial (movs. 4651.2 e 7385.3), pugnando pela intimação deste para prestar esclarecimentos sobre a localização desses automóveis.

No que se refere à avaliação dos bens arrecadados, pela especificidade dos bens móveis e imóveis, informou a necessidade de contratação de Avaliador Judicial, indicando o profissional Hélcio Kronberg para a realização da tarefa. Informou, ainda, sobre a contratação da empresa de vigilância e segurança DTX MULT SERVICE LTDA., pelo valor mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a proteção dos bens depositados no imóvel situado em Campo Mourão/PR, requerendo a homologação da contratação.

Informou também sobre a desnecessidade de locação de barracão para a guarda dos bens móveis arrecadados, pugnando pela intimação da empresa Torynno Agro Comércio e Exportação Eireli para desocupar o imóvel.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Também se manifestou sobre o cumprimento do pedido de busca e apreensão de dois veículos de propriedade da Caixa Econômica Federal, bem como pugnou pela expedição de ofício à Secretaria Especial da Receita Federal, à Receita Estadual e à Junta Comercial do Estado do Paraná, a fim de comunicar sobre a nomeação da Credibilità Administrações Judiciais, tendo Alexandre Correa Nasser de Melo como responsável pela representação das massas falidas.

Por fim, manifestou-se sobre o pedido realizado pela empresa TZL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. no mov. 9656.1, que pretendia o cancelamento da ordem de indisponibilidade do imóvel matriculado sob o nº 18.450 do 1º CRI de Campo Mourão/PR, de sua propriedade. Informou que o referido imóvel foi objeto de dação em pagamento envolvendo a Falida e a empresa FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. (atual denominação da empresa CHEMINOVA BRASIL LTDA.), sem a anuência da TZL, não se opondo, ao final, ao cancelamento da ordem de indisponibilidade sobre o bem (mov. 9975.1).

Em seguida, foi expedida certidão informando que o edital de mov. 6085 não fora publicado no Diário Eletrônico pelo fato de terem sido apresentados pedidos de correção. Diante disso, na decisão de mov. 6668, restou determinado que o Administrador Judicial apresentasse um novo Quadro-Geral de Credores (mov. 10043.1).

Paralelamente, em resposta a ofício, o Sicredi informou que foram baixados os gravames de alienação fiduciária sobre os veículos de placas AAY-1708 e ABW-4490, e que a demanda de busca e apreensão nº 0005160-93.2009.8.16.0058 foi extinta. Esclareceu, ainda, que o crédito arrolado na relação de credores foi integralmente quitado pelos avalistas Miecio Avila Tezelli e Marton Avila Tezelli nos autos de execução nº 0009991-53.2010.8.16.0058 (mov. 10044.1).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Complementando a manifestação de mov. 9975, a Administradora Judicial apresentou a minuta do edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, requerendo sua regular publicação a fim de viabilizar a apresentação de divergências, impugnações e habilitações, na forma do art. 7º, § 1º, da referida lei, assegurando a correta estruturação da relação de credores (mov. 10045.1).

Ato contínuo, aportou aos autos a informação de penhora no rosto do processo sobre eventuais créditos de FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI – MASSA FALIDA, deferida para a garantia de débito em execução fiscal correlata nos autos nº 5002943-42.2018.4.04.7010/PR, no valor de R$ 46.923,94 (atualizado até 06/2021), figurando como credora a Fazenda Nacional (mov. 10046.1).

Diante desse cenário, sobreveio r. decisão determinando à Secretaria que certifique quais atos foram cumpridos e quais restam pendentes. Determinou-se também o integral cumprimento da decisão de mov. 9962, itens II e III, com a intimação do Ministério Público para se manifestar sobre as petições de movs. 9580 e 9656, restando deferidos os requerimentos de movs. 9558, 9964 e 10042.

Ainda, determinou-se o registro das informações de penhora dos movs. 9961 e 10046, bem como a certificação sobre a intimação do Perito nos termos da decisão de mov. 9264. Foi ordenada a intimação da Falida, da Administradora Judicial e do Ministério Público para se manifestarem sobre a cessão de crédito informada no mov. 9663. Deferiu-se o pedido de mov. 9575, letra “c”, determinando-se a expedição de mandado de busca e apreensão, devendo os bens ser depositados em mãos da Caixa Econômica Federal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Determinou-se a expedição de ofício ao Detran para a baixa dos chassis informados no mov. 8802.

Diante da informação do Sicredi no mov. 10044 (baixa dos gravames de alienação fiduciária), os veículos passaram a integrar o patrimônio da massa falida, devendo ser arrecadados pela Administradora Judicial. Determinou-se a expedição de ofício ao Detran para que os veículos relacionados nos movs. 8464.4 e 8464.5 passem a constar como de propriedade da massa falida, com a devida anotação de restrição Renajud, bem como foi ordenada a exclusão do Sicredi da relação de credores e sua desabilitação dos autos, cabendo à Administradora Judicial providenciar tal exclusão quando da elaboração da relação de credores do art. 7º, § 2º.

Deferiu-se o pedido de avaliação dos bens arrecadados por profissional qualificado, com a intimação do perito Sr. Hélcio Kronberg para apresentar proposta de honorários, e determinou-se a intimação da TORYNNO para a desocupação do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias.

Foi homologada a contratação dos serviços de segurança da empresa DTX MULT SERVICE LTDA., ficando autorizada a expedição de alvará de levantamento quanto aos valores adiantados pela Administradora Judicial.

Ainda na mesma decisão, foi indeferido o pedido de mov. 9854, mantendo-se a indisponibilidade do imóvel até o julgamento do recurso nº 0048177-42.2021.8.16.0000.

Determinou-se a intimação do antigo Administrador Judicial para informar a localização dos bens não encontrados pela atual gestão, bem como a expedição de ofício à Secretaria Especial da Receita Federal, à Receita

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Estadual e à Junta Comercial do Estado do Paraná para comunicar a nomeação da atual Administradora Judicial, ordenando-se a publicação do edital do art. 99 da Lei nº 11.101/2005 para o início do prazo de habilitações e divergências em autos apartados (mov. 10049.1).

Logo após, o perito nomeado, Sr. Hélcio Kronberg, manifestou-se informando que aceita exercer os encargos de avaliador e leiloeiro no presente feito, condicionando sua comissão à taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, cabendo à Massa Falida arcar com os custos de divulgação, inclusive a publicação do edital de leilão. Pontuou que o encargo de avaliador será exercido sem a cobrança de honorários, devendo a massa arcar apenas com os custos decorrentes da avaliação, requerendo o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada do laudo (mov. 10054.1).

Dando andamento às determinações, foi expedido ato ordinatório comprovando a publicação do edital do art. 7º, § 1º, e art. 99 da Lei nº 11.101/2005, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico na data de 08/10/2021 (mov. 10055.1).

Na mesma data, restou devidamente publicado **o edital a que se referem o art. 7º, § 1º, e o art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005** (mov. 10058.1).

Na sequência, foi proferida decisão inicial em sede de embargos de terceiro opostos por Mario Nolepa em face da massa falida, sob o nº 0008229-16.2021.8.16.0058, em trâmite perante este Juízo da 2ª Vara Cível de Campo Mourão/PR (mov. 10060.1).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Em cumprimento às ordens de busca, foi expedido mandado de busca e apreensão do veículo CAR/S.REBOQUE/C. ABERTA SR FACCHINI SRF CA, chassi 94BA073244VO05525, placa ALX-5377 (Renavam 83.212867-8), e do veículo CAR/S.REBOQUE/C. ABERTA SR FACCHINI SRF CA, chassi 94BA096244VO05524, placa ALX-5373 (Renavam 83.212868-6), que se encontravam na posse da falida, para depósito em mãos da credora fiduciária Caixa Econômica Federal (mov. 10192.1).

Posteriormente, a BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS apresentou manifestação alegando que fora determinada a inclusão de restrição judicial via sistema Renajud sobre o veículo de placa BAG-4927, marca/modelo M. Benz/Axor 2644S6X4, Renavam 01076281971, chassi nº 9BM958453GB016105. Argumentou que o veículo foi sinistrado em decorrência de roubo e que a apólice de seguro fora firmada com Valdeci da Silva Souza, a qual já foi indenizada pelo evento. Assim, pugnou pela baixa da restrição sobre o referido automóvel (mov. 10229.1).

Em razão disso, foi expedida certidão intimando a Administradora Judicial, a Falida e os credores sobre a manifestação do Avaliador/Leiloeiro de mov. 10054 (mov. 10230.1).

Com o intuito de regularizar os cadastros do feito, foi expedido ofício ao Delegado de Polícia Federal da DRF de Maringá/PR, comunicando a nomeação da Credibilità Administrações Judiciais como administradora judicial da massa falida e solicitando a alteração dos dados cadastrais perante o órgão, de modo a constar Alexandre Correa Nasser de Melo como responsável pela condução dos trabalhos (mov. 10374.1).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

No mesmo sentido, foi expedido ofício ao Diretor da Receita Estadual do Paraná, cientificando o órgão sobre a nomeação da Credibilità Administrações Judiciais e solicitando as providências para a devida alteração dos dados cadastrais perante a repartição fiscal (mov. 10376.1).

Inconformada com os termos da última decisão saneadora, a Falida opôs embargos de declaração contra a r. decisão de mov. 10049.1, requerendo que os valores adiantados pela Administradora Judicial na contratação da empresa de vigilância sejam classificados expressamente como encargos extraconcursais. Alegou também que houve apenas a nomeação de avaliador especializado, não tendo sido este nomeado como leiloeiro oficial, razão pela qual o perito deveria ser intimado apenas para apresentar proposta de honorários restrita à avaliação dos bens (mov. 10386.1).

Avançando nas diligências sobre o patrimônio, a Falida apresentou manifestação informando que, após a arrecadação realizada pelo anterior Administrador Judicial, não teve mais informações sobre os referidos veículos, os quais teriam permanecido sob a guarda de Valdeci da Silva de Souza, proprietária da empresa Torynno Agro Comércio e Exportação Eireli (mov. 10413.1).

A União, por sua vez, apresentou manifestação reiterando integralmente os termos de sua petição anterior de mov. 9568 (mov. 10551.1).

Na sequência dos atos processuais, Adriana Tiago, Deise Aparecida Zagotto Godoy, Dorival Moreira, Elza Ferreira do Nascimento, Jader Lula Pereira e Paulo de Lima Rodrigues apresentaram requerimento pleiteando a expedição, em regime de urgência, de alvará de levantamento ou transferência de valores, fundamentando o pedido no caráter alimentar das verbas devidas a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

cada um dos peticionantes (mov. 10555.1). Em seguida, a Falida peticionou nos autos para reiterar os termos dos embargos de declaração outrora opostos no mov. 10386.1 (mov. 10559.1).

Mais adiante, a credora FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. solicitou que a atual Administradora Judicial entrasse em contato com o antigo AJ, Sr. Jaime Salvadori, a fim de obter as informações sobre as habilitações e divergências de crédito apresentadas antes da quebra, justificando o pedido na impossibilidade técnica de transmissão dos documentos por meio do canal eletrônico oficial disponibilizado (mov. 10666.1).

Aportando manifestação nos autos, o Ministério Público do Estado do Paraná pronunciou-se sobre a decisão de mov. 10049.1, registrando, inicialmente, sua ciência quanto à cessão de crédito informada no mov. 9663.1. No tocante à petição de mov. 9580, o *Parquet* postergou sua manifestação para momento posterior aos esclarecimentos da Falida e da Administradora Judicial.

Já relativamente ao mov. 9656, o Ministério Público manifestou concordância com a baixa do gravame diante da anuência expressa da FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. Adicionalmente, apontou que a proposta de honorários do Avaliador e Leiloeiro trazida no mov. 10054.1 mostrava-se confusa quanto às taxas de comissão, o que poderia ensejar remuneração excessiva, razão pela qual requereu a intimação do profissional para prestar esclarecimentos e reapresentar sua proposta. Por fim, diante da não localização de 30 veículos pela Administradora Judicial, pugnou pela intimação da Sra. Valdeci da Silva de Souza, na condição de fiel depositária, para prestar os devidos esclarecimentos sobre o paradeiro dos bens (mov. 10668.1).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Dando ensejo às diligências de busca e apreensão, foi encartado o mandado restrito aos veículos de placas ALX-5377 e ALX-5373 sem o devido cumprimento, haja vista que a instituição financeira autora não realizou o recolhimento das custas necessárias para a realização do ato (mov. 10741.1).

Em seguida, o Avaliador Judicial apresentou em Juízo 5 (cinco) laudos de avaliação dos bens de propriedade do acervo da falência. O primeiro laudo, subdividido em quatro partes, compreendeu o imóvel da sede em Campo Mourão/PR, abrangendo três terrenos, benfeitorias, máquinas e equipamentos, restando avaliado em R$ 14.600.000,00. O segundo tratou dos bens móveis diversos daquela localidade, avaliados em R$ 41.250,00.

O terceiro laudo estimou o valor de 54 veículos ali situados em R$ 233.200,00. Por fim, o quarto e o quinto laudos mensuraram as unidades de Juranda/PR e Tuneiras do Oeste/PR em R$ 993.000,00 e R$ 795.200,00, respectivamente, sugerindo o perito, de pronto, as datas para a realização das hastas públicas após a homologação das avaliações (mov. 10745.1).

Avaliando as propostas financeiras do encargo, a Administradora Judicial manifestou-se favoravelmente à comissão de 5% sobre o valor da arrematação sugerida pelo Leiloeiro no mov. 10054.1, assinalando que o patamar obedece aos parâmetros legais e de mercado (mov. 10747.1). Em contrapartida, a credora FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. discordou da proposta do leiloeiro, sustentando que a incidência de 5% sobre a arrematação elevaria em demasia o custo de aquisição dos bens, cabendo ao Magistrado arbitrar o valor devido (mov. 10748.1).

No mesmo sentido, o Espólio de Antonio Guinzani, Jaqueline Guinzani e Santino Moreira concordaram com a dispensa de honorários para o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

ato de avaliação, ressalvando a quitação dos custos operacionais do perito e defendendo que o Juízo arbitre oportunamente a melhor forma de venda dos ativos, sem deliberação imediata sobre comissões (mov. 10753.1).

Em resposta às objeções suscitadas pela Falida e pelo Ministério Público, o Avaliador Judicial esclareceu que não vinculou a confecção dos laudos à sua nomeação definitiva como leiloeiro, reiterando que o trabalho avaliatório foi realizado de forma gratuita para a massa falida. Esclareceu que, em caso de eventual venda pública, a comissão de 5% proposta não gerará despesas para o processo, por ser suportada exclusivamente pelo arrematante, possuindo pleno amparo no Decreto Federal nº 21.981/32, na Resolução nº 236/2016 do CNJ e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (mov. 10818.1).

Buscando informações externas sobre o patrimônio, sobreveio resposta de ofício do Detran/PR, informando que não constavam registros de baixa em seus sistemas informatizados em relação aos cinco chassis de veículos indicados pelo Juízo (mov. 10824.1). Na mesma senda, foi recebido ofício oriundo da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba/PR, comunicando que o Juízo da execução determinou a penhora no rosto dos autos de créditos da devedora, para a garantia do valor em execução de R$ 207.695,40, atualizado até 02/2021 (mov. 10825.1).

Paralelamente, registrou-se o andamento de demandas correlatas com a informação da existência da Ação Ordinária nº 5003974-10.2012.4.04.7010/PR, proposta pela devedora em face da União, cujo proveito econômico pretendido importa em R$ 7.762.366,66 (mov. 1.535). Outrossim, houve a juntada de decisão inicial proferida nos autos de Embargos de Terceiro nº 0008229-16.2021.8.16.0058, opostos por Mario Nolepa em face das massas falidas, em trâmite perante este Juízo (mov. 10060.1).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

No tocante ao controle dos veículos da massa, a BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS apresentou manifestação alegando que o veículo de placa BAG4927 havia sofrido sinistro por roubo e que a apólice fora firmada com Valdeci da Silva Souza, que já havia sido indenizada, razão pela qual requereu a baixa da restrição Renajud (mov. 10229.1). Em contrapartida, a Falida apresentou laudo patrimonial indicando ativos avaliados em R$ 38.017.465,41 (mov. 3430.1).

Em face dessas manifestações, a Juíza proferiu decisão na qual determinou a intimação da Falida, da Administradora Judicial, do Ministério Público do Estado do Paraná e da FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. para se manifestarem sobre as alegações das petições dos terceiros interessados (mov. 9662.1). Na mesma oportunidade, ordenou que a Secretaria realizasse levantamento cartorário minucioso para certificar quais atos remanesciam pendentes de cumprimento (mov. 10049.1).

No que tange às atualizações cadastrais da Falida, foram expedidos e cumpridos os ofícios direcionados ao Delegado da Polícia Federal da DRF de Maringá/PR, à Receita Estadual do Paraná e à Junta Comercial do Estado do Paraná, comunicando a substituição da administração e registrando Alexandre Correa Nasser de Melo como profissional responsável pela condução dos trabalhos da massa falida (mov. 10374.1 e mov. 10376.1).

Ingressando na verificação do passivo, registrou-se o encerramento do prazo para oferecimento de divergências e habilitações após a regular veiculação do edital eletrônico da falência no Diário da Justiça Eletrônico (mov. 10055.1). Ato contínuo, formalizou-se nos autos a cessão de créditos outrora titulada pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Padronizados PCG-Brasil Multicarteira em favor da G2 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (mov. 9663.1). No âmbito fiscal, a Fazenda Nacional formalizou nova penhora no rosto dos autos para garantia de execução fiscal, no montante de R$ 46.923,94, atualizado até 06/2021 (mov. 10046.1).

Respondendo ao comando judicial sobre a verba dos funcionários, a Administradora Judicial manifestou concordância com o pedido de liberação de valores, em estrita observância aos ditames do art. 151 da Lei de Recuperação e Falência (mov. 11291.1).

Sequencialmente, a Administradora Judicial manifestou-se sobre o bloco de insurgências pendentes, requerendo o conhecimento e o total não provimento dos embargos de declaração opostos pela Falida no mov. 10386.1. Na mesma oportunidade, defendeu a homologação do perito Hélcio Kronberg para o encargo de avaliação, sem ônus para a massa falida, requerendo sua intimação para fins de atualização do laudo técnico apresentado no mov. 10745 (mov. 11293.1).

Ato contínuo, sobreveio r. decisão determinando a baixa das restrições judiciais via Renajud nos termos pleiteados pelo Bradesco no mov. 10870, enquanto a apreciação da insurgência da G2 Securitizadora quanto à nova avaliação patrimonial restou expressamente postergada para momento posterior à consolidação definitiva do Quadro-Geral de Credores (mov. 11302.1).

Na mesma oportunidade, restaram deferidos os requerimentos de regularização documental dos funcionários, sendo na sequência expedidos e disponibilizados os alvarás eletrônicos de levantamento em favor dos trabalhadores (movs. 11311 a 11316).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Em seguida, foi acostado aos autos o comprovante emitido pelo sistema Renajud confirmando a efetiva retirada das restrições judiciais sobre os caminhões de placas BAG-4927 e BCZ-7H38 (mov. 11349.1). Diante do levantamento operado, o BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A. requereu sua exclusão formal do polo passivo e cadastros do processo (mov. 11380.1), ao passo que a União Federal manifestou-se nos autos postulando a instauração do incidente separado de classificação de crédito público (mov. 11387.1).

Por sua vez, a Administradora Judicial manifestou-se opinando pela intimação do perito Hélcio Kronberg para atualizar a avaliação dos bens, com o intuito de viabilizar a realização dos ativos (mov. 11402.1). Na oportunidade, registrou ausência de oposição à cessão de crédito firmada entre o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira e a G2 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (mov. 11402.1).

Ainda em termos patrimoniais, a gestora informou que não localizou os dois veículos indicados no mov. 8464, requerendo a inclusão de restrição de transferência e circulação (mov. 11402.1). Informou, outrossim, que a empresa Torynno desocupou o imóvel da sede, embora tenha mantido materiais armazenados em um dos galpões, e pugnou pela intimação de sua representante, Sra. Valdeci da Silva Souza, para esclarecer o paradeiro de outros 30 veículos não localizados (mov. 11402.1).

Em resposta, sobreveio r. decisão deferindo a avaliação dos bens da falida pelo perito nomeado, Sr. Hélcio Kronberg, e homologando a cessão de crédito da G2 Securitizadora (mov. 11472.1). O Juízo determinou a restrição de circulação e transferência via Renajud dos veículos indicados, ordenando a intimação da Sra. Valdeci da Silva de Souza para prestar esclarecimentos e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

rejeitou os embargos de declaração outrora opostos pela devedora no mov. 10386 (mov. 11472.1). Deferiu-se, ainda, o pedido da credora FMC Química do Brasil Ltda. para o levantamento da indisponibilidade que recaía sobre a matrícula nº 445 do CRI de Mamborê/PR (mov. 11472.1).

Dando cumprimento às ordens judiciais, restaram inseridas as restrições de circulação via Renajud sobre os veículos de placas ABW-4490 e AAY-1708 (mov. 11480.1), sendo expedido o mandado de intimação direcionado à Sra. Valdeci da Silva de Souza (mov. 11490.1). Posteriormente, o mandado de intimação restou devolvido com cumprimento positivo pelo Oficial de Justiça (mov. 11521.1).

Em seguida, o perito avaliador manifestou-se nos autos postulando a concessão de prazo suplementar de 30 (trinta) dias para concluir a atualização dos laudos de avaliação dos ativos (mov. 11508.1). Paralelamente, a Caixa Econômica Federal promoveu a juntada das guias devidamente quitadas para o cumprimento do mandado de busca e apreensão de seus veículos fiduciários (mov. 11512.1).

Avançando no andamento processual, o Estado do Paraná informou a existência de nova penhora no rosto dos autos decorrente de execução fiscal em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública, no montante de R$ 23.546,06 (mov. 11522.1). Igualmente, o Juízo da Vara do Trabalho de Campo Mourão encaminhou ofício extraído dos autos de reclamação trabalhista nº 0000379-60.2015.5.09.0091, solicitando informações atualizadas sobre o estágio da falência (mov. 11527).

Manifestando-se sobre os pedidos pendentes, a Administradora Judicial opinou pelo indeferimento dos pleitos de baixa de gravames formulados

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

por Marilde Roman e pela sociedade A. J. Rorato & Cia. Ltda., orientando que as partes busquem as vias processuais adequadas (mov. 11533.1). Na mesma peça, requereu a intimação da Copel para fornecer cópias dos contratos de média tensão firmados com a devedora, visando analisar a viabilidade de sua substituição por padrões de baixa tensão para economia da massa (mov. 11533.1).

Por sua vez, a credora Fertilizantes Heringer S/A manifestou-se nos autos requerendo a intimação da Administradora Judicial para fins de apresentação da relação de credores atualizada (mov. 11542.1). Pouco depois, a Sra. Valdeci da Silva de Souza, em nome da empresa Torynno, alegou que fora destituída do encargo de fiel depositária e aduziu não saber precisar o atual paradeiro dos 30 veículos, informando apenas que se encontravam no imóvel da Falida por ocasião de suas últimas notícias (mov. 11544.1).

Em nova insurgência patrimonial, a Administradora Judicial requereu a reconsideração parcial da decisão de mov. 11472.1, sustentando a necessidade de manutenção da indisponibilidade do imóvel de matrícula nº 445 do CRI de Mamborê/PR até o trânsito em julgado dos recursos em trâmite perante as instâncias superiores (mov. 11581.1). Sobreveio, então, certidão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em sede de agravo de instrumento, confirmando o desprovimento do recurso interposto pela massa falida em face da baixa do referido imóvel (mov. 11638.1 e mov. 11935).

A União Federal, por intermédio da Fazenda Nacional, opôs embargos de declaração apontando omissão do Juízo quanto à análise do pedido de instauração do incidente apartado de classificação de crédito público (mov. 11676.1).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Demonstrando o avanço dos trabalhos de saneamento do passivo, a Administradora Judicial apresentou em Juízo **a lista de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005**, acompanhada da respectiva minuta de edital para publicação (mov. 11776.1).

Aos autos aportaram novas comunicações de penhora no rosto do processo originadas de execuções fiscais federais perante a 5ª Vara Federal de Maringá/PR, sendo uma titulada pela ANTT no valor de R$ 1.920,61, e outra promovida pela Fazenda Nacional na cifra de R$ 201.583,59 (mov. 11777 e mov. 11778). Ademais, colacionou-se requerimento de restrição imobiliária formulado por Antonio Francisco Aparecido Médice, visando resguardar o Lote de Terras da matrícula nº 18.450 (mov. 11782.1).

O credor Névio Hanel peticionou informando ter obtido sentença de procedência em sede de embargos de terceiro, requerendo a liberação das restrições de transferência sobre 4 (quatro) veículos adquiridos da empresa Torynno (mov. 11784.1). Paralelamente, os Juízos da 1ª Vara Cível encaminharam solicitações de informações a respeito do julgamento dos recursos interpostos contra a convolação da falência (mov. 11785 e mov. 11786).

Diante do volume de incidentes, o Juízo determinou a intimação da Falida e da Administradora Judicial para manifestação sobre os pedidos de liberações e determinou a publicação do edital contendo a relação de credores do art. 7º, § 2º, da lei de regência (mov. 11787). Em resposta, as Falidas requereram a intimação da empresa Torynno para se manifestar sobre os veículos de Névio Hanel (mov. 11809.1), ao passo que o terceiro interessado Gustavo Boiko requereu sua inclusão no feito em substituição à credora Cecília Boiko (mov. 11811.1).

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

O Juízo da 1ª Vara Cível encaminhou novo ofício requisitando esclarecimentos sobre a habilitação e previsão de pagamento do crédito titulado por Transportes Transvidal Ltda. (mov. 11815). Visando sanar imperfeições, a credora FMC Química do Brasil Ltda. e a devedora Deise Aparecida Zagotto Godoy apontaram divergências nos valores de seus créditos constantes na lista apresentada (mov. 11817.1 e mov. 11832.1).

A Administradora Judicial apresentou **lista de credores retificada em substituição à anterior** e manifestou ausência de oposição ao pedido de classificação de crédito público da Fazenda Nacional **(mov. 11818.1)**. Em contrapartida, o Banco Bradesco S.A. informou que aguardará a publicação do edital de credores para oferecer impugnação pelas vias próprias (mov. 11848.1 e mov. 12007).

Novas ordens de constrição fiscal foram averbadas no rosto dos autos pelo Estado do Paraná no valor de R$ 1.985,68 (mov. 11926.1), e pela Fazenda Nacional perante o Juízo Federal de Maringá/PR nos montantes expressivos de R$ 16.333.214,29 e R$ 109.990,94 (mov. 11936.1 e mov. 11938.1). Adicionalmente, o IBAMA registrou penhora eletrônica no valor de R$ 8.679,44 (mov. 11931.1).

A devedora Torynno Agro Comércio e Exportação Eireli manifestou-se sustentando que a relação apresentada estaria em desacordo com as reformas da Lei nº 14.112/2020, pleiteando a suspensão do feito até o julgamento dos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica (mov. 11930.1). De forma autônoma, a FMC Química do Brasil Ltda. reiterou o pedido de expedição de ofício para cumprimento da baixa de indisponibilidade em Mamborê/PR (mov. 11959.1).

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

No mov. 11941.1, sobreveio decisão deferindo a substituição processual de Gustavo Boiko, determinando a intimação da Administradora Judicial para manifestação sobre as impugnações e ordenando que a Torynno esclarecesse as transações comerciais envolvendo Névio Hanel (mov. 11941.1). Em resposta, a locatária Torynno declarou não se opor ao levantamento das restrições sobre os referidos veículos (mov. 11972.1).

Surgindo uma proposta de exploração dos ativos, a Coamo Agroindustrial Cooperativa peticionou manifestando formal intenção de arrendar o imóvel e as benfeitorias da planta operacional e administrativa da Falida, requerendo autorização para a realização de vistoria técnica acompanhada no local (mov. 11994.1).

Por fim, o Ministério Público manifestou concordância com a instauração do incidente de classificação de crédito público postulado pela Fazenda Nacional, nos termos do art. 7º-A da legislação falimentar, postergando o parecer de mérito sobre a relação de credores até a manifestação final da Administradora Judicial (mov. 12002).

Ato contínuo, o Banco Bradesco S.A. manifestou discordância quanto à análise procedida pela Administradora Judicial em relação aos seus créditos, aduzindo que aguardaria a publicação oficial do edital do art. 7º, § 2º, para apresentar formalmente sua impugnação (mov. 12007). Em contrapartida, a Administradora Judicial manifestou ciência dos prazos fixados pelo Juízo, comprometendo-se a apresentar as manifestações e providências determinadas no prazo assinalado (mov. 12008).

Aportando novas insurgências ao feito, o Estado do Paraná sustentou que a Administradora Judicial classificou equivocadamente os créditos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

de honorários sucumbenciais junto aos tributários, defendendo sua inclusão na classe de privilégio trabalhista por força de sua natureza alimentar. Postulou, também, a inclusão de créditos extraconcursais estaduais decorrentes de fatos geradores posteriores à quebra, independentemente de habilitação formal (mov. 12084).

Nesse ínterim, procedeu-se à intimação da empresa Torynno Agro para manifestar-se no prazo legal sobre o pedido de levantamento de restrições formulado por Névio Hanel (mov. 12088). Paralelamente, a FMC Química do Brasil Ltda. reiterou o pedido de expedição de ofício ao Registro de Imóveis de Mamborê/PR, para a efetiva baixa da indisponibilidade da matrícula nº 445, manifestando, ademais, ausência de oposição ao eventual arrendamento dos galpões pela Coamo (mov. 12101).

A Administradora Judicial informou em Juízo a consolidação da relação de credores retificada, defendendo que discussões de mérito sobre valores e classificações deveriam se dar em incidentes próprios. Comunicou, ainda, a arrecadação complementar de um imóvel da devedora situado em Paranatinga/MT, instruída com o respectivo auto, requerendo a averbação de restrições patrimoniais. Noticiou, por fim, a ocorrência de uma invasão na unidade de Juranda/PR decorrente da redução das horas de vigilância, justificando documentalmente a necessidade de manutenção da DTX Mult Service Ltda. em regime ininterrupto (mov. 12110).

Em contraposição à proposta de exploração temporária, a devedora Torynno Agro manifestou-se contrariamente ao arrendamento pretendido pela Coamo, sustentando que a realização de benfeitorias e investimentos pela cooperativa poderia gerar futuros pedidos de compensação, prejudicando os credores da quebra. Defendeu, em contrapartida, que fosse

formulada proposta de aquisição integral do ativo (mov. 12119). No mesmo sentido, a G2 Recuperadora de Créditos, os terceiros Brasília Olímpia de Andrade e outros, bem como o Banco Bradesco S.A. alinharam-se à tese de que o arrendamento prolongaria indevidamente a liquidação e postergaria a satisfação do passivo, pugnando pela rejeição da oferta (mov. 12151, mov. 12152 e mov. 12732).

Por sua vez, o terceiro interessado Vandeir Luiz dos Santos peticionou alegando ter adquirido de boa-fé, da empresa Torynno Agro, um veículo Saveiro, demonstrando que obteve sentença de procedência transitada em julgado em embargos de terceiro e requerendo o imediato levantamento da restrição Renajud incidente sobre o bem (mov. 12125).

Ato contínuo, Antônio Francisco Aparecido Médice e Celso Setsuo Mori opuseram embargos de declaração apontando omissão do Juízo quanto aos pedidos de apuração de desvios patrimoniais envolvendo o imóvel de matrícula nº 18.450, de Campo Mourão/PR, requerendo o deferimento urgente de ordem de indisponibilidade sobre o referido bem (mov. 12135). Enquanto isso, a Falida e a cooperativa C. Vale manifestaram ciência e interesse em acompanhar a vistoria técnica nas dependências operacionais da sede (mov. 12141 e mov. 12211), tendo a Administradora Judicial também registrado sua regular ciência (mov. 12149).

Diante das manifestações concorrentes, sobreveio r. decisão na qual o Juízo determinou a publicação do Quadro-Geral de Credores retificado e ordenou a avaliação técnica do imóvel arrecadado em Paranatinga/MT. No mesmo ato, deferiu o levantamento da indisponibilidade em Mamborê/PR e, quanto ao interesse na utilização dos galpões da sede para armazenamento de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

grãos, autorizou a realização de procedimento semelhante a leilão eletrônico para a seleção da maior oferta de arrendamento (mov. 12213.1).

Inconformada, a Torynno Agro opôs embargos de declaração contra a decisão, alegando omissão quanto ao pedido de suspensão da quebra e à sua oposição ao arrendamento (mov. 12214). O Juízo, contudo, rejeitou os aclaratórios, asseverando que o feito falimentar deve prosseguir seu curso regular para a liquidação célere dos ativos (mov. 12219).

Dando publicidade aos atos de saneamento do passivo, procedeu-se à **publicação oficial do edital contendo a relação de credores do art. 7º, § 2º, no Diário da Justiça Eletrônico**, inaugurando o prazo legal para o oferecimento de impugnações em autos apartados (mov. 12220 e mov. 12222). Em sede de demandas paralelas, o Juízo da 1ª Vara Cível local expediu ofício solicitando informes atualizados sobre o julgamento dos recursos interpostos contra a convolação da falência (mov. 12244).

Nesse período, novos credores peticionaram apontando inconsistências na lista publicada. Sérgio Tonete e Jackeline Gilvane Chraeték Guinzani informaram a ausência indevida de seus nomes no rol de credores (mov. 12275 e mov. 12312), enquanto a FMC Química do Brasil Ltda. manifestou ciência e aguardo do cumprimento do ofício de liberação da matrícula nº 445 (mov. 12293).

Paralelamente, Antônio Francisco Aparecido Médice e Celso Setsuo Mori reiteraram a necessidade de julgamento dos embargos de declaração sobre os desvios patrimoniais e questionaram os critérios de cálculo dos honorários contratuais devidos aos escritórios Ferrari Advogados Associados e Nercolini & Prohmann Advogados Associados (mov. 12295).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Buscando a modificação da decisão que autorizou a disputa pelo arrendamento, a G2 Recuperadora de Créditos opôs embargos de declaração com efeitos infringentes, sustentando que a medida contrariava os princípios basilares da falência (mov. 12304). Por outro lado, a Administradora Judicial peticionou registrando o encerramento do prazo para habilitações e impugnações em 01/12/2023, pugnando pelo não conhecimento de peças incidentais intempestivas e informando o acompanhamento da vistoria da Coamo (mov. 12311).

No tocante à ordem de remoção de insumos, a Torynno Agro justificou a impossibilidade de cumprimento imediato da retirada dos fertilizantes depositados na sede da falida, informando que os produtos foram objeto de apreensão administrativa e interdição pela Adapar, razão pela qual requereu a expedição de ofício ao órgão fiscalizador para as providências de destinação (mov. 12392). O Estado do Paraná, por sua vez, limitou-se a reiterar integralmente as manifestações pretéritas quanto à reclassificação de seus honorários (mov. 12394).

A cooperativa Coamo colacionou aos autos o relatório técnico da vistoria realizada na unidade operacional de Campo Mourão/PR. Apontou a necessidade de vultosas intervenções elétricas, civis e mecânicas em razão do estado de corrosão e da ausência de motores nos equipamentos, estimando um investimento imediato de R$ 670.000,00. Como contrapartida, propôs custear integralmente as reformas mediante a concessão do arrendamento da unidade por um prazo mínimo de 3 (três) anos (mov. 12403 e mov. 12525).

Paralelamente, os devedores Elias Augusto e Maria das Graças Ferreira Augusto apresentaram proposta de acordo para quitação de execução

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

movida pela massa falida, oferecendo o pagamento de R$ 146.152,09, correspondente ao débito original atualizado apenas pela inflação, sustentando a impenhorabilidade de seu único imóvel e discussões de prescrição intercorrente (mov. 12410 e mov. 12803). No âmbito corporativo, o Banco Voiter S.A. procedeu à juntada de seus documentos de representação (mov. 12413).

Ainda na verificação do passivo extraconcursal, Ângelo Versi Sequinel e o escritório Ferrari Advogados Associados pleitearam a habilitação de honorários de êxito decorrentes da atuação em ação revisional movida contra o Banco do Brasil, alegando fazer jus a percentuais sobre o proveito econômico obtido pela massa falida (mov. 12417 e mov. 12418). Novas pretensões de habilitação de honorários sucumbenciais de natureza alimentar foram formalizadas por Nilson de Melo Junior e pela Damasceno Leal Sociedade Individual de Advogados (mov. 12461 e mov. 12647).

Em âmbito territorial, foi expedida carta precatória direcionada à Comarca de Paranatinga/MT, com prazo estipulado de 90 (noventa) dias, visando o cumprimento da avaliação técnica do imóvel imobiliário matriculado sob o nº 768 daquele Serviço de Registro de Imóveis (mov. 12433).

Mais adiante, o ex-Administrador Judicial, Sr. Jaime Narciso Salvadori, peticionou arguindo a nulidade de atos processuais em decorrência da ausência de cadastro de seu patrono nas intimações, o que teria inviabilizado a impugnação tempestiva quanto à exclusão de seus honorários profissionais na relação publicada (mov. 12528 e mov. 12674).

Por outro lado, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados CF, que inicialmente contestava a avaliação do leiloeiro judicial, promoveu a juntada de laudos periciais independentes realizados às

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

suas expensas, apontando valores de mercado superiores para as unidades de Campo Mourão/PR (R$ 18.016.104,92) e Juranda/PR (R$ 2.862.241,80). Contudo, em atenção à celeridade e economia processual, o fundo manifestou posteriormente a desistência da impugnação e do pedido de nova perícia (mov. 12529, mov. 12568 e mov. 12733).

Manifestando concordância parcial com a exploração temporária, os credores Antônio Francisco Aparecido Médice e Celso Setsuo Mori anuíram com o arrendamento por leilão para evitar a deterioração dos barracões, contestando, contudo, a proposta de acordo de Elias Augusto por reputarem o valor substancialmente inferior ao débito atualizado (mov. 12577 e mov. 12734).

A Fazenda Nacional apresentou relação atualizada de débitos inscritos em dívida ativa e reiterou o pedido de instauração do incidente de classificação de crédito público, discriminando os valores pertencentes ao FGTS, tributos federais e multas aduaneiras (mov. 12581 e mov. 12698). Em âmbito de impugnações ao Quadro-Geral, Luciana Perez Guimarães da Costa insurgiu-se contra a omissão de seu crédito de honorários sucumbenciais no edital publicado, defendendo a natureza alimentar de sua verba (mov. 12585).

Dando efetividade às ordens de liberação de gravames, a Secretaria expediu o ofício determinando o definitivo cancelamento da averbação de indisponibilidade nº 14 na matrícula nº 445 do Registro de Imóveis de Mamborê/PR (mov. 12646), ato que restou plenamente precluso ante a ausência de recursos das partes interessadas (mov. 12711). Em contrapartida, ordens de penhora e arresto no rosto dos autos foram lavradas por determinação das Varas Cíveis de Mamborê/PR e Campo Mourão/PR para constrição de eventuais saldos em favor de terceiros devedores (mov. 12547 e mov. 12955).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Diante do cenário de transição, sobreveio decisão judicial determinando que Vandeir Luiz dos Santos acostasse a sentença dos embargos de terceiro e abrindo prazo para manifestação das partes sobre a Coamo e o acordo apresentado. O Juízo esclareceu também que as insurgências declaratórias pendentes seriam apreciadas de forma conjunta para evitar tumulto (mov. 12650.1).

Instado a se manifestar, o Ministério Público do Estado do Paraná emitiu parecer opinando pelo desprovimento dos embargos de declaração opostos por Antônio Francisco e pela Torynno Agro, reconhecendo a legalidade da disputa pelo arrendamento. Manifestou concordância com o incidente de crédito público da União, posicionou-se desfavoravelmente à proposta de arrendamento da Coamo por ausência de receita imediata e opinou pela autuação de todas as habilitações em autos apartados, defendendo a homologação das avaliações do leiloeiro judicial (mov. 12728).

Alinhando-se ao parecer ministerial, a Administradora Judicial manifestou-se contrariamente à proposta de arrendamento da Coamo, indicando que a oferta não trazia benefício financeiro palpável à massa falida, e pugnou pela homologação das avaliações e subsequente alienação judicial dos ativos. Opinou também pela rejeição do acordo de Elias Augusto, demonstrando que o passivo atualizado alcançava R$ 685.191,16, tornando a oferta desvantajosa (mov. 12742).

Logo em seguida, a cooperativa Coamo informou nos autos a sua desistência formal em relação à proposta de arrendamento do imóvel, requerendo o pronunciamento judicial sobre o tema (mov. 12808). Diante dos riscos operacionais, a Administradora Judicial colacionou boletim de ocorrência noticiando um incêndio ocorrido nas proximidades do imóvel arrecadado,

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

reforçando a indispensabilidade da vigilância e reiterando o pedido de homologação das avaliações para abertura das hastas públicas (mov. 12806).

Por fim, o Juízo da 2ª Vara Cível de Campo Mourão/PR declarou sua incompetência material em razão da instalação das Varas Empresariais Regionais pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, determinando a redistribuição e remessa integral dos autos à Vara Empresarial Regional de Maringá/PR (mov. 12809, mov. 12885 e mov. 12963).

Os autos foram redistribuídos por prevenção à Vara Empresarial Regional de Maringá/PR, sendo devidamente certificada a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça em favor da Massa Falida (mov. 12967).

Ato contínuo, a Serventia intimou a Administradora Judicial para apresentar, no prazo legal de 15 (quinze) dias, relatório circunstanciado e detalhado sobre o processo principal, os incidentes vinculados e todas as ações correlatas em andamento, em estrito cumprimento às diretrizes da Portaria nº 02/2024 daquela unidade especializada (mov. 12969).

Em âmbito de passivo retardatário, novas pretensões de habilitação de crédito quirografário e honorários advocatícios foram distribuídas por Raimund Helleis (mov. 12956), Eliana Javorski (mov. 12972) e João Pagadigorria Sobrinho (mov. 12961). Igualmente, terceiros interessados apresentaram proposta de acordo visando a liberação de penhoras incidentes sobre imóveis situados em Sonora/MS (mov. 12958), enquanto os devedores Elias Augusto e a credora Louis Dreyfus reiteraram seus pedidos anteriores (mov. 12973 e mov. 12977).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Cumprindo integralmente a determinação judicial da unidade especializada, a Administradora Judicial acostou aos autos o relatório do processo principal atualizado até o mov. 12976, acompanhado do mapeamento completo de todos os recursos, incidentes e tabelas de controle dos bens arrecadados. Na oportunidade, reiterou a necessidade de apreciação das pendências saneadoras do feito (mov. 12978).

A Fazenda Nacional peticionou anexando os termos de penhora no rosto dos autos decorrentes de honorários sucumbenciais e requereu o processamento de seus incidentes públicos (mov. 12981 e mov. 12982).

Diante de todo o panorama apresentado, sobreveio r. decisão na qual o Juízo Especializado tomou regular ciência dos relatórios da Administradora Judicial e homologou em definitivo o laudo de avaliação imobiliária do mov. 11660, determinando a realização de hastas públicas em primeira, segunda e terceira praças nos moldes da Lei nº 11.101/2005. No mesmo ato, acolheu os embargos de declaração da União para ordenar a instauração dos incidentes de classificação de crédito público e acolheu parcialmente os aclaratórios de Antônio Francisco e Celso Mori para suprir a omissão, remetendo a apuração de desvios patrimoniais para as vias suplementares adequadas. Rejeitou o acordo de Elias Augusto, determinou a autuação em separado de todas as habilitações diretas e ordenou a manifestação da Administradora Judicial sobre as propostas remanescentes (mov. 12983).

Em seguida, sobreveio nova decisão judicial, na qual o Juízo, em estrito cumprimento à tutela de urgência deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, determinou a reserva de valores suficientes à satisfação integral do crédito extraconcursal de Duque – Estrada & Advogados Associados, com a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

devida anotação no Quadro-Geral de Credores no prazo de 10 (dez) dias. Determinou, ainda, que a Administradora Judicial procedesse às anotações cadastrais decorrentes de suas manifestações anteriores, incluindo a exclusão do Banco Citibank S.A. dos cadastros, abrindo vista ao Ministério Público sobre os embargos de declaração de Jaime Narciso Salvadori e dando ciência à Administradora Judicial das informações prestadas pelo Leiloeiro (mov. 13215).

O Leiloeiro Público promoveu a juntada dos autos de arrematação dos bens levados a hasta pública, detalhando o resultado dos quatro lotes ofertados (mov. 13216). **O Lote 01**, composto pelos imóveis, benfeitorias e maquinários da sede na PR-487, Vila Guarujá, em Campo Mourão/PR, **foi arrematado por Jordão Ahmad Eid pelo valor de R$ 9.660.000,00,** mediante entrada de 30% e o saldo parcelado em 30 prestações mensais (mov. 13216). **O Lote 02,** formado por bens móveis diversos, foi arrematado pelo mesmo adquirente por R$ 63.263,00 à vista.

O **Lote 03,** correspondente ao imóvel rural situado em Juranda/PR, foi arrematado pela **Coagru Cooperativa Agroindustrial União pelo valor de R$ 1.722.000,00**, também com pagamento à vista (mov. 13216). Por fim, **o Lote 04**, constituído por imóvel rural, benfeitorias e equipamentos localizados em Tuneiras do Oeste/PR, foi arrematado pela **Saint Claire Administradora de Bens** pelo valor de R$ 1.008.000,00, com entrada de 30% e o saldo em 12 parcelas mensais, constando dos autos as respectivas guias e comprovantes de pagamento (mov. 13216).

Na sequência, restou encartado ofício do Superior Tribunal de Justiça comunicando decisão proferida em sede de tutela de urgência incidental no Recurso Especial nº 2.036.698/PR (mov. 13219). A ordem determinou a reserva, a partir do produto da alienação dos ativos, de valor suficiente à

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

satisfação integral do crédito extraconcursal titularizado por Duque – Estrada & Advogados Associados, reconhecendo, em cognição sumária, que a limitação aplicável aos créditos concursais não alcança os honorários prestados no curso da recuperação judicial e antes da convolação (mov. 13219).

Em cumprimento às determinações do Juízo, esta Administradora Judicial apresentou relatório atualizado sobre os créditos constituídos em favor do acervo da falência, informando que as pretensões tributárias indicadas no antigo Informativo nº 016 foram julgadas improcedentes ou ainda careciam de liquidez, inexistindo valores imediatamente reversíveis à massa (mov. 13220).

Na mesma oportunidade, comunicou-se a rescisão do contrato de vigilância mantido com a DTX Mult Service Ltda. em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas perante os vigilantes, informando a contratação emergencial da Rose Silva Monitoramento Ltda. (Fortline Segurança Monitorada) pelo valor mensal de R$ 35.000,00, correspondente à menor proposta recebida, cuja homologação restou pleiteada (mov. 13220).

Dando andamento aos atos de secretaria, foi expedida comunicação à 1ª Vara Cível de Campo Mourão/PR informando o não conhecimento da habilitação direta de mov. 13060 nos autos principais, orientando o seu processamento em apartado (mov. 13226). Na sequência, a Administradora Judicial foi intimada a discriminar o exato valor a ser reservado em favor do beneficiário da ordem do Superior Tribunal de Justiça (mov. 13228).

Posteriormente, a adquirente Saint Claire Administradora de Bens efetuou o depósito judicial referente à primeira de 12 (doze) parcelas da arrematação do imóvel rural de Tuneiras do Oeste/PR (mov. 13230). Em decorrência do encerramento do certame, foram formalmente expedidos os

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

autos de arrematação do Lote 03 em favor da Coagru Cooperativa Agroindustrial União (mov. 13231), bem como os autos de arrematação dos Lotes 01, 02 e 04 em favor de seus respectivos compradores (mov. 13232, mov. 13233 e mov. 13234).

A União manifestou regular ciência das decisões e dos esclarecimentos prestados pela administração, reconhecendo que seus créditos de honorários sucumbenciais já constavam da relação geral de credores e assinalando que suas pretensões fiscais seriam deduzidas no Incidente de Classificação de Crédito Público nº 0030975-93.2024.8.16.0017 e no Pedido de Restituição nº 0002134-62.2024.8.16.0058 (mov. 13250).

Avançando nas medidas de consolidação, a Administradora Judicial informou o cumprimento das anotações de reserva de valores e das cessões de crédito diretamente no Quadro-Geral de Credores (mov. 13262). Opinou para que os pedidos de levantamento de honorários contratuais de Ferrari Advogados Associados e Nercolini & Prohmann Advogados Associados fossem apreciados pelo Juízo Falimentar, com a devida transferência dos saldos ao concurso universal (mov. 13262). Ressaltou, por fim, que a imissão dos arrematantes na posse dos imóveis dependia do prévio registro das cartas de arrematação e da constituição de hipoteca judicial sobre o saldo devedor parcelado (mov. 13262 e mov. 13270).

Por sua vez, o Itaú Unibanco S.A. peticionou para esclarecer que a cessão de crédito operada em favor do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizado CF abrangeu apenas cinco contratos específicos, requerendo sua manutenção no Quadro-Geral de Credores, na classe quirografária, pelo saldo remanescente de R$ 1.145.894,67 (mov. 13266).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

Surgindo insurgências quanto ao resultado do certame, o escritório Duque-Estrada & Advogados Associados suscitou a existência de possível conflito de interesses na arrematação do Lote 04 pela Saint Claire Administradora de Bens, alegando que o sócio-administrador da empresa, Sr. Arno Valério Ferrari, atuou como advogado das falidas e de seus sócios, requerendo a apuração de suposto vício (mov. 13283). A tese de nulidade recebeu a pronta adesão da Torynno Agro Comércio e Exportação Eireli (mov. 13284) e, posteriormente, restou formalizada em sede de impugnação por Celso Setsuo Mori e Antônio Francisco Aparecido Médice, que alegaram impedimento ético-legal e simulação no ato (mov. 13311).

Em contrapartida, a arrematante Saint Claire Administradora de Bens efetuou o depósito da segunda e da terceira parcelas do preço do imóvel rural (mov. 13287 e mov. 13416). Aportou também aos autos a documentação de representação da empresa, oportunidade na qual defendeu a estrita legalidade da arrematação e a total improcedência das nulidades arguidas por terceiros (mov. 13417).

Caminhando para o desfecho da liquidação, os credores FMC Química do Brasil Ltda., Eliana Javorski, Armando Bulla, Brasília Olímpia de Andrade e outros manifestaram-se de forma sucessiva nos autos requerendo o início imediato da fase de pagamento dos credores com os valores obtidos nas hastas públicas, nos termos do art. 149 da Lei nº 11.101/2005 (mov. 13295, mov. 13300, mov. 13301, mov. 13304 e mov. 13305).

Em face dessas manifestações, a Administradora Judicial tomou ciência dos autos de arrematação e requereu a intimação dos adquirentes para a comprovação de pagamentos pendentes de taxas e parcelas, defendendo a

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

prévia oitiva da Saint Claire sobre o alegado conflito de interesses antes de nova manifestação (mov. 13306).

O Município de Campo Mourão peticionou postulando a habilitação de crédito tributário no valor de R$ 805.749,85, requerendo a reserva de verbas de sucumbência e custas decorrentes de execução fiscal correlata (mov. 13310). Paralelamente, aportou comunicação de que o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública local manteve a penhora sobre o imóvel da matrícula nº 23.681, determinando, contudo, a suspensão dos atos expropriatórios em respeito à competência do Juízo Universal da Falência (mov. 13391).

A Administradora Judicial manifestou ciência da referida constrição e requereu a expedição de ofício ao Juízo da Fazenda Pública, cientificando-o de que o imóvel já fora alienado no certame falimentar e que a satisfação do crédito tributário deve ocorrer no concurso universal (mov. 13421).

Nesse ínterim, o adquirente Jordão Ahmad Eid noticiou a ocorrência de invasões, subtração de fiações e riscos de incêndio nas dependências do Lote 01, colacionando fotografias, arquivos de vídeo e boletins de ocorrência para requerer, em regime de urgência, a expedição da carta de arrematação para fins de proteção patrimonial (mov. 13393, mov. 13395 e mov. 13397).

Diante do cenário apresentado, o Juízo proferiu decisão determinando a apresentação de Quadro-Geral de Credores retificado e ordenando a intimação dos arrematantes para regularização documental. Postergou-se a análise do pedido de Jordão Ahmad Eid até a manifestação da AJ sobre o imóvel afetado (mov. 13396).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

A cooperativa Coagru, por sua vez, demonstrou o cumprimento integral das exigências e o pagamento do preço do Lote 03 (mov. 13407). Com a manifestação favorável da Administradora Judicial (mov. 13425), sobreveio decisão judicial homologando a arrematação e determinando a expedição de mandado de imissão na posse e da respectiva carta de arrematação do imóvel rural de Juranda/PR (mov. 13426 e mov. 13435).

Na mesma decisão, o Juízo rejeitou os embargos de declaração de Jaime Narciso Salvadori e a proposta de acordo de José Nelson Miotto (mov. 13426). Em cumprimento aos comandos judiciais, a Administradora Judicial apresentou Quadro-Geral de Credores retificado contendo a anotação de reserva em favor do escritório Duque-Estrada, defendendo a regularidade do certame da Saint Claire (mov. 13436).

Aportaram também comunicações de outros Juízos, com o ofício da Vara do Trabalho de Ivaiporã/PR informando débitos previdenciários da União de R$ 13.498,23 (mov. 13444), e ofício da Vara do Trabalho de Campo Mourão/PR noticiando o pagamento parcial de R$ 30.282,16 ao credor trabalhista Valdeci Ribeiro para fins de abatimento no Quadro-Geral (mov. 13445).

A Administradora Judicial informou a efetiva entrega da posse do imóvel de Juranda/PR à Coagru, com a consequente rescisão parcial do contrato de segurança privada (mov. 13446). Manifestou-se sobre os pedidos de levantamento de restrições de Vandeir Luiz dos Santos e Névio Hanel, informou a arrecadação complementar do imóvel da matrícula nº 2.407 de Campo Mourão/PR e requereu a avaliação deste ativo e da unidade de Paranatinga/MT (mov. 13446).

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Logo após, sobreveio decisão judicial que não conheceu do pedido de habilitação direta do Município de Campo Mourão, ordenando a verificação de incidente próprio. Determinou-se a avaliação dos imóveis de Campo Mourão e Paranatinga/MT, o levantamento das restrições judiciais Renajud sobre três implementos rodoviários Facchini e a oitiva do Ministério Público sobre a impugnação da Saint Claire (mov. 13449).

Ato contínuo, a Serventia certificou a regular tramitação do Incidente de Classificação de Crédito Público do Município de Campo Mourão sob o nº 0031287-69.2024.8.16.0017 (mov. 13452), e formalizou a baixa das restrições sobre os reboques indicados (mov. 13461). O avaliador Hélcio Kronberg aceitou o encargo para os novos imóveis, comprometendo-se a realizar o múnus sem ônus de honorários (mov. 13465).

Inconformado com as decisões passadas, o ex-gestor Jaime Narciso Salvadori informou a interposição de agravo de instrumento (mov. 13466). Em contrapartida, a Administradora Judicial esclareceu que Jordão Ahmad Eid quitou as comissões, mas requereu a complementação de correção monetária sobre as parcelas do Lote 01, ressaltando que o episódio de queima de fios no imóvel não gerou prejuízos à massa (mov. 13468).

Diante do impasse, o Juízo manteve a decisão agravada por seus próprios fundamentos, concedeu prazo para a confecção dos laudos e homologou a arrematação dos bens móveis de Jordão Ahmad Eid, condicionando a expedição da carta do imóvel à complementação dos valores (mov. 13476).

Em resposta, a Falida opôs embargos de declaração sustentando omissão quanto ao inadimplemento de Jordão Ahmad Eid (mov. 13483).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Protocolou também petição requerendo a total resolução e nulidade do leilão por preço vil, ausência de nomeação formal do leiloeiro e defasagem na avaliação (mov. 13486).

O Ministério Público manifestou-se nos autos requerendo a transferência integral ao Juízo Falimentar dos valores depositados no cumprimento de sentença nº 0006845-33.2012.8.16.0058, e pugnou pela abertura de contraditório sobre as nulidades trazidas pela Falida (mov. 13487). Nesse período, a Saint Claire interpôs pedido de tutela de urgência relatando a ocorrência de furtos e vandalismo no Lote 04, requerendo a imissão provisória na posse ou o restabelecimento da vigilância (mov. 13500). Jordão Ahmad Eid, por sua vez, apresentou guias complementares e requereu a inclusão de cinco coproprietários nos autos de arrematação (mov. 13501).

Sobreveio, então, r. decisão que indeferiu a imissão provisória e determinou a suspensão cautelar de todas as providências posteriores às arrematações de Jordão Ahmad Eid e da Saint Claire, instaurando amplo contraditório sobre a validade do certame e ordenando que a AJ adotasse medidas de segurança no imóvel de Tuneiras do Oeste/PR (mov. 13508). Diante dos litígios instaurados, a Saint Claire requereu formalmente a desistência da arrematação do Lote 04, postulando a restituição dos valores pagos e da comissão do leiloeiro (mov. 13509 e mov. 13550).

O escritório Duque-Estrada voltou a peticionar requerendo a comprovação documental do cumprimento da reserva determinada pelo Superior Tribunal de Justiça (mov. 13510), e postulou extratos atualizados das contas, requerendo a retificação definitiva do Quadro-Geral para afastar limitações de valores (mov. 13564). Jordão Ahmad Eid e o leiloeiro Hélcio Kronberg apresentaram manifestações defendendo a estrita regularidade e higidez do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

leilão, da avaliação e da condução das hastas públicas (mov. 13546 e mov. 13552).

Em face dessas manifestações, o Juízo ordenou que a Administradora Judicial se pronunciasse sobre as nulidades do leilão, a copropriedade de Jordão Ahmad, a desistência da Saint Claire e incidentes trabalhistas (mov. 13555). Em resposta, os terceiros Torynno Agro, Névio Hanel e Vandeir Luiz dos Santos prestaram esclarecimentos conjuntos individualizando seus respectivos veículos de placas semelhantes (mov. 13559 e mov. 13560). A Falida também se manifestou sobre Paranatinga/MT, sustentando haver dados para a localização do bem e requerendo novo perito especializado (mov. 13561).

Cumprindo as determinações de fiscalização, a Administradora Judicial informou a realização de vistoria no imóvel de Tuneiras do Oeste/PR, requerendo a homologação da contratação da Rose Silva Monitoramento Ltda. para vigilância 24 horas (mov. 13563). Manifestou-se favoravelmente à regularidade do leilão de Jordão Ahmad, opinou pelo acolhimento da desistência da Saint Claire com base no art. 903, § 5º, do CPC e ressaltou que a reserva em favor de Duque-Estrada já se encontrava devidamente parametrizada no Quadro-Geral, opondo-se a alterações definitivas enquanto pendentes recursos (mov. 13567 e mov. 13571).

O Ministério Público emitiu parecer opinando pela existência de vícios na condução da hasta e pela consequente nulidade do certame de Campo Mourão e Juranda. Opinou, contudo, pelo acolhimento da desistência da Saint Claire, sem prejuízo da apuração de penalidades legais (mov. 13573).

Ato contínuo, os autos principais foram encaminhados e redistribuídos à 2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

Judicial e Arbitragem de Curitiba/PR (mov. 13591 e mov. 13612), oportunidade na qual foram regularizados os vínculos de todos os incidentes conexos no sistema (movs. 13592 a 13609). Acostou-se também o acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná confirmando o desprovimento do agravo de instrumento interposto pelo ex-gestor Jaime Salvadori (mov. 13611).

Diante da assunção do feito pela unidade especializada, sobreveio despacho saneador de natureza urgente, por meio do qual este d. Juízo determinou que a Administradora Judicial apresente, no prazo impreterível de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado e documentalmente instruído sobre a situação integral da falência (mov. 13619). O comando abrange o diagnóstico da arrecadação, a realização de ativos, o estado da verificação do passivo, a prestação de contas e as medidas necessárias ao encerramento do feito, sob pena de destituição (mov. 13619).

Em atenção à referida determinação, a Fazenda Nacional manifestou ciência da redistribuição, reiterando o pedido de reserva de valores até o trânsito em julgado de seus incidentes fiscais em andamento (mov. 13642). No mesmo sentido, Antônio Francisco Aparecido Médice e Celso Setsuo Mori requereram que a Administradora Judicial inclua no relatório determinado manifestação expressa sobre as denúncias de desvio patrimonial na matrícula nº 18.450 de Campo Mourão/PR (mov. 13646).

A Saint Claire Administradora de Bens manifestou-se sobre o parecer ministerial, sustentando que seu pedido de desistência configura exercício regular de direito previsto no art. 903 do CPC, pugnando subsidiariamente pela manutenção da venda caso superadas as nulidades (mov. 13661).

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

Por fim, a devedora Torynno Agro Comércio e Exportação Eireli registrou manifestação de apoio aos termos do despacho saneador, reforçando a indispensabilidade de transparência, contraditório e exatidão na consolidação definitiva do Quadro-Geral de Credores antes da realização de novos rateios ou pagamentos (mov. 13673).

É o relatório.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8A SQ7FM 6NKHZ PEV33

MASSA FALIDA FERTIMOURÃO AGRÍCOLA E CAMPOCERES AGRÍCOLA
Relatório Consolidado de Arrecadação, Avaliação e Alienação de Ativos

Total de Ativos Avaliados (Mov. 1160)	Total de Ativos Arrematados (Auto)
$16.662.650,00	$12.453.263,00

Identificação / Descrição do Ativo	Mov. Arrecadação	Mov. Avaliação	Mov. Alienação	Valor de Avaliação	Valor de Arrematação	Status Saneado e Observações Técnicas
1. BENS IMÓVEIS (Patrimônio Imobiliário da Massa Falida)						
Complexo Industrial da Sede (Campo Mourão/PR) - Matrícula 23.681	Mov. 9935	Mov. 11960	Mov. 13235.4	$14.600.000,00	$8.660.000,00	Suspenso cautelarmente no mov. 12008. Lote 01 arrematado por Jordão Ahmad Eid (registrou-se matrículas 23.681, 27.142, 29.535 e maquinário). Pendente de parecer da Ajir sobre depósitos judiciais complementares (mov. 12540.1/8) conforme mov. 13395.1.
Complexo Industrial da Sede (Campo Mourão/PR) - Matrícula 27.142	Mov. 9935	Mov. 11960	Mov. 13236.4	Mat: 23.681	Mat: 23.681	Arrematado no Lote 01. Situação idêntica à matrícula 23.681.
Complexo Industrial da Sede (Campo Mourão/PR) - Matrícula 29.535	Mov. 9935	Mov. 11960	Mov. 13236.4	Mat: 23.681	Mat: 23.681	Arrematado no Lote 01. Situação idêntica à matrícula 23.681.
Imóvel Rural em Ubiratã/PR - Matrícula 18.619	Mov. 9935	Mov. 11960	Mov. 13236.2	$900.000,00	$1.722.000,00	CONCLUÍDO E INVITADO. Arrematado à vista pela COAGRU Cooperativa Agroindustrial. Carta de arrematação expedida no mov. 13420.1 e posse transmitida de forma definitiva no mov. 13446.
Imóvel Rural em Cruzeiro do Oeste/PR - Matrícula 12.735	Mov. 9935	Mov. 11960	Mov. 13235.3	$705.200,00	$1.008.000,00	Desistência da arrematação requerida no mov. 13009.1/13556.1 pela compradora Sérvi Claire, motivada por vícios e disparidades severas ocorridas no local. Ajir e MP opinaram pelo deferimento (mov. 13031.1 e 13170). Aguarda deliberação.
Imóvel de Paranavaí/PR - Matrícula 708	Mov. 12110	Pendente (Carta Precatória)	Não realizado	-	-	Arrecadação complementar realizada por esta AJ. Expedida Carta Precatória no mov. 13433. Perito Hélio Frostberg aceitou múnus sem honorários no mov. 13463. Vistoria pendente de realização.
Imóvel de Campo Mourão/PR - Matrícula 2.407	Mov. 13446	Pendente (Laudo em confecção)	Não realizado	-	-	Arrecadação complementar realizada por esta AJ. Avaliação determinada no mov. 13449.1 e aceita pelo perito no mov. 13463. Laudo pendente de confecção.
Imóvel de Campo Mourão/PR - Matrícula 16.452 (Fazenda - 72%)	Excluído	Não avaliado	Não realizado	-	-	*ARREMATADO / EXCLUÍDO DA FALÊNCIA. Bem de propriedade de TZI Administradora, inicialmente dado em garantia. Indisponibilidade levantada por ordem judicial no mov. 13555.1.*
Imóvel de Manilha(SP) - Matrícula 445 (Região FMC em SP)	Excluído	Não avaliado	Não realizado	-	-	*ARREMATADO / EXCLUÍDO DA FALÊNCIA. Dação em pagamento homologada na fase de 10 em favor de Chamisnes FMC. Confirmado pelo 9.PW e baixado no mov. 11472.1. Ofício de cancelamento expedido no mov. 12496.*
2. BENS MÓVEIS (Ativos Mobiliários, Maquinários e Silos)						
Bens móveis em geral (mesas, cadeiras, arquivos, balanças e silos da sede)	Mov. 10745 (Geral Mov. 9975.1)	Mov. 11960	Mov. 13235.3	$41.250,00	$65.263,00	CONCLUÍDO E ARREMATADO. Arrematado à vista por Jordão Ahmad Eid (Lote 10). Certame devidamente homologado em sede. Ídolo no mov. 13436.
3. ACERVO DE VEÍCULOS (Veículos Localizados, Não Localizados e Leiloeiros)						
Lote Consolidado de 54 Veículos Localizados na Sede	Mov. 9975.1	Mov. 10745.1	Pendente	$210.200,00	-	Saneado fisicamente por esta AJ. Avaliado pelo perito no laudo homologado. Aguarda definição de novas praças de leilão em razão de não ter sido arrematado nos certames de leilão recentes.
Veículos Scred (Placas AAY-1708 e AWA-4480)	Mov. 9975.1 (Saneamento)	Não avaliado	Não realizado	-	-	NÃO LOCALIZADOS FISICAMENTE. Scred informou quitação dos contratos fiduciários (mov. 10094.1). Determinada restrição de transferência/circulação (registral Renajud no mov. 13472.1/13481.1.
Outros 28 Veículos Descritos no Gestão Anterior	Mov. 4651.2 e 7585.1	Não avaliado	Não realizado	-	-	NÃO LOCALIZADOS FISICAMENTE. Saneamento técnico da transição revelou desvio físico dos bens. Ajir demandou no mov. 9975.1. Da depositária intimada não soube apontar paradeiro (mov. 12544.1). Bloqueios Renajud ativos.
Veículo Chevrolet Montana 1.4 (Placa AZO-4066 / Renavam: 01046502242)	*Excluído*	*Não avaliado*	*Não realizado*	-	-	*ARREMATADO E EXCLUÍDO. Embargos de Terceiro nº 0002722-56.2022.8.16.0058 (Ribeirão Preto/SP). Julgados procedentes com trânsito em julgado certificado em mov. 152 em 15/04/2026. Restrição baixada.*
Caminhão Mb. Benz/Atego 2044 (Placa BAO-4527 / Renavam: 01092803971)	*Excluído*	*Não avaliado*	*Não realizado*	-	-	*EXCLUÍDO DA FALÊNCIA. Sinistrado por roubo e indenizado à ré depositária anterior pela seguradora Porto Seg (mov. 10235.1). Baixa de restrição do Arrolado Administrativo (mov. 11352.1/11345.1.*
Caminhão (Placa AQZ-7H68)	*Excluído*	*Não avaliado*	*Não realizado*	-	-	*EXCLUÍDO DA FALÊNCIA. Desalojando e excluído a credora Mercedes-Benz Leasing (ex-posto principal) (mov. 11352.1/11351.1/11345.1).*
Veículo Gurgel (Modelo X-12 dos Santos)	*Excluído*	*Não avaliado*	*Não realizado*	-	-	*ARREMATADO E EXCLUÍDO. Terceiro adquirente de boa-fé obteve sentença de procedência transitada nos embargos. Liberação e cancelamento Renajud nos mov. 13125, 13446 e 13463.*
Lote de 4 Veículos de Baixo Valor	*Excluído*	*Não avaliado*	*Não realizado*	-	-	*ARREMATADOS E EXCLUÍDOS. Auto-piloto do Boy SC. Sentença de procedência aos embargos transitada. Desbloqueio e baixa de gravames em mov. 13.196.1, 13446 e 13463.*
Veículo Chevrolet Montana LS (Placa AZP-6A89)	Mov. 9975.1	Mov. 10745.1	Pendente	-	-	EM LITÍGIO. Objeto de Embargos de Terceiro e alvo sob autos nº 0008029-16.2021.8.16.0058 promovidos por Mario Nakaya. Fase de julgamento de mérito (decisório).
Lote de 2 Rebocques Facchini (Placas ALR-5327 e ALX-5D31)	Mov. 9975.1	Não avaliado	Não realizado	-	-	DEVOLVIDOS À CEF. Contrato Educasco com a CEF. Inferioridade e apreendia no mov. 10192.1, quitadas custas e homologada a busca e entrega nos mov. 11515.1, 13446 e 13461.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLY2 B8267 NCX6Y EWKZK

Maio/2026

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

RMA relatório mensal de atividades

Relatório dos Incidentes, Recursos, Processos e Bens da Massa Falida

Massa Falida de

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. E CAMPOCERES AGRÍCOLA LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá – Estado do Paraná

Processo nº 0008165-89.2010.8.16.0058

A Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda, nomeada Administradora Judicial nos citados autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **Relatório dos Incidentes, Recursos, Processos e Bens** da Massa Falida das empresas:

- FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e CAMPOCERES AGRÍCOLA LTDA.

O presente relatório tem como objetivo apresentar ao d. Juízo o relatório no incidente 0031291-09.2024.8.16.0017, nos termos do Portaria nº 2/2024 da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Com relação às informações contidas neste documento, a Administradora Judicial fica à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

1 RECURSOS VINCULADOS AO PROCESSO FALIMENTAR

A Massa Falida é parte em **17 (dezessete) recursos**, os quais, seguem divididos abaixo.

1.1.1 Recursos advindos do processo de Falência

AUTOS	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	RECORRENTE	RECORRIDO	OBJETO	STATUS	OBSERVAÇÃO
0025777-83.2011.8.16.0001	18ª Câmara Cível	Desª. Ivanise Maria Tratz Martins	Adm. do Brasil Ltda.	Fertimourão Agrícola Ltda.	Decisão de fls. 3409/3422	Baixa definitiva	AI desprovido. Em sede de Agravo em RESp, foi determinado, pelo STJ, o retorno dos autos para que o Tribunal deliberasse sobre eventual tratamento diferenciado entre credores. Com a convolação da RJ em falência, o recurso deixou de ser conhecido, por ausência de interesse.
0008502-09.2020.8.16.0000	18ª Câmara Cível	Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira	Duque-Estrada & Advogados Associados	Fertimourão Agrícola Ltda.	Decisão de mov. 1970.1	Aguarda julgamento pelo STJ	Parcial provimento, somente para esclarecer que o crédito deve ser incluído na lista geral de credores. Interposto RESp, aguarda decisão pelo STJ (2022/0344913-6). Oposto EREsp, aguardando julgamento no STJ
0039872-06.2020.8.16.0000	18ª Câmara Cível	Des. Espedito Reis do Amaral	Fertimourão Agrícola Ltda. e Campoceres Agrícola Ltda.	Juízo	Decisão de mov. 4193.1	Baixa definitiva	Recurso desprovido
0042289-29.2020.8.16.0000	18ª Câmara Cível	Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira	Francisco Assis Gonçalves e outros	Fertimourão Agrícola Ltda.	Decisão de mov. 4193.1	Baixa definitiva	Recurso desprovido
0047278-78.2020.8.16.0000	18ª Câmara Cível	Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira	Mário Riscalli Júnior	Fertimourão Agrícola Ltda.	Decisão de mov. 4193.1	Baixa definitiva	Recurso desprovido

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0058627-78.2020.8.16.0000	18ª Câmara Cível	Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-padronizados PCG-Brasil Multicarteira	Fertimourão Agrícola Ltda.	Decisão de mov. 5384.1	Baixa definitiva	Recurso julgado prejudicado.
0061669-38.2020.8.16.0000	18ª Câmara Cível	Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira	Duque-Estrada & Advogados Associados	Fertimourão Agrícola Ltda.	Decisão de mov. 4193.1	Baixa definitiva	Recurso desprovido
0072373-13.2020.8.16.0000	18ª Câmara Cível	Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira	Luciana Perez Guimarães da Costa	Fertimourão Agrícola Ltda.	Decisão de mov. 6668.1	Baixa definitiva	Recurso parcialmente provido
0072376-65.2020.8.16.0000	18ª Câmara Cível	Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-padronizados PCG-Brasil Multicarteira	Fertimourão Agrícola Ltda.	Decisão de mov. 6990.1	Baixa definitiva	Recurso desprovido
0073226-22.2020.8.16.0000	18ª Câmara Cível	Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira	Torynno Agro Comércio e Exportação Eireli	Fertimourão Agrícola Ltda.	Decisão de mov. 7388.1	Baixa definitiva	Recurso desprovido
0031207-64.2021.8.16.0000	18ª Câmara Cível	Juíza Subst. 2º Grau Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa	Duque-Estrada & Advogados Associados	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Decisão de movs. 8393.1 e 9265.1	Baixa definitiva	Recurso julgado prejudicado.
0048177-42.2021.8.16.0000	18ª Câmara Cível	Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira	Fertimourão Agrícola Ltda.	FMC Química do Brasil Ltda. e Cheminova Brasil Ltda.	Decisão de mov. 9563.1	Aguarda julgamento pelo STJ	Recurso não provido. Interposto REsp, não admitido. Aguarda julgamento de Agravo em REsp pelo STJ (**2022/0323277-1**).
0007315-44.2012.8.16.0000	18ª Câmara Cível	Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira	Fertimourão Agrícola Ltda.		Conflito de Competência	Baixa definitiva	Recurso julgado prejudicado.
0007688-89.2023.8.16.0000	18ª Câmara Cível	Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira	Fertimourão Agrícola Ltda.	Cheminova Brasil Ltda.	Decisão de mov. 11472.1	Baixa definitiva	Recurso desprovido
0004126-38.2024.8.16.0000	18ª Câmara Cível	Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira	Torynno Agro Comércio e Exportação Eireli	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Decisão de mov. 12219.1	Baixa definitiva	Recurso julgado prejudicado.
0103818-73.2025.8.16.0000	18ª Câmara Cível	Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira	Jaime Narciso Salvadori	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Decisão de mov. 13426.1	Baixa definitiva	Recurso desprovido
0041161-95.2025.8.16.0000	18ª Câmara Cível	Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira	Torynno Agro Comércio e Exportação Eireli	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Decisão de mov. 12983.1	Baixa definitiva	Recurso desprovido

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

2 INCIDENTES PROCESSUAIS

Atualmente, existem **29 (vinte e nove) processos vinculados ao processo falimentar,** os quais, em razão de sua matéria, possuem relação com a Falência das empresas.

AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
0010066-14.2018.8.16.0058	Fatima Lopes dos Santos	Fertimourão Agrícola Ltda.	Habilitação de Crédito	Habilitação de crédito oriundo de Reclamatória Trabalhista	Arquivo Definitivo
0009350-21.2017.8.16.0058	Thiago de Oliveira Del Canale	Fertimourão Agrícola Ltda.	Habilitação de Crédito	Habilitação de crédito oriundo de Reclamatória Trabalhista	Arquivo Definitivo
0001721-54.2021.8.16.0058	Márcio Raffaelli	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Embargos de Terceiro	Desbloqueio de veículo Chevrolet Montana S, placas AZO-8086 - Renavam 01048082242	Julgado procedente. Transitou em julgado em 15/4/2026 mov. 162.
0011895-54.2023.8.16.0058	Asia Latin America Comércio Importação e Exportação Ltda. - EPP	Fertimourão Agrícola Ltda. e Campoceres Agrícola Ltda.	Impugnação de Crédito	Reclassificação de crédito no Quadro Geral de Credores	Convertido julgamento em diligência mov. 71 (perecimento das garantias)
0012280-02.2023.8.16.0058	Cheminova Brasil Ltda. e FMC Química do Brasil Ltda.	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Impugnação de Crédito	Alteração de valor e da classificação de crédito no Quadro Geral de Credores	Incidente suspenso. Aguarda julgamento AREsp n. 2.232838/PR (2022/0323277-1)
0011899-91.2023.8.16.0058	Torynno Agro Comércio e Exportação Eireli	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outro	Impugnação de Crédito	Declaração de prescrição de crédito habilitado em favor de Citibank S.A. no Quadro Geral de Credores da MF de Fertimourão	Fase decisória
0011735-29.2023.8.16.0058	Gustavo Boiko	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Impugnação de Crédito	Retificação do Quadro Geral de Credores, com a substituição da credora Cecília Boiki, ante cessão de crédito realizada	Julgada procedente a ação mov. 46. Transitado em julgado em 13.8.25 mov. 60.
0002134-62.2024.8.16.0058	Ministério da Fazenda	Fertimourão Agrícola Ltda. e Campoceres Agrícola Ltda.	Restituição	Restituição do valor de R$217.339,11 à União, a título de imposto retido na fonte e contribuição social, que supostamente não foram	Fase decisória

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

				repassados pela Falida aos cofres públicos	
0000658-86.2024.8.16.0058	Cassio Djalma Silva Chiappin	Massa Falida de Fertimourão Agricola Ltda.	Habilitação de Crédito	Habilitação de crédito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo definitivo. Transitado em julgado em 2/8/2026 mov 56, julgada procedente em parte
0010542-81.2020.8.16.0058	Antonio Francisco Aparecido Medici e Celso Setsuo Mori	Torynno Agro Comércio e Exportação Eireli e outros	Incidente de Desconsideração da Personalidade Juridica	Declaração de sucessão empresarial irregular da Fertimourão pela Torynno Agro Comércio e Exportação Eireli e por KR Máquinas e Equipamentos Ltda.; declaração de desconsideração da personalidade jurídica da Fertimourão Agrícola.	Arquivo Definitivo
0009766-18.2019.8.16.0058	Duque-Estrada & Advogados Associados	Fertimourão Agrícola Ltda. e Campoceres Agrícola Ltda.	Impugnação de Crédito	Reclassificação de crédito no Quadro Geral de Credores	Arquivo Definitivo
0012135-82.2019.8.16.0058	Helio Aparecido Furlanetto	Fertimourão Agrícola Ltda.	Habilitação de Crédito	Habilitação de crédito no Quadro Geral de Credores	Arquivo Definitivo
0011684-18.2023.8.16.0058	Duque-Estrada & Advogados Associados	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Impugnação de Crédito	Reclassificação de crédito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Fase decisória
0001656-93.2020.8.16.0058	Willy Pingueli	Fertimourão Agrícola Ltda. e Campoceres Agrícola Ltda.	Habilitação de Crédito	Habilitação de crédito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0011898-09.2023.8.16.0058	Walter José de Souza	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Impugnação de Crédito	Reclassificação de crédito no Quadro Geral de Credores	Julgada improcedente em 10/12/25 mov. 87
0007925-51.2020.8.16.0058	Erna Milla	Fertimourão Agrícola Ltda.	Habilitação de Crédito	Habilitação de crédito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0000388-62.2024.8.16.0058	Banco Voiter S.A (atual denominação de Banco Indusval S.A.)	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Impugnação de Crédito	Alteração de valor e da classificação de crédito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Julgado improcedente em 20.8.25. Transitado em julgado em 31.1.26 (mov. 120). Arquivado definitivamente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0009476-32.2021.8.16.0058	Aurea Aparecida Perri da Silva e Bento Batista da Silva	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Procedimento Comum Cível	Declaração de prescrição das cédulas de produto rural n.º 16004 e 17976, com a extinção das hipotecas respectivas	Pedido de desistência homologa, julgada extinta a ação mov. 138. Transitado em julgado em 7.2.25 mov. 147.
0007920-29.2020.8.16.0058	Helmuth Helleis	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Habilitação de Crédito	Habilitação de crédito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0012385-76.2023.8.16.0058	Mercoagro Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda.	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Impugnação de Crédito	Habilitação de crédito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0009637-76.2020.8.16.0058	Duque-Estrada & Advogados Associados	Torynno Agro Comércio e Exportação Eireli e outros	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	Declaração de sucessão empresarial irregular da Fertimourão pela Torynno Agro Comércio e Exportação Eireli	Fase instrutória
0008271-02.2020.8.16.0058	Antonio Francisco Aparecido Medici, Celso Setsuo Mori e Duque-Estrada & Advogados Associados	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outro	Incidente de Suspeição Cível	Pedido de remoção do Administrador Judicial nomeado quando do processamento da recuperação judicial	Arquivo Definitivo
0007918-59.2020.8.16.0058	Raimund Helleis	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Habilitação de Crédito	Habilitação de crédito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0003711-12.2023.8.16.0058	Sisprime do Brasil - Cooperativa de Crédito	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Impugnação de Crédito	Reclassificação de crédito no Quadro Geral de Credores	Julgada improcedente a ação em 15.9.25 (mov. 91)
0000085-82.2023.8.16.0058	Copel Distribuição S.A.	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Habilitação de Crédito	Habilitação de crédito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Julgada procedente a ação em 15.5.25 mov. 91, trânsito em julgado em 2.7.25 mov. 101. Arquivado definitivamente em 5.9.25 mov. 110
0008229-16.2021.8.16.0058	Mario Nolepa	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e Campoceres Agrícola Ltda.	Embargos de Terceiro Cível	Desbloqueio de veículo Chevrolet Montana LS, placas AZP-6A89	Fase postulatória
0006930-38.2020.8.16.0058	Jaime Narciso Salvadori	Fertimourão Agrícola Ltda.	Ação de Exigir Contas	Prestação de contas do antigo AJ (nomeado na RJ)	Fase instrutória

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0010808-68.2020.8.16.0058	Luciana Perez Guimarães da Costa	Fertimourão Agrícola Ltda.	Habilitação de Crédito	Habilitação de crédito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Fase de liquidação
0010065-29.2018.8.16.0058	Fatima Lopes dos Santos	Fertimourão Agrícola Ltda.	Habilitação de Crédito	Habilitação de crédito no Quadro Geral de Credores	Arquivo Definitivo
0031292-91.2024.8.16.0017	CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA -ME	FERTIMOURAO AGRICOLA - FALIDO LTDA representado(a) por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO	Procedimento comum cível	Monitoramento do Patrimônio Pessoal dos Administradores da Devedora	Redistribuição
0031290-24.2024.8.16.0017	CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA -ME	FERTIMOURAO AGRICOLA - FALIDO LTDA representado(a) por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO	Procedimento comum cível	Monitoramento dos Honorários do Administrador Judicial	Redistribuição
0031289-39.2024.8.16.0017	CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA -ME	FERTIMOURAO AGRICOLA - FALIDO LTDA representado(a) por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO	Procedimento comum cível	Prestação de contas demonstrativas da administração	Redistribuição
0025868-68.2024.8.16.0017	Marilde Roman de Almeida e Rubens de Almeida	(Massa Falida) FERTIMOURAO AGRICOLA - FALIDO LTDA	Procedimento comum cível	Ação declaratória de inexigibilidade de débito e cancelamento de hipoteca	Tutela concedida em 5/11/25 mov. 64
0026629-02.2024.8.16.0017	Espólio de ANTONIO GUINZANI representado(a) por Adalcisia Guinzani	FERTIMOURAO AGRICOLA - FALIDO LTDA	Habilitação de Crédito	Habilitação de crédito no Quadro Geral de Credores	Fase postulatória
0030975-93.2024.8.16.0017	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	FERTIMOURAO AGRICOLA - FALIDO LTDA representado(a) por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO	Habilitação de Crédito	Habilitação de crédito no Quadro Geral de Credores	Fase postulatória
0031287-69.2024.8.16.0017	Município de Campo Mourão/PR	CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME FERTIMOURAO AGRICOLA - FALIDO LTDA representado(a) por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO	Habilitação de Crédito	Habilitação de crédito no Quadro Geral de Credores	Fase postulatória
0031288-54.2024.8.16.0017	ESTADO DO PARANÁ	CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME	Habilitação de Crédito	Habilitação de crédito no Quadro Geral de Credores	Fase postulatória

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

		FERTIMOURAO AGRICOLA - FALIDO LTDA representado(a) por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO			
0001733-55.2025.8.16.0017	SERGIO TONETE	FERTIMOURAO AGRICOLA - FALIDO LTDA	Impugnação de crédito	Habilitação de crédito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Fase postulatória
0013117-15.2025.8.16.0017	ANGELO VERSI SEQUINEL	FERTIMOURAO AGRICOLA - FALIDO LTDA MASSA FALIDA DE FERTIMOURAO AGRICOLA - FALIDO LTDA	Habilitação de Crédito	Habilitação de crédito no Quadro Geral de Credores	Julgada procedente a ação em 11/12/25 mov. 37, arquivado definitivamente em 11/3/26 mov. 43
0032562-19.2025.8.16.0017	DAMASCENO LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS	FERTIMOURAO AGRICOLA - FALIDO LTDA	Habilitação de Crédito	Habilitação de crédito no Quadro Geral de Credores	Fase postulatória
0013569-88.2026.8.16.0017	ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON	FERTIMOURAO AGRICOLA - FALIDO LTDA MASSA FALIDA DE FERTIMOURAO AGRICOLA - FALIDO LTDA	Habilitação de Crédito	Habilitação de crédito no Quadro Geral de Credores	Fase postulatória

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

3 BENS DA MASSA FALIDA

A seguir apresenta-se **todos os bens arrecadados pela Massa Falida, bem como, a sua atual situação.**

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO	AVALIAÇÃO	ARREMATAÇAO	SITUAÇÃO
Imóvel de Matrícula n.º 23.681 do 2º RI de Campo Mourão/PR	Mov. 10745	Mov. 11660	Mov. 13216.4	Os imóveis de Matricula n.º 23.681, 27.142 e 29.535, todos do 2º CRI de Campo Mourão, foram arrematados por JORDÃO AHMAD EID, pelo valor de R$ 9.660.000,00 (nove milhões seiscentos e sessenta mil reais). Há prazo para apresentação de parecer desta AJ sobre a adequação e suficiência dos valores complementados pelo arrematante nos movs. 13546.2 e 13546.8, para posterior expedição de carta de arrematação e mandado de entrega, conforme determinado pelo Juízo na decisão de mov. 13590.1.
Imóvel de Matrícula n.º 27.142 do 2º RI de Campo Mourão/PR	Mov. 10745	Mov. 11660	Mov. 13216.4	Os imóveis de Matricula n.º 23.681, 27.142 e 29.535, todos do 2º CRI de Campo Mourão, foram arrematados por JORDÃO AHMAD EID, pelo valor de R$ 9.660.000,00 (nove milhões seiscentos e sessenta mil reais). Há prazo para apresentação de parecer desta AJ sobre a adequação e suficiência dos valores complementados pelo arrematante nos movs. 13546.2 e 13546.8, para posterior expedição de carta de arrematação e mandado de entrega, conforme determinado pelo Juízo na decisão de mov. 13590.1.
Imóvel de Matrícula n.º 29.535 do 2º RI de Campo Mourão/PR	Mov. 10745	Mov. 11660	Mov. 13216.4	Os imóveis de Matricula n.º 23.681, 27.142 e 29.535, todos do 2º CRI de Campo Mourão, foram arrematados por JORDÃO AHMAD EID, pelo valor de R$ 9.660.000,00 (nove milhões seiscentos e sessenta mil reais). Há prazo para apresentação de parecer desta AJ sobre a adequação e suficiência dos valores complementados pelo arrematante nos movs. 13546.2 e 13546.8, para posterior expedição de carta de arrematação e mandado de entrega, conforme determinado pelo Juízo na decisão de mov. 13590.1.
Bens móveis em geral (mesas, cadeiras, arquivos, dentre outros)	Mov. 10745	Mov. 11660	Mov. 13216.5	Arrematado por JORDÃO AHMAD EID pelo valor de R$ 63.263,00 (sessenta e três mil duzentos e sessenta e três reais).
Imóvel de Matrícula n.º 18.619 do RI de Ubiratã/PR	Mov. 10745	Mov. 11660	Mov. 13216.2	Arrematado por COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIAO pelo valor de R$ 1.722.000,00 (um milhão setecentos e vinte dois mil reais). Expedida carta de arrematação no mov. 13435.1.
Imóvel de Matrícula n.º 12.735 do 2º RI de Cruzeiro do Oeste/PR	Mov. 10745	Mov. 11660	Mov. 13216.3	Arrematado por SAINT CLARE ADMINISTRADORA DE BENS. Arrematante requereu desistência da arrematação (movs. 13509.1 e 13550.1). Aguarda deliberação do Juízo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

PROJUDI - Processo: 0003291-09.2024.8.16.0017 - Ref. mov. 23.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Mello:03765173959
25/05/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE: Arq: rip

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Mello:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO: Arq: Relatorio de incidentes

4 AÇÕES EM QUE A MASSA FALIDA É PARTE

A Administradora Judicial realizou o levantamento de **todas as ações que a AJ possui conhecimento que Massa Falida é parte**, conforme segue.

4.1.1 Processos da Justiça Estadual e Federal

AUTOS	JUÍZO	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE	OBJETO	STATUS
0000416-12.1996.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Espólio de Clodonei Antonio Grandi (representado por Indianara Cristina Grandi Fernandes) e Ermes Matchinski	Execução de Título Extrajudicial	Execução de Notas Promissórias	Arquivo Definitivo
0001599-54.1998.8.16.0185	27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba	Fertimourão Agrícola Ltda.	Massa Falida de Moinho Graciosa Ltda.	Habilitação de Crédito	Habilitação de Crédito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0000420-44.1999.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Espólio de Antenor Pasello e outros	Execução de Título Extrajudicial	Execução para entrega de coisa incerta	Arquivo Definitivo
0000435-32.1999.8.16.0084	Vara Cível de Goioerê	Fertimourão Agrícola Ltda.	Marcio Henrique Pacagnan	Execução de Título Extrajudicial	Execução de Notas Promissórias	Arquivo Definitivo
0000620-51.1999.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Selvino Tabaldi e outros	Execução de Título Extrajudicial	Execução para entrega de coisa incerta	Arquivo Definitivo
0000436-17.1999.8.16.0084	Vara Cível de Goioerê	Fertimourão Agrícola Ltda.	Laerte Ferreira Neves e Serafim Ferreira das Neves	Execução de Título Extrajudicial	Execução para entrega de coisa incerta	Arquivo Definitivo
0000650-52.2000.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Robervani Pierin do Prado	Agropecuária Nossa Senhora das Graças e outros (Fertimourão Agrícola Ltda. como terceiro)	Cumprimento da sentença	Execução de honorários sucumbenciais	Arquivo Definitivo
0000467-81.2000.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Gilda Boschiero	Fertimourão Agrícola Ltda.	Cumprimento da sentença	Fase de cumprimento de sentença oriunda de Embargos de Terceiro	Arquivo Definitivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0000631-46.2000.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Agropecuária Nossa Senhora das Graças e outros	Execução de Título Extrajudicial	Execução de cédula de produto rural (crédito da Fertimourão cedido a terceiros, antes da falência)	PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL Por 180 dias corridos a partir de 13/11/2025 mov. 750
0000030-53.2001.8.16.0107	Vara Cível de Mamborê	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Cilso Xavier de Macedo	Execução de Título Extrajudicial	Execução de cédula de produto rural	Fase Executória
0000085-26.2001.8.16.0132	Vara Cível de Peabiru	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Espólio de Arlindo Leite Machado e Sofia Ferreira Machado	Execução de Título Extrajudicial	Execução de cédula rural	Arquivo Definitivo
0004842-83.2002.8.16.0017	6ª Vara Cível de Maringá	Fertimourão Agrícola Ltda.	Geraldo de Souza Braga	Embargos de Terceiro Cível	Desbloqueio de imóvel objeto de acordo judicial	Arquivo Definitivo
0000063-09.2002.8.16.0107	Vara Cível de Mamborê	Fertimourão Agrícola Ltda.	Edima Marta de Macedo	Cumprimento de sentença	Fase de cumprimento de sentença oriunda de Embargos de Terceiro	Fase recursal – afastar prescrição intercorrente
0000815-31.2002.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Alberto Minoru Kaneda e outro	Execução de Título Extrajudicial	Execução de cédula rural	Fase Executória
0001056-68.2003.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Alberto Minoru Kaneda e outro	Arresto	Medida cautelar de arresto de bens originada por inadimplemento de cédula rural	Fase Executória
0000733-63.2003.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Oliveira & Abtunes Associados	Sérgio de Oliveira (Fertimourão Agrícola Ltda. como terceiro)	Cumprimento de sentença	Fase de cumprimento de sentença oriunda de Ação de Prestação de contas	Fase Executória
0001007-27.2003.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Antonio Bonanni	Execução de Título Extrajudicial	Contrato de compra e venda de cereais	Fase Executória
0001684-23.2004.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Arlindo Leite Machado e Sofia Ferreira Machado	Carta Precatória Cível	Carta Precatória oriunda dos autos de n.º 120/2001, para fins de citação dos executados	Arquivo Definitivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

PROJUDI - Processo: 0003291-09.2024.8.16.0017 - Ref. mov. 23.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
25/05/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE: Arq: rip

0000973-18.2004.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Maira Zamarian e outros	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução de Título Extrajudicial	Execução de cédula rural proposta pela Fertimourão, que foi extinta por abandono de causa em 2017. Em razão da extinção, houve conversão do feito para pedido de restituição de coisa pelos executados.	Extinta a execução ou o cumprimento de sentença mov. 342 em 6/5/26
0001555-18.2004.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Marcelo Fonseca	Fertimourão Agrícola Ltda.	Protesto	Declaração de impossibilidade de protesto de Nota Promissória	Arquivo Definitivo
0001556-03.2004.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda. e outro	Marcelo Fonseca	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença de ônus sucumbencial oriunda de ação de consignação em pagamento julgada improcedente	Arquivo Definitivo
0001663-13.2005.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Cooperativa Agropecuária Mista Nova Xavantina	Procedimento Sumário	Ação de cobrança cumulada com indenização	Fase Executória
0001255-22.2005.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Município de Campo Mourão/PR	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença oriundo de ação de manutenção de posse	Arquivo Definitivo
0001640-67.2005.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Renato Hanel	Execução de Título Extrajudicial	Cobrança de nota promissória	Fase Executória
0001768-87.2005.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Paulo Moreli	Execução de Título Extrajudicial	Execução de título extrajudicial para entrega de coisa incerta	Fase Executória

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

PROJUDI - Processo: 0006165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 136.98.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO: Arq: Relatorio de incidentes

0000125-44.2005.8.16.0107	Vara Cível de Mamborê	Fertimourão Agrícola Ltda.	Hudson Erivalter Valezi	Execução de Título Extrajudicial	Execução de cédula de produto rural (crédito da Fertimourão cedido a terceiros, antes da falência)	Arquivo Definitivo
0001880-22.2006.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Valmir Julio Abegg	Execução de Título Extrajudicial	Execução de cédula rural	Arquivo Definitivo
0002179-96.2006.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	José Nelson Miotto	Execução de Título Extrajudicial	Execução de duplicata	Fase Executória
0000286-82.2007.8.16.0172	Vara Cível de Ubiratã	Fertimourão Agrícola Ltda.	Aparecida Rosa Brasil e outros	Execução de Título Extrajudicial	Execução de quantia certa	Arquivo Definitivo
0002410-89.2007.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Antonio Carlos Tonet	Execução de Título Extrajudicial	Cédula de produto rural	Fase recursal
0003378-24.2007.8.16.0025	1ª Vara Cível de Araucária	Fertimourão Agrícola Ltda.	União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	Monitória	Instrumento particular de confissão de dívida	Arquivo Definitivo
0001597-62.2007.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Frank Yukio Yamanaka	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença de ônus sucumbencial oriundo de execução de título extrajudicial	Expedição de Certidão de Credito Judicial
0002481-34.2007.8.16.0077	Vara Cível de Cruzeiro do Oeste	Fertimourão Agrícola Ltda.	Espólio de Silvano João Farias, representado por Therezinha Vassi Farias	Carta Precatória Cível	Carta Precatória oriunda dos autos de n.º 424/2000, para fins de citação do executado	Arquivo Definitivo
0002640-34.2007.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Claudionor Dias Bastida	Execução de Título Extrajudicial	Execução para entrega de coisa incerta	Fase Executória
0004096-82.2008.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Douglas Yeong Ping Hwang e Tanise Americo Hwang	Fertimourão Agrícola Ltda.	Embargos de Terceiro Cível	Pedido de desbloqueio de imóvel	Arquivo Definitivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0004730-78.2008.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Elio José Brandão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença oriundo de Ação de Reparação de Danos	Arquivo Definitivo
0004312-43.2008.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Cunhado Diesel Ltda. e outro	Geraldo Ferri (Fertimourão Agrícola Ltda. como terceira interessada)	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença de ação de cobrança de cheque	Arquivo Definitivo
0004098-52.2008.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Robervani Pierin do Prado	Rural Rios Produtos Agrícolas Ltda. (Fertimourão Agrícola Ltda. como terceira)	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença de ônus sucumbencial decorrente de Embargos de Terceiro	Arquivo Definitivo
0004097-67.2008.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Daniel Vaz da Silva	Fertimourão Agrícola Ltda.	Embargos de Terceiro Cível	Pedido de desbloqueio de imóvel	Arquivo Definitivo
0004405-06.2008.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Massa Falida de Frango Forte Produtos Avícolas Ltda. e outros	Execução de Título Extrajudicial	Cobrança de Instrumento Particular de Confissão de Dívida	Fase Executória
0004216-28.2008.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Afifi El Bitar Saab e outros	Execução de Título Extrajudicial	Cédula de produto rural	Arquivo Definitivo
0000924-35.2008.8.16.0058	Juizado Especial Cível de Campo Mourão	Werner Rocca	Pedro Ivo Camargo Ribeiro (Fertimourão como terceira)	Execução de Título Extrajudicial	Cobrança de cheque	Arquivo Definitivo
0005943-85.2009.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Elias Augusto	Execução de Título Extrajudicial	Cobrança de nota promissória	Arquivo Definitivo
0005661-47.2009.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Elias Augusto e Maria das Graças Ferreira Augusto	Execução de Título Extrajudicial	Cédula de produto rural	Arquivo Definitivo
0006705-04.2009.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Luiz Carlos Soavinski	Hwang Chen Kue Chu e outro (Fertimourão como terceira)	Execução de Título Extrajudicial	Cédula de produto rural	Arquivo Definitivo
0005676-16.2009.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Banco Safra S.A.	Procedimento Comum Cível	Ação de restituição de valores c/c reparação por danos morais	Arquivo Definitivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0006164-68.2009.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Alzira Bueno Paulino e outro	Execução de Título Extrajudicial	Execução de cédula de crédito rural (cedida antes da Falência)	Arquivo Definitivo
0006159-46.2009.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Levi de Almeida e Tereza dos Santos de Almeida	Execução de Título Extrajudicial	Cobrança de Instrumento Particular de Confissão de Dívida	Arquivo Definitivo
0006408-94.2009.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Elias Augusto e Maria das Graças Ferreira Augusto	Execução de Título Extrajudicial	Cédula de produto rural	Fase Executória
0006174-15.2009.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Época Agrícola Ltda.	Execução de Título Extrajudicial	Cobrança de cheque	Fase Executória
0005826-94.2009.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Antonio Pereira Machado e Clair Machado	Execução de Título Extrajudicial	Cédula de produto rural	Arquivo Definitivo
0006310-12.2009.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Aparecido Albino Dechiche	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença de ônus sucumbencial oriundo de execução de título extrajudicial	Arquivo Definitivo
0006163-83.2009.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Alzira Bueno Paulino e Vicente Ferreira Paulino	Fertimourão Agrícola Ltda.	Embargos à Execução	Embargos à Execução de Título Extrajudicial de n.º 0006164-68.2009.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0005827-79.2009.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Antonio Pereira Machado e Clair Machado	Fertimourão Agrícola Ltda.	Embargos à Execução	Embargos à Execução de Título Extrajudicial de n.º 0005826-94.2009.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0005997-51.2009.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Campagro Insumos Agrícolas Ltda.	Fertimourão Agrícola Ltda.	Medida Cautelar Inominada	Cautelar para sustar protestos	Arquivo Definitivo
0006005-28.2009.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Campagro Insumos Agrícolas Ltda.	Fertimourão Agrícola Ltda.	Procedimento Sumário	Ação declaratória de inexigibilidade de débitos (boletos)	Arquivo Definitivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0005996-66.2009.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Campagro Insumos Agrícolas Ltda. e outros	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença de ônus sucumbencial oriundo de ação declaratória de inexigibilidade de débitos e de medida cautelar	Arquivo Definitivo
0006227-93.2009.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Gerson Salvadori	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outro	Cautelar inominada	Cautelar para sustar protestos	Arquivo Definitivo
0006247-84.2009.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Espólio de Antonio Guinzani	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução de Título Extrajudicial	Cédula de produto rural	Cumprimento de sentença
0006165-53.2009.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Global Securities Trade finance	Fertimourão Agrícola Ltda.	Falência	Pedido de falência por inadimplência de cédula de crédito bancário	Arquivo Definitivo
0005203-30.2009.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Ana Paula Gonçalves Veiga	Fertimourão Agrícola Ltda. e outro	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença de ônus sucumbencial oriundo de execução de título extrajudicial	Arquivo Definitivo
0005160-93.2009.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD - Sicredi	Fertimourão Agrícola Ltda.	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Cédula de Crédito Bancário	Arquivo Definitivo
0000023-96.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Espólio de Antonio Guinzani	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Monitória	Cédula de produto rural	Fase Executória
0000202-30.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Trendbank S.A. Banco de Fomento	Fertimourão Agrícola Ltda.	Carta Precatória Cível	Citação da executada nos autos de nº 583.00.2009.221418-6/000000-000	Arquivo Definitivo
0000383-31.2010.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Helm do Brasil Mercantil Ltda.	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução de Título Extrajudicial	Duplicata	Arquivo Definitivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0000382-46.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Milenia Agro Ciências S.A.	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Execução de Título Extrajudicial	Duplicata	Fase Executória
0000508-96.2010.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Transportes Transvidal Ltda.	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença oriundo de Embargos à Execução	Arquivo Definitivo
0000507-14.2010.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Aagro Brasil e Precatórios - Fundo de Investimento em direitos creditórios e outro	Embargos à Execução	Embargos à execução opostos em defesa à execução de título extrajudicial de n.º 0006481-66.2009.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0001075-30.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Banco Bradesco S.A.	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Busca e Apreensão	Cédula de Crédito Bancário	Fase Executória
0001313-49.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Procedimento Comum Cível	Contrato de arrendamento mercantil	Fase Executória
0001345-54.2010.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Reintegração/manutenção de posse	Contrato de arrendamento mercantil	Fase Executória
0001346-39.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Banco Bradesco S.A.	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Reintegração/manutenção de posse	Contrato de arrendamento mercantil	Arquivo definitivo
0001350-76.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Reintegração/manutenção de posse	Contrato de arrendamento mercantil	Arquivo Definitivo
0001349-91.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Banco Bradesco S.A.	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Busca e apreensão	Contrato Bancário	Fase executória
0001373-22.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios da Indústria Exodus I	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução de Título Extrajudicial	Contrato Bancário	Fase executória
0001394-95.2010.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Reintegração/manutenção de posse	Contrato de arrendamento mercantil	Fase Executória

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0001718-85.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Banco do Brasil S.A.	Exibição	Contratos Bancários	Arquivo Definitivo
0000196-06.2010.8.16.0096	Vara Cível de Iretama	Fertimourão Agrícola Ltda.	Levi de Almeida e Tereza dos Santos de Almeida	Carta Precatória Cível	Citação dos executados nos autos de n.º 404/2009	Arquivo Definitivo
0001933-61.2010.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Banco Bradesco S.A.	Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Monitória	Contratos Bancários	Arquivo Definitivo
0001932-76.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Banco Bradesco S.A.	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Execução de Título Extrajudicial	Contratos Bancários	Fase Executória
0001927-54.2010.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Banco Bradesco S.A.	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Execução de Título Extrajudicial	Contratos Bancários	Fase Executória
0002164-88.2010.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Agropecuária J. T. N. Ltda. e outros	Arresto	Nota Promissória	Arquivo Definitivo
0002331-08.2010.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Execução de Título Extrajudicial	Contratos Bancários	Fase Executória
0002500-92.2010.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Marcio Fernando Nunes	Execução de Título Extrajudicial	Duplicata	Arquivo Definitivo
0001096-30.2010.8.16.0147	Vara Cível de Rio Branco do Sul	Quatro Bi 12 - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - Não padronizado	Fertimourão Agrícola Ltda.	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença de ônus sucumbencial oriundo de Ação de Reintegração de Posse	Arquivo Definitivo
0002777-11.2010.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	José Tadeu Nunes Filho	Execução de Título Extrajudicial	Duplicatas	Arquivo Definitivo
0002779-78.2010.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Arlete Kloster Nunes	Execução de Título Extrajudicial	Duplicatas	Arquivo Definitivo
0002778-93.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Maria de Fátima Claro Nunes	Execução de Título Extrajudicial	Duplicatas	Arquivo Definitivo
0000466-94.2010.8.16.0107	Juizado Especial Cível de Mamborê	Eduardo Kruczkevicz	Fertimourão Agrícola Ltda.	Procedimento do Juizado Especial Cível	Pedido de indenização por danos morais	Arquivo Definitivo
0002999-76.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Vanderson Adriano Stalman Galbier	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Execução de Título Extrajudicial	Cobrança de título de crédito	Arquivo Definitivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0002991-02.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Milenia Agro Ciência S.A.	Embargos à Execução	Defesa na execução de título extrajudicial de n.º 0000382-46.2010.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0003235-28.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Execução de Título Extrajudicial	Contrato de câmbio	Fase Executória
0003241-35.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Marcio Kazunori Kuwatani	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Execução de Título Extrajudicial	Cheque	Arquivo Definitivo
0003616-36.2010.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Agropecuária J. T.N. Ltda. e outros	Execução de Título Extrajudicial	Instrumento particular de confissão de dívida	Arquivo Definitivo
0003830-27.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Adm do Brasil Ltda.	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Execução de Título Extrajudicial	Contrato de compra e venda de fertilizantes	Arquivo Definitivo
0003828-57.2010.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Adm do Brasil Ltda.	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Execução de Título Extrajudicial	Contrato de compra e venda de fertilizantes	Fase Executória
0003905-66.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Brasília Olímpia de Andrade e outros	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença de ônus sucumbencial oriundo de execução de título extrajudicial	Arquivo Definitivo
0004735-32.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Execução de Título Extrajudicial	Contrato de câmbio	Arquivo Definitivo
0005045-38.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Execução de Título Extrajudicial	Contrato de câmbio	Exclusão da Massa Falida – sentença mov 222
0005068-81.2010.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	FMC Química do Brasil Ltda.	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Execução de Título Extrajudicial	Duplicata	Fase Executória

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0005602-25.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Vanderson Adriano Stalman Galbier	Embargos à Execução	Defesa na execução de título extrajudicial de n.º 0002999-76.2010.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0005600-55.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Marcio Kazunori Kuwatani	Fertimourão Agrícola Ltda.	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença de ônus sucumbencial oriundo de embargos à execução	Arquivo Definitivo
0006140-06.2010.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	Embargos à Execução	Defesa na execução de título extrajudicial de n.º 0001927-54.2010.8.16.0058	Autos retornaram à origem mov. 172
0006141-88.2010.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	Embargos à Execução	Defesa na execução de título extrajudicial de n.º 0002331-08.2010.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0006420-74.2010.8.16.0058	Juizado Especial Cível de Campo Mourão	Moises Aparecido Rodrigues	Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução de Título Extrajudicial	Cheque	Arquivo Definitivo
0006470-03.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Eneil Maciel Staniszewski e outro	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Liquidação de sentença pelo procedimento comum	Liquidação de sentença oriunda dos autos de prestação de contas n.º 0000631-46.2000.8.16.0058	Suspenso por depender do julgamento de outra causa, de outro Juízo ou declaração incidente
0007441-85.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Kirton Seguros S.A.	Embargos à Execução	Defesa na execução de título extrajudicial de n.º 0005045-38.2010.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0007440-03.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	Embargos à Execução	Defesa na execução de título extrajudicial de n.º 0004735-32.2010.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0007558-76.2010.8.16.0058	Juizado Especial Cível de Campo Mourão	Moises Aparecido Rodrigues	Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução de Título Extrajudicial	Cheque	Arquivo Definitivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0007711-12.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Macrofértil Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.	Embargos à Execução	Defesa na execução de título extrajudicial de n.º 0005325-09.2010.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0007830-70.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	Embargos à Execução	Defesa na execução de título extrajudicial de n.º 0001932-76.2010.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0008126-92.2010.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Redfactor Factoring e Fomento Comercial S/A	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Execução de Título Extrajudicial	Instrumento particular de confissão de dívida	Arquivo definitivo
0008165-89.2010.8.16.0058	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Copel e outros	Falência	Convolação de recuperação judicial em falência	Fase instrutória
0008808-47.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Bernardo Bartozek e outros	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Execução de Título Extrajudicial	Instrumento particular de confissão de dívida. *Processo extinto em relação à Massa Falida de Fertimourão	Fase Executória
0009105-54.2010.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Maria de Fátima Claro Nunes	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Embargos à Execução	Defesa na execução de título extrajudicial de n.º 0002778-93.2010.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0000512-02.2011.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Espólio de Joaquim Messias Filho	Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Procedimento Comum Cível	Ação de revisão contratual e exibição de documentos	Arquivo Definitivo
0000641-07.2011.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Fertilizantes Heringer S/A	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença de ônus sucumbencial oriundo de Impugnação de Crédito	Arquivo Definitivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0000756-28.2011.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Banco Paulista S.A.	Fertimourão Agrícola Ltda. e outro	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença de ônus sucumbencial oriundo de Impugnação de Crédito	Arquivo Definitivo
0001011-83.2011.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Osmael Teixeira	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença oriundo de Monitória	Fase Executória
0001013-53.2011.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	José Augusto Ferreira Pilatte	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença oriundo de Monitória	Fase Executória
0001014-38.2011.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Gercílio Basane e outros	Execução de Título Extrajudicial	Instrumento particular de confissão de dívida	Arquivo Definitivo
0001159-94.2011.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Tereza Scarsi Duminelli	Execução de Título Extrajudicial	Instrumento particular de confissão de dívida	Arquivo Definitivo
0001396-31.2011.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A	Fertimourão Agrícola Ltda.	Impugnação de Crédito	Impugnação de crédito do QGC na Recuperação Judicial	Arquivo Definitivo
0001431-88.2011.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Vibra Energia S.A.	Fertimourão Agrícola Ltda.	Impugnação de Crédito	Impugnação de crédito do QGC na Recuperação Judicial	Arquivo Definitivo
0001429-21.2011.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Adm do Brasil Ltda.	Fertimourão Agrícola Ltda.	Impugnação de Crédito	Impugnação de crédito do QGC na Recuperação Judicial	Arquivo Definitivo
0001604-15.2011.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Caixa Econômica Federal	Fertimourão Agrícola Ltda.	Impugnação de Crédito	Impugnação de crédito do QGC na Recuperação Judicial	Arquivo Definitivo
0001889-08.2011.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Itau Unibanco S.A.	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Execução de Título Extrajudicial	Contrato de Câmbio	Exclusão da Massa Falida mov. 694
0001914-21.2011.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Itau Unibanco S.A.	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Habilitação de Crédito	Habilitação de crédito no QGC na Recuperação Judicial	Arquivo Definitivo
0000296-88.2011.8.16.0107	Vara Cível de Mamborê	Fertimourão Agrícola Ltda.	Dolair Spilka Messias e outro	Execução de Título Extrajudicial	Duplicata	Arquivo Definitivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0002159-32.2011.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Elias Augusto e outra	Execução de Título Extrajudicial	Cédula de produto rural	Fase Executória
0002258-02.2011.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Banco Bradesco S.A.	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Execução de Título Extrajudicial	Contrato de câmbio	Fase Executória
0003263-59.2011.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	BANIF - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A.	Fertimourão Agrícola Ltda. e outro	Busca e Apreensão	Contrato de alienação fiduciária	Arquivo Definitivo
0003736-45.2011.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Denison Henrique Leandro e outros	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Impugnação de Crédito	Impugnação de crédito do QGC na Recuperação Judicial	Arquivo Definitivo
0004585-17.2011.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Antonio Bagini Barco e outros	Execução de Título Extrajudicial	Cédula de produto rural	Arquivo Definitivo
0004825-06.2011.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Gercilio Basane e outros	Execução de Título Extrajudicial	Instrumento particular de confissão de dívida	Arquivo Definitivo
0032462-06.2011.8.16.0001	5ª Vara Cível de Curitiba	Quatro Bi 12 - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - Não padronizado	Fertimourão Agrícola Ltda.	Reintegração/manutenção de posse	Contrato de arrendamento mercantil	Arquivo Definitivo
0005052-93.2011.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	José Pedro Carmargo Ribeiro e outros	Execução de Título Extrajudicial	Instrumento particular de confissão de dívida	Arquivo Definitivo
0005548-25.2011.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Maria Terezinha Ferreira Sanches Aguera e outros	Execução de Título Extrajudicial	Instrumento particular de confissão de dívida	Fase Executória
0005597-66.2011.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Banco Citibank S.A.	Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução de Título Extrajudicial	Contrato Bancário	Arquivo Definitivo
0005688-59.2011.8.16.0058	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão	Estado do Paraná	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença oriundo de Ação Monitória, cujo objeto é Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e outras avenças	PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0004051-16.2011.8.16.0077	Vara Cível de Cruzeiro do Oeste	Fertimourão Agrícola Ltda.	Elias Augusto e outros	Carta Precatória Cível	Carta Precatória para citação dos executados nos autos 120/2009	Arquivo Definitivo
0001198-41.2011.8.16.0107	Vara Cível de Mamborê	Dolair Spilka Messias e outros	Fertimourão Agrícola Ltda.	Procedimento Comum Cível	Pedido de indenização por danos morais	Arquivo Definitivo
0001197-56.2011.8.16.0107	Vara Cível de Mamborê	Dolair Spilka Messias e outros	Fertimourão Agrícola Ltda.	Embargos à Execução	Defesa em execução de título extrajudicial	Arquivo Definitivo
0000203-44.2012.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Vella Pugliese Buosi e Guidoni Advogados	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença de ônus sucumbencial oriundo de Ação Anulatória de Negócio Jurídico	Arquivo Definitivo
0001062-60.2012.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD - Sicredi	Procedimento Comum Cível	Cobrança de cédula de crédito bancário	Arquivo Definitivo
0000391-09.2012.8.16.0132	Vara Cível de Peabiru	Fertimourão Agrícola Ltda.	Gercilio Basane e outros	Carta Precatória Cível	Citação dos executados nos autos de n.º 1014/2011	Arquivo Definitivo
0001300-79.2012.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Banco Bradesco S.A.	Embargos à Execução	Defesa nos autos de execução de título extrajudicial de n.º 0002258-02.2011.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0000410-64.2012.8.16.0051	Vara Cível de Barbosa Ferraz	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Aparecido Luiz Tome e outros	Execução de Título Extrajudicial	Instrumento Particular de Confissão de Dívida	Fase Executória
0000802-52.2012.8.16.0132	Vara Cível de Peabiru	Fertimourão Agrícola Ltda.	Gercilio Basane e outros	Execução de Título Extrajudicial	Instrumento Particular de Confissão de Dívida	Arquivo Definitivo
0004678-43.2012.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Ariosvaldo Antonio Fodra	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Execução de Título Extrajudicial	Instrumento Particular de Confissão de Dívida	Fase Executória
0005273-42.2012.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Macrofértil Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.	Procedimento Comum Cível	Ação declaratória de inexigibilidade de título de crédito	Arquivo Definitivo
0000508-11.2012.8.16.0096	Vara Cível de Iretama	Fertimourão Agrícola Ltda.	José Pedro Carmargo Ribeiro e outros	Execução de Título Extrajudicial	Instrumento Particular de Confissão de Dívida	Arquivo Definitivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0005363-50.2012.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Ana Bondesan Bianchi e outros	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença oriundo de Embargos de Terceiros	Fase Executória
0006585-53.2012.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Louis Dreyfus Company Brasil S.A	Fertimourão Agrícola Ltda.	Impugnação ao valor da causa	Impugnação ao valor da causa dos autos de n.º 0000203-44.2012.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0006845-33.2012.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Banco do Brasil S.A. e outros	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença oriundo de ação constitutiva de nulidade de cláusulas contratuais	Fase Executória
0005637-16.2012.8.16.0025	1ª Vara Cível de Araucária	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	André Luis Franca de Narde e outro	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença oriundo de ação monitória	Fase Executória
0001085-53.2012.8.16.0107	Vara Cível de Mamborê	Fertimourão Agrícola Ltda.	Antonio Carlos de Santa	Execução de Título Extrajudicial	Duplicatas	Arquivo Definitivo
0000712-93.2012.8.16.0051	Vara Cível de Barbosa Ferraz	Fertimourão Agrícola Ltda.	Antonio Horst Leite	Execução de Título Extrajudicial	Duplicatas	Arquivo Definitivo
0008464-95.2012.8.16.0058	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Fazenda Pública do Município de Campo Mourão	Embargos à Execução Fiscal	Defesa à execução fiscal de n.º 6418/2012	Arquivo Definitivo
0004545-41.2012.8.16.0077	Vara Cível de Cruzeiro do Oeste	Fertimourão Agrícola Ltda.	Elias Augusto e Maria das Graças Ferreira Augusto	Carta Precatória Cível	Citação dos executados nos autos de n.º 2159/2011	Arquivo Definitivo
0009888-75.2012.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Pedro Sanches Aguera	Fertimourão Agrícola Ltda.	Embargos à Execução	Defesa nos autos de execução de título extrajudicial de n.º 0005548-25.2011.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0001064-13.2012.8.16.0096	Vara Cível de Iretama	Fertimourão Agrícola Ltda.	Afifi El Bitar Saab e outros	Carta Precatória Cível	Busca e apreensão de grãos nos autos de n.º 1191/2008	Arquivo Definitivo
0010523-56.2012.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Carlos Thiago Ferreira e Maria Amelia Ferreira	Procedimento Sumário	Ação de ressarcimento de danos materiais	Arquivo Definitivo
0010526-11.2012.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Autopista Régis Bittencourt S.A.	Procedimento Sumário	Ação de ressarcimento de danos materiais	Arquivo Definitivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0001995-05.2012.8.16.0132	Vara Cível de Peabiru	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Elizeu Aparecido Sividanis e Rozane Marques Sividanis	Execução de Título Extrajudicial	Instrumento Particular de Confissão de Dívida	Fase Executória
0011040-61.2012.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Nórdica Veículos S.A.	Embargos à Execução	Defesa nos autos de n.º 0001616-63.2010.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0011120-25.2012.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Banco Safra S.A.	Procedimento Comum Cível	Ação revisional c/c exibição de documentos	Arquivo Definitivo
0011633-90.2012.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	Procedimento Comum Cível	Ação revisional c/c exibição de documentos	Arquivo Definitivo
0000290-63.2013.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Macrofértil Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.	Sustação de Protesto	Medida cautelar de sustação de protesto	Arquivo Definitivo
0000084-21.2013.8.16.0132	Vara Cível de Peabiru	Fertimourão Agrícola Ltda.	Gercílio Basane e outros	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença de ônus sucumbencial oriundo de ação de embargos à execução	Arquivo Definitivo
0001109-97.2013.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Gercílio Basane e outros	Fertimourão Agrícola Ltda.	Embargos à Execução	Defesa nos autos de execução de título extrajudicial de n.º 0001014-38.2011.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0001110-82.2013.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Gercílio Basane e outros	Fertimourão Agrícola Ltda.	Embargos à Execução	Defesa nos autos de execução de título extrajudicial de n.º 0004825-06.2011.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0000962-14.2013.8.16.0077	Vara Cível de Cruzeiro do Oeste	Fertimourão Agrícola Ltda.	Elias Augusto	Carta Precatória Cível	Citação dos executados nos autos de n.º 121/2009	Arquivo Definitivo
0001675-46.2013.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Luiz Antonio Machado	Monitória	notas fiscais	Arquivo Definitivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0001894-59.2013.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Alex João Machado	Monitória	notas fiscais	Arquivo Definitivo
0002616-93.2013.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Agropecuária J.T.N. Ltda. e outros	Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença oriundo de Ação de Obrigação de Fazer	Arquivo Definitivo
0000739-67.2013.8.16.0172	Vara Cível de Ubiratã	Fertimourão Agrícola Ltda.	Onofre Alves Santiago e Severino Antonio José	Carta Precatória Cível	Realização de leilão penhorado nos autos de n.º 388/1997	Arquivo Definitivo
0002354-86.2013.8.160077	Vara Cível de Cruzeiro do Oeste	Fertimourão Agrícola Ltda.	Elias Augusto e Maria das Graças Ferreira Augusto	Carta Precatória Cível	Citação dos requeridos nos autos de n.º 444/2009	Arquivo Definitivo
0002355-71.2013.8.16.0077	Vara Cível de Cruzeiro do Oeste	Fertimourão Agrícola Ltda.	Lourival Bianchi	Carta Precatória Cível	Avaliação e praceamento de bem penhorado nos autos de n.º 410/2005	Arquivo Definitivo
0000646-30.2013.8.16.0132	Vara Cível de Peabiru	Fertimourão Agrícola Ltda.	Gercilio Basane e outros	Execução de Título Extrajudicial	Instrumento Particular de Confissão de Dívida	Arquivo Definitivo
0004344-72.2013.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Antonio Celso Menin e Cleuza Menin	Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Petição Cível	Pedido de intervenção em execução de título extrajudicial	Arquivo Definitivo
0000544-19.2013.8.16.0096	Vara Cível de Iretama	Fertimourão Agrícola Ltda.	Divina Aparecida de Ramos e Nelson Ribeiro de Ramos	Execução de Título Extrajudicial	Instrumento Particular de Confissão de Dívida	Arquivo Definitivo
0005400-43.2013.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Macrofértil Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.	Procedimento Comum Cível	Ação declaratória de inexigibilidade de título de crédito	Arquivo Definitivo
0000798-89.2013.8.16.0096	Vara Cível de Iretama	Fertimourão Agrícola Ltda.	José Pedro Carmargo Ribeiro e outros	Execução de Título Extrajudicial	Instrumento Particular de Confissão de Dívida	Arquivo Definitivo
0003054-41.2013.8.16.0084	Vara Cível de Goioerê	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Paulo Heinz Huben	Execução de Título Extrajudicial	Instrumento Particular de Confissão de Dívida	Fase de liquidação
0009236-24.2013.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Município de Luiziana	Fertimourão Agrícola Ltda.	Cautelar inominada	Pedido de depósito judicial dos valores relativos às parcelas da desapropriação de imóvel da Fertimourão	Arquivo Definitivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0000125-51.2014.8.16.0132	Vara Cível de Peabiru	Gercilio Basane e outros	Fertimourão Agrícola Ltda.	Embargos à Execução	Defesa nos autos de execução de título extrajudicial n.º 0000646-30.2013.8.16.0132	Arquivo Definitivo
0000904-34.2014.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Pedro Perez	Carta Precatória Cível	Citação dos executados de n.º 0003062-23.2010.8.16.0084	Arquivo Definitivo
0001636-92.2014.8.16.0097	Vara Cível de Ivaiporã	Fertimourão Agrícola Ltda.	Hugo Alexandre Nigg	Carta Precatória Cível	Atos expropriatórios de bens penhorados nos autos de n.º 228/1992	Arquivo Definitivo
0001159-11.2014.8.16.0084	Vara Cível de Goioerê	Fertimourão Agrícola Ltda.	Antonio Bianchi e outros	Carta Precatória Cível	Avaliação e praceamento de bem penhorado nos autos de n.º 409/2005	Arquivo Definitivo
0004929-90.2014.8.16.0058	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Governo do Paraná - Secretaria de Estado da Fazenda	Procedimento Comum Cível	Ação anulatória de débito fiscal	Aguardando arquivamemto
0006024-58.2014.8.16.0058	1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão	Duque-Estrada & Advogados Associados	Município de Campo Mourão/PR (Fertimourão como terceiro)	Procedimento Comum Cível	Ação declaratória de não incidência tributária	Arquivo Definitivo
0006708-80.2014.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Eliana Regina de Oliveira e Ineu Monteiro	Carta Precatória Cível	Citação dos executados nos autos de n.º 0000865-77.2012.8.16.0132	Arquivo Definitivo
0004044-19.2014.8.16.0077	Vara Cível de Cruzeiro do Oeste	Fertimourão Agrícola Ltda.	Elias Augusto e Maria das Graças Ferreira Augusto	Carta Precatória Cível	Busca e apreensão de grãos nos autos de n.º 2159/2011	Arquivo Definitivo
0001046-21.2014.8.16.0096	Vara Cível de Iretama	Fertimourão Agrícola Ltda.	Afifi El Bitar Saab e outros	Carta Precatória Cível	Citação dos executados nos autos de n.º 1191/2008	Arquivo Definitivo
0002979-65.2014.8.16.0084	Vara Cível de Goioerê	Fertimourão Agrícola Ltda.	Daiji Tanaka	Carta Precatória Cível	Intimação da sucessora do executado nos autos de n.º 193/2002	Arquivo Definitivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

00431 10-40.2014.8.16.0001	5ª Vara Cível de Curitiba	Fertimourão Agrícola Ltda.	Banco Volvo S.A.	Cautelar inominada	Pedido de suspensão dos atos de constrições nos autos de n.º 0032462-06.2011.8.16.0001	Arquivo Definitivo
0001072-02.2015.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	Cautelar inominada	Pedido de suspensão dos atos de constrições nos autos de n.º 0001313-49.2010.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0001077-24.2015.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	Cautelar inominada	Pedido de suspensão dos atos de constrições nos autos de n.º 0001346-39.2010.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0001078-09.2015.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	Cautelar inominada	Pedido de suspensão dos atos de constrições nos autos de n.º 0001394-95.2010.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0001387-30.2015.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	Cautelar inominada	Pedido de suspensão dos atos de constrições nos autos de n.º 0001350-76.2010.8.16.0058	Arquivo Definitivo
00044 25-27.2015.8.16.0001	Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba - Fazenda Pública	Fertimourão Agrícola Ltda.	Governo do Paraná - Secretaria de Estado da Fazenda	Carta Precatória Cível	Citação do requerido nos autos de n.º 0004929-2014.8.16.0058	Arquivo Definitivo
00021 52-98.2015.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Hudson Erivalter Valezi	Fertimourão Agrícola Ltda.	Carta Precatória Cível	Citação do requerido nos autos de n.º 1268859-8	Arquivo Definitivo
0002884-79.2015.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Afifi El Bitar Saab e Same Saab	Fertimourão Agrícola Ltda.	Embargos à Execução	Defesa nos autos de execução de título extrajudicial de n.º 0004216-28.2008.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0000356-93.2015.8.16.0051	Vara Cível de Barbosa Ferraz	Aparecido Luiz Tome	Fertimourão Agrícola Ltda.	Procedimento Comum Cível	Ação de Prestação de contas	Arquivo Definitivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0005300-98.2015.8.16.0129	2ª Vara Cível de Paranaguá	Pavia Participações S.A.	Fertimourão Agrícola Ltda.	Carta Precatória Cível	Busca e apreensão oriunda dos autos de n.º 0032462-06.2011.8.16.0001	Arquivo Definitivo
0008765-37.2015.8.16.0058	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Governo do Paraná - Secretaria de Estado da Fazenda	Embargos à Execução	Embargos à execução fiscal de n.º 0004424-65.2015.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0008766-22.2015.8.16.0058	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Governo do Paraná - Secretaria de Estado da Fazenda	Embargos à Execução	Embargos à execução fiscal de n.º 0004421-13.2015.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0009468-.65.2015.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Paulo Heinz Huben	Carta Precatória Cível	Avaliação de bem penhorado nos autos de n.º 0003054-41.2013.8.16.0084	Arquivo Definitivo
0003262-07.2015.8.16.0132	Vara Cível de Peabiru	Gercílio Basane e outros	Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Embargos à Arrematação	Nulidade de hasta pública realizada nos autos 0000391-09.2012.8.16.0132	Arquivo Definitivo
0000516-06.2016.8.16.0077	Vara Cível de Cruzeiro do Oeste	Fertimourão Agrícola Ltda.	Elias Augusto e Maria das Graças Ferreira Augusto	Carta Precatória Cível	Busca e apreensão oriunda dos autos de n.º 444/2009	Arquivo Definitivo
0000248-89.2016.8.16.0096	Vara Cível de Iretama	Fertimourão Agrícola Ltda.	Antonio Carlos Tonet	Carta Precatória Cível	Citação do executado nos autos de n.º 0002410-89.2007.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0000238-12.2016.8.16.0107	Vara Cível de Mamborê	Antonio Feliz de Barros	Fertimourão Agrícola Ltda.	Carta Precatória Cível	Oitiva de testemunhas nos autos de n.º 0001033-05.2015.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0002482-61.2016.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Claudeci Marcos de Paula	Geraldo Dimas Staniszewski (Fertimourão como terceira)	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença oriundo de Ação Monitória	Arquivo Definitivo
0003812-93.2016.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios da Indústria Exodus I	Fertimourão Agrícola Ltda.	Habilitação de Crédito	Habilitação de crédito no QGC na Recuperação Judicial	Arquivo Definitivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0004185-27.2016.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Jose Pedro Carmargo Ribeiro e outros	Carta Precatória Cível	Avaliação e expropriação de bens penhorados nos autos de n.º 0000798-89.2013.8.16.0096	Arquivo Definitivo
0003029-44.2016.8.16.0077	Vara Cível de Cruzeiro do Oeste	Fertimourão Agrícola Ltda.	Elias Augusto e Maria das Graças Ferreira Augusto	Carta Precatória Cível	Citação dos executados nos autos de n.º 0002159-32.2011.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0000703-92.2016.8.16.0051	Vara Cível de Barbosa Ferraz	Gilberto Tome e Maria Aparecida de Melo	Fertimourão Agrícola Ltda.	Procedimento Comum Cível	Nulidade de título (cheque)	Arquivo Definitivo
0000969-41.2016.8.16.0096	Juizado Especial Cível de Iretama	Werner Rocca	Pedro Ivo Camargo Ribeiro (Fertimourão como terceira)	Carta Precatória Cível	Efetivar penhora no rosto dos autos de n.º 0000924-35.2008.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0001165-11.2016.8.16.0096	Vara Cível de Iretama	Fertimourão Agrícola Ltda.	José Pedro Carmargo Ribeiro e outros	Carta Precatória Cível	Intimação dos executados sobre auto de penhora realizado nos autos de n.º 0005052-93.2011.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0065194-25.2016.8.16.0014	8ª Vara Cível de Londrina	Fertimourão Agrícola Ltda.	Antenor Pasello e Eliete Garcia Pasello	Carta Precatória Cível	Citação dos executados nos autos de n.º 0000420-44.1999.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0009632-93.2016.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Fertimourão Agrícola Ltda.	Paulo Heinz Huben	Carta Precatória Cível	Atos expropriatórios de bens penhorados nos autos de n.º 0003054-41.2013.8.16.0084	Arquivo Definitivo
0010815-02.2016.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Gilberto Tome e Maria Aparecida de Melo	Fertimourão Agrícola Ltda.	Carta Precatória Cível	Citação dos requeridos nos autos de n.º 0000703-92.2016.8.16.0051	Arquivo Definitivo
0010761-36.2016.8.16.0058	Juizado Especial Cível de Campo Mourão	Lucia Mara Lopes Silva	Fertimourão Agrícola Ltda.	Procedimento do Juizado Especial Cível	Monitória para cobrança de cheque	Arquivo Definitivo
0007445-36.2016.8.16.0148	Vara Cível de Rolândia	Fertimourão Agrícola Ltda.	Renato Hanel	Carta Precatória Cível	Penhora, avaliação e expropriação de bens nos autos de n.º 0001640-67.2005.8.16.0058	Arquivo Definitivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0000216-39.2017.8.16.0132	Vara Cível de Peabiru	Fertimourão Agrícola Ltda.	Alzira Bueno Paulino e outro	Carta Precatória Cível	Avaliação e leilão de imóvel penhorado nos autos de n.º 0006164-68.2009.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0000376-41.2017.8.16.0172	Vara Cível de Ubiratã	Fertimourão Agrícola Ltda.	Onofre Alves Santiago e Severino Antonio José	Carta Precatória Cível	Atos expropriatórios de bens penhorados nos autos de n.º 0000880-33.1997.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0002749-25.2017.8.16.0017	5ª Vara Cível de Maringá	Fertimourão Agrícola Ltda.	Claudionor Dias Bastida	Carta Precatória Cível	Busca e apreensão de bens nos autos de n.º 0002640-34.2007.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0000168-58.2017.8.16.0107	Vara Cível de Mamborê	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	Fertimourão Agrícola Ltda.	Carta Precatória Cível	Avaliação de bens penhorados nos autos de n.º 0001313-49.2010.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0002268-76.2017.8.16.0077	Vara Cível de Cruzeiro do Oeste	Fertimourão Agrícola Ltda.	Elias Augusto e Maria das Graças Ferreira Augusto	Carta Precatória Cível	Citação dos executados nos autos de n.º 0006408-94.2009.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0004426-64.2017.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Gilberto Tome e Maria Aparecida de Melo	Fertimourão Agrícola Ltda.	Carta Precatória Cível	Intimação para audiência nos autos de n.º 0000703-92.2016.8.16.0051	Arquivo Definitivo
0008302-27.2017.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Banco Voiter S.A.	Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Carta Precatória Cível	Citação dos executados nos autos de n.º 1061758-61.2017.8.26.0100	Arquivo Definitivo
0001319-92.2017.8.16.0096	Vara Cível de Iretama	Fertimourão Agrícola Ltda.	José Pedro Carmargo Ribeiro e outros	Carta Precatória Cível	Intimação de leilão designado nos autos de n.º 0005052-93.2011.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0008380-22.2018.8.16.0014	2ª Vara Cível de Londrina	Fertimourão Agrícola Ltda.	Espólio de Antenor Pasello e outros	Carta Precatória Cível	Citação dos herdeiros do executado nos autos de n.º 0000420-44.1999.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0001124-40.2018.8.16.0107	Juizado Especial Cível de Mamborê	Dizabete Domingos Martins	Fertimourão Agrícola Ltda.	Procedimento do Juizado Especial Cível	Pedido de depósito de bens	Arquivo Definitivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0002178-63.2018.8.16.0132	Vara Cível de Peabiru	Fertimourão Agrícola Ltda.	Claudionor Dias Bastida	Carta Precatória Cível	Avaliação e expropriação de bens penhorados nos autos de n.º 0002640-34.2007.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0008992-22.2018.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Duque-Estrada & Advogados Associados	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outra	Execução de Título Extrajudicial	Honorários Advocatícios	Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial
0002512-74.2018.8.16.0172	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Banco Bradesco S.A.	Procedimento Comum Cível	Ação declaratória de prescrição de dívida c/c extinção de hipoteca	Remetidos os autos para área recursal
0010473-20.2018.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Antonia Marques Bianchi e Paulo Osmar Bianchi	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Embargos de Terceiro Cível	Pedido de impenhorabilidade de imóvel	Arquivo Definitivo
0001451-56.2018.8.16.0051	Vara Cível de Barbosa Ferraz	Vanderlei Cardoso Just	Antenor Pasello e Eliete Garcia Pasello (Fertimourão como terceiro)	Carta Precatória Cível	Avaliação de bem penhorado nos autos de n.º 0000968-64.2002.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0012407-13.2018.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Duque-Estrada & Advogados Associados	Embargos à Execução	Defesa nos autos de n.º 0008992-22.2018.8.16.0058	Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial
0005462-16.2019.8.16.0077	Vara Cível de Cruzeiro do Oeste	Antonia Marques Bianchi e Paulo Osmar Bianchi	Fertimourão Agrícola Ltda.	Carta Precatória Cível	Vistoria de imóvel objeto dos autos de n.º 0010473-20.2018.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0010970-97.2019.8.16.0058	1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão	Ministério Público do Estado do Paraná	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Ação de responsabilidade por atos de improbidade c/c nulidade de desapropriação	Remetidos os autos para área recursal
0012123-68.2019.8.16.0058	Juizado Especial Cível de Campo Mourão	Helio Aparecido Furlanetto	Fertimourão Agrícola Ltda.	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cobrança de cheque	Arquivo Definitivo
0008777-52.2019.8.16.0077	Vara Cível de Cruzeiro do Oeste	Antonia Marques Bianchi e Paulo Osmar Bianchi	Fertimourão Agrícola Ltda.	Carta Precatória Cível	Auto de constatação de imóvel objeto de Embargos de Terceiro (0010473-20.2018.8.16.0058)	Arquivo Definitivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0002193-18.2020.8.16.0017	1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá	Fertimourão Agrícola Ltda.	Joana Batista Dias	Arrolamento Sumário	Pedido de abertura de inventário de Joana Bastida Dias	Arquivo Definitivo
0000475-07.2020.8.16.0107	Vara Cível de Mamborê	Epaminondas Canuto da Paixão	Fertimourão Agrícola Ltda. e Tauillo Tezelli	Procedimento Comum Cível	Ação de cobrança de cheque	Arquivo Definitivo
0011824-57.2020.8.16.0058	Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Campo Mourão	Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão/PR	Juízo (Fertimourão como interessada)	Dúvida	Suscitação de dúvida para averbação de retificação da desapropriação de imóvel	Arquivo Definitivo
0001721-54.2021.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Márcio Raffaelli	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Embargos de Terceiro Cível	Pedido de desbloqueio de veículo	Julgada procedente a ação em 12.3.26 mov. 155. Transitado em julgado em 16.4.26 mov.162
0008229-16.2021.8.16.0058	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	Mario Nolepa	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda. e outros	Embargos de Terceiro Cível	Pedido de desbloqueio de veículo	Fase decisória
0009476-32.2021.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Aurea Aparecida Perri da Silva e Bento Batista da Silva	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Procedimento Comum Cível	Pedido de levantamento de constrição sobre imóvel	Arquivo Definitivo
0000642-06.2022.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Genoefa Medeiros Pinheiro e Reginaldo Cesar Pinheiro	Fertimourão Agrícola Ltda.	Embargos de Terceiro Cível	Pedido de levantamento de constrição sobre imóvel	Arquivo Definitivo
0006533-34.2022.8.16.0017	4ª Vara Cível de Maringá	Fertimourão Agrícola Ltda.	Claudionor Dias Bastida	Carta Precatória Cível	Avaliação de bens penhorados nos autos de n.º 0002640-34.2007.8.16.0058	Arquivo Definitivo
0005528-48.2022.8.16.0058	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	Arruda Alvim, Aragao, Lins e Sato-Advogados	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Habilitação de Crédito	Habilitação de crédito no QGC da falência	Arquivo Definitivo
0001154-52.2023.8.16.0058	1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão	Município de Campo Mourão/PR	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução Fiscal	Cobrança de IPTU	Arquivo Definitivo
0004795-48.2023.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Solange Maria Medeiros	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Embargos de Terceiro Cível	Pedido de desbloqueio de imóvel	Arquivo Definitivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0005042-29.2023.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	Nathalia Berssanete Piccinim e outro	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Embargos de Terceiro Cível	Pedido de desbloqueio de imóvel	Fase Postulatória
0009619-50.2023.8.16.0058	1ª Vara Cível de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Banco do Brasil S.A.	Liquidação provisória de sentença pelo procedimento comum	Pedido de liquidação de sentença em razão de condenação da requerida em ação coletiva	Suspenso por decisão judicial
5001401-54.2011.4.04.7003	2ª Vara Federal de Maringá	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	União Federal (Fazenda Nacional)	Mandado de Segurança	Declaração de inexigibilidade da cobrança de contribuição previdenciária e outros	Arquivo Definitivo
5003974-10.2012.4.04.7010	1ª Vara Federal de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	União Federal (Fazenda Nacional)	Procedimento Comum	Pedido de declaração de inconstitucionalidade de artifo de lei e inexigibilidade de tributos	Arquivo Definitivo
5006354-06.2012.4.04.7010	5ª Vara Federal de Maringá	Instituto Brasilero do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução Fiscal	Cobrança de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA	Levantada a suspensão ou sobrestamento dos autos
5004025-84.2013.4.04.7010	Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal	União Federal (Fazenda Nacional)	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução Fiscal	Execução de dívida ativa	Redistribuído por remanejamento de acervo
5001938-53.2016.4.04.7010	1ª Vara Federal de Campo Mourão	União Federal (Fazenda Nacional)	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença oriundo de Ação declaratória para excluir receitas decorrentes de suas obrigações de exportação da b.c. de ICMS	Suspenso por decisão judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

5007496-27.2016.4.04.7003	2ª Vara Federal de Maringá	União Federal (Fazenda Nacional)	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença oriundo de Mandado de Segurança	Arquivo Definitivo
5002311-84.2016.4.04.7010	Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal	Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Paraná - CORE-PR	Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução Fiscal	Execução de dívida ativa	Arquivo Definitivo
5004011-95.2016.4.04.7010	5ª Vara Federal de Maringá	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução Fiscal	Execução de dívida ativa	Suspenso por decisão judicial
5000205-18.2017.4.04.7010	Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução Fiscal	Execução de dívida ativa	Arquivo Provisório
5001584-91.2017.4.04.7010	5ª Vara Federal de Maringá	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução Fiscal	Execução de dívida ativa	Suspenso por decisão judicial
5002752-94.2018.4.04.7010	1ª Vara Federal de Campo Mourão	União Federal (Fazenda Nacional)	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Cumprimento de sentença	Cumprimento de sentença oriundo de Ação declaratória para excluir receitas decorrentes de suas obrigações de exportação da b.c. de ICMS	Suspenso por decisão judicial
5002943-42.2018.4.04.7010	5ª Vara Federal de Maringá	União Federal (Fazenda Nacional)	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução Fiscal	Execução de dívida ativa	Suspenso por decisão judicial
5001360-51.2020.4.04.7010	1ª Vara Federal de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	União Federal (Fazenda Nacional)	Procedimento Comum	Desconstituição de créditos tributários	Suspenso por decisão judicial
5015287-08.2020.4.04.7003	5ª Vara Federal de Maringá	União Federal (Fazenda Nacional)	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução Fiscal	Execução de dívida ativa	Suspenso por decisão judicial
5001392-43.2021.4.04.7003	5ª Vara Federal de Maringá	União Federal (Fazenda Nacional)	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução Fiscal	Execução de dívida ativa	Suspenso por decisão judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

5002215-17.2021.4.04.7003	Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal	União Federal (Fazenda Nacional)	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução Fiscal	Execução de dívida ativa	Levantada a suspensão ou sobrestamento dos autos
5005756-58.2021.4.04.7003	5ª Vara Federal de Maringá	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução Fiscal	Execução de dívida ativa	Levantada a suspensão ou sobrestamento dos autos
5012013-02.2021.4.04.7003	5ª Vara Federal de Maringá	União Federal (Fazenda Nacional)	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução Fiscal	Execução de dívida ativa	Suspenso por decisão judicial
5012024-31.2021.4.04.7003	5ª Vara Federal de Maringá	União Federal (Fazenda Nacional)	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução Fiscal	Execução de dívida ativa	Suspenso por decisão judicial
5016501-29.2023.4.04.7003	5ª Vara Federal de Maringá	União Federal (Fazenda Nacional)	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução Fiscal	Execução de dívida ativa	Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial
5003103-57.2024.4.04.7010	1ª Vara Federal de Campo Mourão	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	União Federal (Fazenda Nacional)	Liquidação pelo procedimento comum	Liquidação de sentença de ações declaratórias	Arquivado definitivamente
5000248-62.2011.4.04.7010	1ª Vara Federal de Campo Mourão	Caixa Econômica Federal	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução de Título Extrajudicial	Contrato Bancário	Suspenso por decisão judicial
0160603-92.2010.8.26.0100	23ª Vara Cível de São Paulo	Banco Citibank S.A.	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução de Título Extrajudicial	Contrato Bancário	Fase recursal
0119953-03.2010.8.26.0100	23ª Vara Cível de São Paulo	Banco Citibank S.A.	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução de Título Extrajudicial	Contrato Bancário	Arquivado definitivamente
0145252-11.2012.8.26.0100	33ª Vara Cível de São Paulo	Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizado Invista CF	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução de Título Extrajudicial	Contrato Bancário	Arquivo Provisório
0005888-28.2008.8.26.0629	2ª Vara do Foro do Tietê	Massa Falida de Frango Forte Produtos Avícolas Ltda.	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Falência	Falência de empresário	Fase instrutória

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0007090-02.2018.8.26.0011	ª Vara do Foro Regional XI - Pinheiros	Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizado Invista CF	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução de Título Extrajudicial	Contrato Bancário	Fase Executória
0145251-26.2012.8.26.0100	11ª Vara Cível de São Paulo	Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizado CF	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Execução de Título Extrajudicial	Contrato Bancário	Arquivo Definitivo
0001167-80.2025.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	ALINE IRELMA MOREIRA DOS SANTOS e NEUSA DE JESUS DOS SANTOS	Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda.	Embargos de Terceiro	Pedido de desbloqueio de imóvel	Conclusos para decisão saneadora mov. 79
0000305-91.1997.8.16.0058	2ª Vara Cível de Campo Mourão	(Massa Falida) FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA representado(a) por CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME	OSWALDO DE OLIVEIRA, PAULO CESAR CADIDE DE ALMEIDA e SÉRGIO DE OLIVEIRA	Execução de Título Extrajudicial	Execução de CPR	Fase executória

4.1.2 Processos da Justiça do Trabalho

AUTOS	JUÍZO	COMPETÊNCIA	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE	OBJETO	STATUS
0001003-85.2010.5.09.0091	02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA	TRABALHISTA	VINICIUS GONÇALVES DE OLIVEIRA	FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - FALIDO	Reclamatória	Verbas Rescisórias	Arquivo Definitivo
0000030-86.2017.5.09.0091	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	TRABALHISTA	WILLY PINGUELI	FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - FALIDO; CAMPOCERES AGRICOLA LTDA	Reclamatória	Horas Extras; Intervalo Intrajornada	Arquivo Provisório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0000033-85.2010.5.09.0091	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	TRABALHISTA	ANDERSON BELUOMINI	FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - FALIDO	Reclamatória	Reconhecimento de Relação de Emprego	Arquivo Provisório
0000112-35.2021.5.09.0073	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	TRABALHISTA	DORIVAL MOREIRA	FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI – FALIDO; CAMPOCERES AGRICOLA LTDA; TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI; TAUILLO TEZELLI; VALDECI DA SILVA DE SOUZA	Reclamatória	Horas Extras;	Arquivo Definitivo
0000202-72.2010.5.09.0091	GAB. DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL	TRABALHISTA	VALDECI RIBEIRO	FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI – FALIDO; TAUILLO TEZELLI;	Reclamatória	Horas Extras; Intervalo Intrajornada	Fase de liquidação
0000379-60.2015.5.09.0091	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	TRABALHISTA	THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - FALIDO	Reclamatória	Verbas Rescisórias	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial
0000441-90.2021.5.09.0091	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	TRABALHISTA	UNIÃO FEDERAL (PGFN)	FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI – FALIDO	Execução Fiscal	Crédito Fiscal	Arquivo Provisório
0000630-34.2022.5.09.0091	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	TRABALHISTA	DEISE APARECIDA ZAGOTTO GODOY	FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI – FALIDO	Reclamatória	FGTS; Verbas Rescisórias	Arquivo Provisório
0000864-02.2011.5.09.0091	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	TRABALHISTA	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI – FALIDO; CAMPOCERES AGRICOLA LTDA; TAUILLO TEZELLI	Reclamatória	Reconhecimento de Relação de Emprego; Horas Extras	Fase Executória
0000925-91.2010.5.09.0091	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	TRABALHISTA	JOÃO COSTA E SILVA	FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI – FALIDO	Reclamatória	Reconhecimento de Relação de Emprego; Horas Extras	Fase Executória

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

0000926-76.2010.5.09.0091	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	TRABALHISTA	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI – FALIDO; TAUILLO TEZELLI	Reclamatória	Reconhecimento de Relação de Emprego; Horas Extras	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial
0001093-93.2010.5.09.0091	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	TRABALHISTA	IVO DE ARAUJO FARIAS	FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI – FALIDO	Reclamatória	Horas Extras	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial
0001112-50.2020.5.09.0091	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	TRABALHISTA	ARLINDO SILVA	FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI – FALIDO; CAMPOCERES AGRICOLA LTDA; TAUILLO TEZELLI	Reclamatória	Horas Extras	Suspenso o processo por execução frustrada
0001428-44.2012.5.09.0091	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	TRABALHISTA	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI – FALIDO; CAMPOCERES AGRICOLA LTDA	Reclamatória	Reconhecimento de Relação de Emprego; FGTS	Fase Executória
0001748-65.2010.5.09.0091	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	TRABALHISTA	PATRICIA ALVES VENTURI	FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI – FALIDO; CAMPOCERES AGRICOLA LTDA; TAUILLO TEZELLI	Reclamatória	Horas Extras; Multa do Art. 477, da CLT	Arquivado definitivamente
0001846-50.2010.5.09.0091	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	TRABALHISTA	PAULO RICARDO MARTINS	FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI – FALIDO; CAMPOCERES AGRICOLA LTDA	Reclamatória	Adicional de Insalubridade; Aviso Prévio	Arquivo Provisório
0002098-14.2014.5.09.0091	GABINETE DO MINISTRO ALBERTO BASTOS BALAZEIRO (3ª Turma)	TRABALHISTA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI – FALIDO; TAUILLO TEZELLI	Ação de Execução de Obrigação de Fazer fundada em título	Obrigação de fazer/não fazer	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial
0002183-34.2013.5.09.0091	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	TRABALHISTA	JOÃO HAROLDO BARETTA	FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI – FALIDO; CAMPOCERES AGRICOLA LTDA	Reclamatória	Verbas Rescisórias	Arquivo Provisório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Orcamento rocada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZT N7NCN 578PM 3UDZY

Lucas Paes - Credibilita

De: Mery - FORTLINE <mery@fortline-serv.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 09:50
Para: leonardo@credibilita.adv.br
Assunto: Orçamento Limpeza terreno Fert Mourão

Conforme informado anteriormente, precisamos roçar do imóvel situado em Campo Mourão onde realizamos o serviço de segurança e vigilânca. Devido ao calor intenso o mato cresce de forma acelerada e roçar o imóvel facilita a vigilância.
Assim, providenciamos 3 (três) orçamentos para a realização do serviço.
- Nelson Batista Pacheco, CPF 753,515,109-44: R$6,500,00.
- Sidnei Pereira da Silva, CPF 929.503.299-34: R$ 7,200,00.
- Valdir Aves CPF 758.324.539-72, R$ 9,600,00.

Att: Mery

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13698.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
02/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatório de incidentes

0002628-52.2013.5.09.0091	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	TRABALHISTA	SEVERINO ALVES DA SILVA	FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI – FALIDO	Reclamatória	Horas Extras	Arquivo Provisório
0187300-40.2009.5.09.0091	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	TRABALHISTA	JOANES PAULO SILVA	FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI – FALIDO; CAMPOCERES AGRICOLA LTDA	Reclamatória	Verbas Rescisórias; Horas Extras	Fase Executória
0202900-04.2009.5.09.0091	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	TRABALHISTA	ANTONIO CARLOS CANDIDO MADEIRA	FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI – FALIDO	Reclamatória	Verbas Rescisórias; Horas Extras	Arquivo Provisório
0000129-71.2021.5.09.0073	VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ	TRABALHISTA	MARCIO LAUTERIO JAVOSKI	FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI – FALIDO; CAMPOCERES AGRICOLA LTDA, TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI	Reclamatória	Adicional Noturno; Intervalo Intrajornada	Fase recursal

PROJUDI - Processo: 0031291-09.2024.8.16.0017 - Ref. mov. 23.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
25/05/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: rip

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS
Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 - São Paulo/SP
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010– Belo Horizonte/MG
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Independência – CEP 90.430-001 - Porto Alegre/RS
www.credibilita.adv.br – faleconosco@credibilita.adv.br – Tel (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT2 TK2MK Y4KCD AVMEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZG WZTPQ VK44A BJEJD